



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XXIV

JAN./FEV./MARÇO - 1961

VOL. 90 - N^os 1, 2 e 3

SUMÁRIO

EDITORIAL

	Págs.
Perseguinto suas Finalidades	3

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Govêrno e Administração do Estado da Guanabara — Araújo Cavalcanti	6
A adaptação do nôvo empregado — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes	41

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

La Capacitacion del Funcionario Publico a través del Instituto Superior de Administración Pública (ISAP), en Argentina — Orlando Maserá Plástina	49
--	----

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A Legislação Norte-americana sobre Planificação Municipal — Carlos Mouchet	57
--	----

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A Mesa Redonda de Lisboa do Instituto Internacional de Ciências Administrativas	74
---	----

DOCUMENTÁRIO

Págs.

Consolidação das leis vigentes relativas à entrega de cotas do Imposto de Renda a Municípios da União — Projeto nº 1.515-60, do Deputado Federal Cunha Bueno	89
--	----

DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

PARECERES

Consultor Jurídico do D.A.S.P.

Processo administrativo. Pedido de exoneração do acusado, após cumprida a penalidade administrativa imposta	96
---	----

Substituto de Auditor da Justiça Militar. Legislação aplicável. Não há como pretender estabilidade, inaplicável a êsses substitutos que não ocupam cargo público	97
--	----

Ingresso, por nomeação, em carreira especializada por ocupante da última classe da respectiva carreira geral. Exigência de prévia habilitação em cursos para esse fim criados, na forma do Decreto-lei nº 4.083, de 1942	98
--	----

Contrato de construção mediante concorrência pública. Culpabilidade da firma construtora pelo inadimplemento do contrato	99
--	----

Funcionário público investido em mandato legislativo. Impossibilidade de promoção por merecimento, enquanto durar o mandato. Art. 50 do Estatuto dos Funcionários	100
---	-----

Representação da Fazenda Nacional junto às assembléias das sociedades de que o Tesouro Nacional seja acionista. Interpretação do art. 3º, nº V, da Lei nº 2.642, de 1955	103
--	-----

NOTAS

Notas sobre Relações Públicas — Myriam Cavalcante	105
---	-----

Concurso de monografias sobre Administração Municipal — Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)	111
--	-----

Índice do ano XXII da Revista do Serviço Público	114
--	-----

Publicações recebidas	131
-----------------------------	-----

Colaboram neste número	133
------------------------------	-----

Perseguindo suas Finalidades

É da índole do regime democrático a remodelação periódica dos quadros político-administrativos.

O Departamento Administrativo do Serviço Público não poderia e não deveria, portanto, apesar de seu caráter de órgão essencialmente técnico, fugir à regra. Na ordem natural das coisas e para sua própria sobrevivência, era necessário que seu corpo dirigente passasse por naturais modificações.

A nova direção-geral do D.A.S.P., bem como algumas substituições nos postos de gerência intermediária, deverão propiciar, lógicamente, modificações na política a ser desenvolvida nas múltiplas tarefas de assessoramento deste órgão à Presidência da República.

Mesmo sem a recomposição de todos os postos e níveis de gerência, ainda assim se processou — como era de esperar-se — o impacto de diferentes personalidades na antiga estrutura e, de novas interações, resultaram renovadas atitudes de revitalização de velhos suportes do Departamento.

O Departamento Administrativo do Serviço Público continua, pois, esforçando-se por cumprir suas finalidades.

Como órgão "staff" da Presidência da República, não poderá deixar o D.A.S.P. de, seguidamente, pesquisar, prever, planejar e organizar nos setores governamentais.

Não se louva o afastamento de uns. Não se conta a chegada de outros. O que se registra, e para o que se chama a atenção, é sim, o fenômeno da dinâmica da direção: a organização formal, estrutural, regimental ou mesmo regulamentar sofrendo benéficamente com a transfusão de sangue novo, alma nova e idéias novas ou renovadas. Com outra direção qualificada há, sem dúvida, processo fortalecido de dinamização, entusiasmo redobrado e redefinição de objetivos que perseguia.

Não se despreza o que já se fêz. Mas é da natureza um eterno recomeçar, partindo do estágio anteriormente alcançado. Sem essas funções básicas, o Departamento não assistirá, com eficiência, a chefia maior do País em suas atividades fundamentais de dirigir, coordenar e controlar superiormente a Administração Adjetiva da União.

Centralizando em alto grau atividades que se enquadram nas funções auxiliares de Administração de Pessoal, Administração Orçamentária, Administração Documental, Edifícios Públicos e Relações Públicas, sobre o D.A.S.P. áreas de significação expressiva para os Serviços Públicos Federais.

É evidente que, em cada um desses campos, muito já se realizou, mas, sem discussão, bem mais ainda existe por fazer-se. É o tropismo para estudos sucessivamente melhores.

Sob o ângulo do assessoramento ao mais alto magistrado da nação, a experiência do D.A.S.P. é cada vez mais respeitável e dêle poderá servir-se, com reais vantagens, o Presidente da República.

No que respeita a Pessoal, bastaria, para se aquilatar da significação do D.A.S.P. na órbita do Governo Federal, a aplicação da Lei n.º 3.780/61, sobre Classificação de Cargos, com as forçosas e inevitáveis implicações relativas a especificações, enquadramento, readaptações, promoções, acessos, quadros específicos para os Ministérios, e consequente centralização maciça dos concursos. Pois dispõe o art. 55, que ao D.A.S.P. caberão os encargos de seleção não só do pessoal para os Ministérios e órgãos subordinados ao Presidente da República, mas, também, das autarquias, entidades paraestatais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Brasileiro do Café e Serviços Portuários e Marítimos administrados pela União.

Relativamente a Material, são unâimes os entendidos e a experiência vem confirmando que a ação do D.A.S.P., no passado, foi benéfica à simplificação, à padronização, à especificação, à recuperação, enfim, à racionalização da Administração de Material, maxime ao funcionamento de um sistema disciplinador.

No campo Orçamentário, é ainda o D.A.S.P. peça de valia comprovada. A história da evolução técnica dos orçamentos públicos no Brasil está indissoluvelmente ligada ao D.A.S.P., como

órgão fundamental de seu aprimoramento intrínseco e, sobretudo, de seu aperfeiçoamento formal.

A teoria da organização encontra no Departamento o seu maior divulgador — é ele mesmo o melhor exemplo que se poderá dar da teoria dos Departamentos de Administração-Geral enunciada por Willougny.

Não fôsse a iniciativa do D.A.S.P. no campo da estatística administrativa e o respeitável acervo que acumulou de dados pertinentes à projetos e discussões de leis, bastaria a Biblioteca, do Departamento, especializada em administração, para torná-lo, no âmbito da Documentação, importante instituto para os estudiosos e cultores da Assessoria Administrativa no Serviço Público.

Vê, pois, a Revista do Serviço Público as modificações nos cargos de direção do D.A.S.P. como fato natural, impositivo, provocador de reorientação defensável. Baseada nas diretrizes iniciais norteadoras das atividades do D.A.S.P., uma supervisão vigorosa poderá lograr novos êxitos e aperfeiçoar vantajosamente velhas práticas.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Govêrno e Administração do Estado da Guanabara

ARAUJO CAVALCANTI

Consagrada em textos constitucionais desde 1891, como imperativo de integração e segurança do Estado, a transferência da Capital da República para o Planalto Central não poderia deixar de figurar em posição de relêvo entre os objetivos básicos do Govêrno Federal e dos Poderes Constituídos, em geral. Essa relevante aspiração nacional é, hoje, incontestavelmente, uma esplêndida realidade, consubstanciada em fatos concretos que, por sua vez, representam fatores positivos de transfiguração política, demográfica, social, econômica e administrativa do País — através da integração efetiva do «Brasil Interior» na comunidade nacional. Como é do conhecimento geral a transferência da Capital foi levada a efeito em meio a dificuldades aparentemente insuperáveis, sendo a construção de Brasília, de fato, uma decorrência direta e imediata das decisões inflexíveis tomadas pelo Govêrno e pelo Congresso Nacional. Logo de início, nos primeiros dias de seu mandato, submeteu o então Presidente Juscelino Kubitschek, à aprovação do Congresso, Projetos de Lei dispendo sobre a área da nova Capital e a constituição da Companhia Urbanizadora (Novacap), a que competiria realizar contratos e executar obras e serviços aquêle fim destinados. Em seguida, com surpreendente presteza, foram elaborados acôrdos e convênios com o Estado de Goiás, para desapropriação de imóveis nas áreas escolhidas e posterior incorporação destas ao domínio da União; os trabalhos de campo afetos à Companhia Urbanizadora foram imediatamente iniciados de acordo com as diretrizes do Plano genialmente concebido pelo Engenheiro Lúcio Costa. A fim de dar plena e definitiva execução à Lei nº 3.273, de 1 de outubro de 1957 — que, em cumprimento do art. 4º, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina se transfira, em 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no Planalto Central —, vem a Administração Federal incrementando vigorosamente a conclusão das obras essenciais do Plano-Piloto e das vias de acesso à Sede do Govêrno. Os serviços de construção de Brasília foram, na verdade, praticamente iniciados em fevereiro

de 1957, pela mencionada Companhia Urbanizadora criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. É de justiça acentuar a celeridade que a Novacap pôde imprimir à sua ação executiva logrando criar as condições econômicas e materiais propícias à instalação da nova metrópole. Já agora prossegue, com ritmo satisfatório, a transferência do Governo Central dentro dos esquemas traçados; paulatinamente, entrará em funcionamento a nova Sede da Administração Federal, vinculada a todas as regiões do País por uma rede ferroviária, rodoviária e aérea, que se ramificará em todas as direções.

Todavia, como é natural, o impacto da mudança da Capital para Brasília, atingiu profundamente o antigo Distrito Federal, transformado a 21 de abril de 1960, no Estado da Guanabara. Além dos problemas peculiares e obstáculos de toda a ordem decorrentes da transferência da Capital — no ritmo e nos prazos que a caracterizaram —, o Rio de Janeiro, como tal entendido o ex-Distrito Federal — teve de enfrentar as consequências inevitáveis dessa mudança histórica. Operou-se uma transformação radical e profunda, surgindo a 21 de abril de 1960, com o recém-criado Estado da Guanabara, uma nova Unidade da Federação Brasileira.

A Revista do Serviço Público acompanhou e divulgou com o máximo interesse, nestes últimos anos, a marcha do magnífico empreendimento. Igualmente importantes são os problemas de planejamento e organização do novo Estado, que se encontra em plena fase de estruturação jurídico-constitucional. Agora mesmo, no momento em que a Assembléia Legislativa ultima a elaboração de uma Constituição para o Estado da Guanabara — uma Carta Magna realmente atualizada e adequada às necessidades do antigo Distrito Federal — recrudescem de intensidade os debates em torno dos mencionados problemas cujas proporções se ampliaram desmesuradamente, desafiando a inteligência, a cultura, o patriotismo e a capacidade criadora dos responsáveis pela elaboração da Lei Magna da nova Unidade Federativa, eleitos em outubro de 1960.

O Governador Provisório do Estado da Guanabara, Embaixador José Sete Câmara, não teve tempo material para equacionar e resolver tais problemas, em virtude das próprias características de transitoriedade de sua gestão, limitado, como se encontrava, aos encargos mais urgentes de natureza administrativa e às responsabilidades de saneamento financeiro. No entanto, com exemplar senso de responsabilidade, deixou o terreno preparado e um vasto «dossier» de estudos, sugestões, projetos e subsídios do mais alto valor, para ser utilizado pelo seu substituto, o eminentíssimo Governador eleito da Guanabara, nas eleições de outubro p. passado, o ex-Deputado Carlos Lacerda.

Ainda por ocasião do Governo Provisório, promoveu o «Correio da Manhã» a realização de um grande Simpósio — o «Forum Paulo de Frontin» — encerrado a 28 de outubro de 1960, durante o qual foram reexaminadas em profundidade e inventariadas, através de lúcidos depoimentos, as soluções preconizadas para os múltiplos problemas do Estado da Guanabara. Aliás, pretende a «Revista do Serviço Público» publicar, oportunamente, as principais conclusões e debates do Inquérito promovido pelo «Correio da Manhã», o qual dedicou ao «Forum Paulo de Frontin» um Suplemento Especial (1º de dezembro de 1960). Convém ressaltar a importância, a amplitude e o significado excepcional dessa iniciativa do «Correio da Manhã»: — durante quatro dias, personalidades, técnicos e autoridades da mais alta expressão investigaram e debateram os problemas fundamentais de Governo e Administração do Estado da Guanabara.

O Temário organizado pela notável equipe do «Correio da Manhã» orientou o «Forum Paulo de Frontin» no roteiro dos seguintes problemas básicos de Governo e Administração do Estado da Guanabara: I — Infra-Estrutura — Energia, transportes e comunicações, rede de mercados e frigoríficos, sistema portuário, obras públicas básicas (circulação, água, esgotos, etc.); II — Política para Fixação e Expansão da Indústria — salários e preços para os fatores de produção da área, com ênfase nos custos comparativos com as demais regiões concorrentes do País; medidas para criação de um parque de indústrias de base; financiamento da indústria de base; expansão do parque industrial; medidas financeiras e tributárias; política de crédito para a indústria local. III — Política para Desenvolvimento do Setor de Serviços — mercado financeiro intensificado das atividades ligadas às transações de títulos, ampliação do mercado de crédito e criação de um centro nacional promotor de investimentos; desenvolvimento das atividades comerciais; armazéns gerais; «warrants»; medidas para intensificar as funções de centro distribuidor inter-regional e internacional; criação de Feiras Permanentes, tanto para o mercado interno como para o mercado externo; Turismo; política para ampliação das atividades culturais, de modo não só a incentivar o turismo (interno, principalmente) como expandir a hegemonia atual. IV — Entrosamento da Política Econômica do Estado nos Objetivos de Desenvolvimento Regional — política fiscal como elemento de propulsão da economia regional; redução das despesas de custeio e de pessoal a um limite suportável; equacionamento dos problemas de transferência dos órgãos federais; política de investimentos públicos; política oficial de crédito para investimentos e financiamentos.

A «Revista do Serviço Público», dando prosseguimento ao seu programa de investigação, debate e divulgação dos problemas

nacionais básicos, notadamente no campo das atividades governamentais e administrativas, doutrinas, experiências e técnicas de maior significado e alcance para o Brasil — deliberou publicar, na presente edição, um documentário vinculado aos interesses, problemas e reivindicações do Estado da Guanabara. Trata-se de uma colaboração da maior categoria, pelo seu mérito intrínseco, conteúdo técnico, valor informativo e inegável utilidade. Estas, as razões de ser da divulgação de «Governo e Administração do Estado da Guanabara» — contribuição do Professor e Técnico de Administração ARAÚJO CAVALCANTI, assíduo colaborador desta «Revista». Contribuição tanto mais importante quanto é certo tratar-se de um estudo pioneiro, e, até certo ponto, revolucionário, principalmente quando se verifica ter sido elaborado em 1956. De fato, foi precisamente no dia 9 de abril de 1956, às 20,00 horas, no recinto da antiga Câmara dos Vereadores, quando da solene instalação do II Congresso Pró-Autonomia e Reivindicações do Povo Carioca, que o Professor ARAÚJO CAVALCANTI submeteu ao exame e discussão dos convencionais então reunidos, o «Anteprojeto de Lei da Operação Guanabara» (Dispõe sobre o Desenvolvimento Planificado do Distrito Federal e dá outras Providências). O lançamento da «Operação Guanabara» em 1956, pelo Professor ARAÚJO CAVALCANTI, encaminhou, de maneira objetiva e com uma surpreendente antecipação de quatro anos, a formulação de um conjunto de soluções arrojadas para os problemas de Governo e Administração do então Distrito Federal e Capital da União. Com uma impressionante antecedência de quatro anos, a «Operação Guanabara» consubstanciou e resumiu as principais conclusões do Inquérito realizado em outubro de 1960 pelo «Correio da Manhã». Daí a natureza prioritária, a singularidade e o sentido de renovação e pioneirismo do valioso trabalho ora publicado pela «Revista do Serviço Público». Conforme acentuou o Professor ARAÚJO CAVALCANTI, a 9 de abril de 1946, a «Operação Guanabara» resultou de um sério trabalho de pesquisa, análise e discussão das condições necessidades e reivindicações do Distrito Federal em função dos imperativos da mudança da Capital para o Planalto Central, a construção de Brasília e a transformação do Distrito Federal — por força de mandamento constitucional — no atual Estado da Guanabara — acontecimento histórico de transcendental importância para a Nação Brasileira, ocorrido, exatamente, a 21 de abril de 1960. O planejamento da «Operação Guanabara» correspondia às exigências políticas e técnicas de preparação do terreno, e elaboração de uma Política de Desenvolvimento Global do então Distrito Federal, tendo em vista o advento de uma nova Unidade Federativa. A fim de atingir êsses objetivos, organizou o Professor ARAÚJO CAVALCANTI um Grupo de Trabalho constituído pelos Srs. FRANCISCO BURKINSKI, FRANCELINO DE ARAÚJO GOMES, ERASMO MARTINS PEDRO e

WILTON M. CORAGEM — *Economistas e Técnicos de Administração de mérito incontestável, valores autênticos e comprovada experiência. Os acontecimentos posteriores estão demonstrando o acerto, o arrôjo e a perenidade da «Operação Guanabara». Os inúmeros leitores e assinantes da «Revista do Serviço Público» poderão avaliar, em tôda sua extensão, a importância e utilidade da magnífica contribuição — patriótica e desinteressada — desses ilustres brasileiros.*

(Nota da Redação).

1. INTRODUÇÃO

A mais nova Unidade da Federação Brasileira não é mais Sergipe, mas o recém-criado Estado da Guanabara onde, a partir de 1763, durante quase dois séculos, se instalou a Sede do Governo Brasileiro. Denominado, no Império, Município Neutro, com a República, passou à categoria de Distrito Federal até ser efetivada a transferência da Capital para o Planalto Central, em Brasília, a 21 de abril de 1960. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) mede 1.171 quilômetros quadrados a área terrestre no novo Estado, dos quais 640 km² formam o quadro rural, 349 km² o quadro suburbano e 182 km² o quadro urbano. Estende-se seu território desde a ilha de Pancaraíba, no extremo norte, até a ilha rasa de Curatiba, no extremo sul. Ainda consoante o I.B.G.E., o local de maior altitude é o maciço de Pedra Branca, com 1.024 metros; mas, considerando-se a zona habitada, Paineiras, com 460 metros, é o lugar mais elevado. As várias publicações do IBGE mostram, entre inúmeras outras peculiaridades, que o Estado da Guanabara se distingue das demais Unidades da Federação por seu insignificante e decrescente espaço agrícola, simultaneamente com uma rápida e substancial expansão industrial. A área de lavoura diminuiu, entre 1940 e 1950, de 30.000 (trinta mil) para 2.000 (dois mil) hectares. Entretanto, no mesmo período, o número de estabelecimentos fabris cresceu de 4.169 para 5.693 e o efetivo de operários industriais, de 123.459 para 171.463. Já em 1957 a indústria carioca contribuía com cota superior a 11% (onze por cento) do valor global da produção industrial do País. A população recenseada atingia, a 1 de julho de 1950, o total de 2.377.451 com uma densidade demográfica calculada, na mesma data, em 1.753,28 ha./km². As estimativas da população para 1960 ultrapassavam o total de 3.500.000 (três e meio milhões de habitantes). Dispensamo-nos de apresentar, nesta Introdução, a caracterização estatística do Estado da Guanabara, por ser desnecessário alongar o presente trabalho com a reprodução dos dados numéricos do conhecimento geral, através das publicações especializadas do I.B.G.E.

O que nos interessa acentuar, no quadro das realidades do Estado da Guanabara, é o panorama global dos seus problemas fundamentais de Governo e Administração.

A este respeito merecem registro especial as indicações condensadas pelo eminent Professor JOSÉ ARTHUR RIOS quando de sua campanha, em outubro de 1960, para deputado constituinte. Nessa oportunidade o íntegro e conhecido sociólogo patrício resumiu, com objetividade e clareza, os elementos de uma planificação adequada aos supremos interesses da Cidade-Estado e de seus habitantes, preconizando, acima de tudo, «soluções humanas e justas», assim condensando o seu programa de ação imediata:

«1º) O Plano Diretor da Cidade, Lei Básica que imprimirá sentido democrático ao crescimento urbano e dará condições de vida mais favoráveis aos habitantes da Guanabara.

2º) O planejamento das atividades econômicas de modo a proteger o consumidor pela melhoria da produção e distribuição, pela coordenação da iniciativa pública e privada.

3º) Política de estímulo e apoio à aquisição de casa própria e da pequena propriedade rural.

4º) Recuperação da população favelada pela educação e o planejamento urbano.

5º) Amparo ao lavrador e criação de núcleos hortigranjeiros.

6º) Ampliação e melhoria do sistema educacional e dos serviços médico-sanitários face às necessidades sociais e econômicas do Rio de Janeiro.»

Finalmente, cumprimos o dever de manifestar, nesta Introdução, os nossos profundos agradecimentos aos insignes Professores FRANCISCO BURKINSKI, Conselheiro da Associação Brasileira de Municípios e renomado Jurista; Engenheiro FRANCELINO DE ARAÚJO GOMES, Economista e Estatístico; Vereador ERASMO MARTINS PEDRO, ex-Secretário de Estado; e Advogado WILTON M. CORAGEM, Chefe de Serviço da antiga P.D.F. — todos profundos conhcedores dos problemas de Governo e Administração da Terra Carioca. A «Operação Guanabara» que a seguir transcrevemos, tem, como finalidade primordial a destinação de preparar o advento de uma Política de Emancipação Global e Desenvolvimento Planificado para a mais nova Unidade da Federação Brasileira — ARAÚJO CAVALCANTI, Técnico de Administração do Governo Federal.

2. OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Operação Guanabara foi a expressão sintética encontrada para designar um conjunto orgânico de projetos, iniciativas e providências que se sugere sejam emanadas dos poderes executivo e legislativo da Cidade do Rio de Janeiro, tendentes a acelerar o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. De acordo com o art. 4º, § 4º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946, uma vez transferida a Capital da União para o Planalto Central do País, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara. Não foram pois razões subjetivas que preestabeleceram o uso da expressão Operação Guanabara. Trata-se de um plano de desenvolvimento econômico e social a ser aplicado a uma região com características específicas e designação própria.

No III Congresso Nacional de Municípios, realizado em maio de 1954, em São Lourenço, Minas Gerais, foi aprovada, por unanimidade das delegações presentes, uma recomendação especial que esboçou as linhas gerais do Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (*Operação Município*). Atendendo a essa imposição do Interior, a 25 de junho de 1954, o Senador Jarbas Maranhão apresentou um projeto de lei que dispõe sobre a organização das bases e diretrizes da *Operação Município*.

Já no I Congresso dos Municípios Fluminenses, promovido de 17 a 21 de agosto de 1955, em Niterói, pela Sociedade Amigos dos Municípios, foi aprovado, sob vivas aclamações, um plano de desenvolvimento econômico e social dos municípios fluminenses (*Operação Rio de Janeiro*). Esse plano constitui a primeira projeção regional da *Operação Município* de âmbito nacional. A *Operação Cabo Frio*, aprovada na I Reunião dos Municípios da Zona de Cantagalo e adjacências, também realizada pela Sociedade Amigos dos Municípios, é a primeira projeção municipal da *Operação Município*. A *Operação Guanabara* constitui uma projeção específica, já que o Distrito Federal não é considerado nem Estado nem Município. Sua organização política e administrativa é peculiar. Daí porque na elaboração do plano de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal foram utilizados subsídios tanto da *Operação Rio de Janeiro*, como da *Operação Cabo Frio*. O planejamento da *Operação Guanabara* teve início com a rigorosa investigação das condições peculiares do Distrito Federal. Os delineamentos gerais da *Operação Guanabara* constituem um equacionamento amplo e exato dos problemas fundamentais da região.

Conforme está previsto, a *Operação Guanabara* em sua primeira fase deverá ser executada em cinco (5) anos consecutivos. Portanto, é preciso que haja continuidade na administração, para que atinja as suas finalidades. Eis por que a *Operação Guanabara* está estreitamente vinculada ao problema da autonomia do Distrito Federal. Ela será mais facilmente posta em execução, ou talvez só poderá ser mesmo executada com cabal êxito, desde que o Distrito Federal tenha um Prefeito eleito pelo povo, única maneira sem dúvida de se imprimir ritmo de continuidade à máquina administrativa. Com efeito, enquanto os prefeitos do Distrito Federal forem meros delegados de confiança do Presidente da República, jamais se poderá executar com real sucesso um plano quinquenal de larga envergadura, já que a execução do mesmo importa em amplo apoio popular e estabilidade do chefe do executivo. Além disso, é da essência e da estrutura da própria *Operação Guanabara* a descentralização dos serviços, obras e empreendimentos — iniciativa essa que implica na criação de subprefeituras, tendo-se em vista grupos de bairros, subúrbios e ilhas. E, como é sabido, as subprefeituras sómente poderão alcançar plenamente seus objetivos, desde que surjam como decorrência da autonomia do Distrito Federal. Do contrário, os subprefeitos exerçerão cargos de confiança do Prefeito e serão substituídos cada vez que o Presidente da República designar novos Prefeitos, o que vem acontecendo há anos, em média, de 18 em 18 meses.

Embora a *Operação Guanabara* seja considerada uma projeção regional da *Operação Município*, nada impede possa ser executada isoladamente.

Instrumentos legais da Operação Guanabara

A Operação Guanabara tem por objetivo primordial apressar o desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal, mediante investimentos geradores de riqueza e de melhoria das condições de vida do povo carioca. Para isso ela provocará a movimentação de todas as engrenagens do governo e da administração do Distrito Federal, ampliando e fortalecendo, de maneira surpreendente, as elevadas funções do Prefeito e dos Vereadores, uma vez que, como decorrência da Operação Guanabara, o Prefeito deverá baixar os atos complementares previstos e a Câmara Municipal votar uma série de leis. Com efeito, sancionada a Operação Guanabara, competirá ao governador da cidade entre outras tarefas, a ampliação e fortalecimento das atividades do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras Públicas, incumbido de organizar o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal (*Operação Guanabara*); a revisão e modernização do Plano Diretor; a execução das obras previstas no Plano Diretor da Rêde do Metropolitano; a formulação do Plano de Obras, Serviços e Empreendimentos, acompanhado das respectivas tabelas discriminativas, estimativa de custo e orçamentos analíticos; o estabelecimento de um sistema multilateral de acôrdos, convênios e contratos; a expedição de normas ou quaisquer medidas instituídas pelo Sistema de Atos Complementares; a racionalização do aparelhamento governamental e administrativo, mediante reformas de base e processos de descentralização, simplificação e modernização; contrair empréstimos destinados ao custeio e financiamento da Operação Guanabara, nos termos, condições, volume e prazo fixados pela Lei Financeira; contratar ou organizar uma Comissão Técnica destinada a proceder à revisão do sistema tributário e elaboração do respectivo Código; instituir a Administração da Operação Guanabara, para executar e coordenar as obras, empreendimentos e serviços que a integram; baixar os atos necessários à estrutura e funcionamento da Administração do Plano e, por fim, expedir o Regulamento da Operação Guanabara. A Câmara do Distrito Federal caberá a votação da Lei Financeira constituída de recursos vinculados às obras, empreendimentos, serviços e demais iniciativas que o plano vier a abranger; a votação de leis especiais que a aplicação, revisão periódica, desdobramentos, adaptações ou modificações do plano e respectivos projetos exigirem e a votação da Lei Especial relativa ao sistema financeiro da execução dos projetos vinculados à Operação Guanabara.

Do conjunto das medidas legislativas se destaca a Lei de Planificação do Distrito Federal. Essa lei deverá estabelecer as normas jurídicas e o regime de funcionamento da Operação Guanabara, tendo em vista as obras, empreendimentos e serviços em geral, destinados ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, e o Plano Diretor com vistas à sede, bairros, subúrbios, zona rural e ilhas, em especial. Ademais, a referida lei prefixará os prazos e discriminará as metas numéricas a serem atingidas (quilômetros, quilowatts, metros cúbicos, etc.); conterá entre outros, dispositivos sobre a reorganização administrativa da municipalidade; racionalização tributária e codificação em geral.

De todo o conjunto acima especificado de atos administrativos e provisões legislativas advirão enormes benefícios à população carioca, já que criados estarão novos instrumentos pelos quais se procurará solucionar os problemas essenciais do Distrito Federal.

Problemas fundamentais do Distrito Federal

A *Operação Guanabara* classifica genéricamente os problemas básicos do Distrito Federal, indicando as iniciativas mais adequadas à sua solução.

Com a execução das obras, serviço e empreendimentos, destinados sobretudo ao desenvolvimento econômico e social, se colima solucionar gradualmente os problemas fundamentais do Distrito Federal, tais como, entre outros, o da industrialização descentralizada; iniciativas pioneiras de energia atômica; reorganização agrária e aproveitamento das áreas improdutivas; ampliação e modernização dos sistemas de transportes; ampliação da rede telefônica; melhoria das condições de vida e elevação dos níveis culturais da população; saneamento e urbanismo; exploração industrial do turismo; estudos e levantamentos; pesquisas, investigações científicas e tecnológicas; produtividade; assistência social. A *Operação Guanabara* fixa as obras e serviços destinados a solucionar os problemas acima apontados.

Através do Plano Diretor se tem em mira atingir a gradual e eficiente solução de problemas urbanos, suburbanos e da zona rural, consistentes, primordialmente, no abastecimento d'água; transporte coletivo; controle das inundações; extensão da rede de esgotos sanitários às áreas suburbanas e rural; habitações populares; aproveitamento do lixo; tráfego urbano; chácaras, hortas e granjas do «cinturão verde», para alimentação do povo; matadouros e frigoríficos; mercadinhos e feiras-livres; entrepostos; pavimentação, calçamento, túneis e viadutos; hospitais e casas de saúde; maternidade; colonização em bases cooperativas; bosques e hortos florestais; parques e jardins; campos de esporte; hotéis e vários outros. Diversas fontes de recursos financeiros serão aproveitadas para atingir as metas preconizadas pela *Operação Guanabara*.

Financiamento da Operação Guanabara

A *Operação Guanabara* constituirá um Anexo Especial do Orçamento Geral do Distrito Federal, e o seu financiamento será atendido à conta de múltiplos recursos, dentre os quais se destacam a percentagem da arrecadação dos impostos de vendas e consignações, predial e territorial, nos termos de regulamentação a ser promovida pela Prefeitura; o produto da contribuição de melhoria; o produto do aumento da arrecadação consequente à revisão e modernização do sistema tributário; as rendas oriundas de acordos com empresas privadas; operações de crédito, indenização do Governo Federal pela mudança da Capital.

Conclusões

Tudo indica que a *Operação Guanabara* atende plenamente aos anseios das populações urbanas, suburbanas e da zona rural do Distrito Federal. E, uma vez que mais facilmente será executada, ou talvez, sómente poderá ser executada a partir do momento que se conquistar a efetiva autonomia do Distrito Federal, cumpre empreender todos os esforços no sentido da obtenção, no mais breve prazo possível, daquela reivindicação máxima do povo carioca.

3. METAS PREFERENCIAIS

(*Políticas, Administrativas, Econômicas e Sociais*)

I — *Autonomia do Distrito Federal* — Cumprimento das resoluções aprovadas no II Congresso Pró-Autonomia e Reivindicações do Povo Carioca.

II — *Estado da Guanabara* — Antecipar a mudança da Capital da União para o Planalto Central do País e preparar desde já as bases e as condições em que se fará a transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara;

Entendimentos com o Governo Federal para pagamento de uma indenização especial pela mudança da Capital Federal para o Planalto Central do País.

Fixação de um teto mínimo para a referida indenização, na base de 50% dos investimentos totais estimados para o quinquênio da *Operação Guanabara*.

Acordo com o Governo Federal para o pagamento da indenização prevista no prazo de 10 anos.

III — *Abastecimento d'água* — Conclusão da segunda e terceira etapas das obras da adutora do Guandu e subadutoras, as quais permitirão o fornecimento de 1 bilhão e 200 milhões de litros de água diários à população carioca.

Revisão e ampliação da rede distribuidora de água, para receber o reforço da adutora do Guandu.

Construção dos reservatórios de água de Vila Alegre, Bangu, Acari, Leblon, Bispo e Engenho Novo.

IV — *Transporte coletivo e tráfego* — Construção de pelo menos 10 quilômetros da rede do metropolitano, calculada em 42 quilômetros, se adotado o plano francês.

Construção dos túneis Rio Comprido a Cosme Velho (450 metros) e Cosme Velho a Lagoa (1.900 metros).

Conclusão do viaduto da Rua Ana Néri.

Conclusão do desmonte do Morro de Santo Antônio.

Início da construção do viaduto do Trevo do Galeão.

V — Obras Públicas — Construção de um canal interceptor partindo um pouco acima da Praça Saenz Peña, onde receberá as águas do curso superior do rio Trapicheiro, até sair no largo da Cancela e no Campo de São Cristóvão, donde seguirá até o mar (projeto elaborado na administração Henrique Dodsworth).

Abertura de avenidas, no fundo do vale edificado de Laranjeiras e no sopé das serras, no percurso desde a Garganta do Humaitá ao morro do Mundo Novo, de um lado, e pelos maciços da Saudade, São João e Pasmado, de outro, avenidas essas destinadas a interceptar as águas das encostas facilitando a sua captação e condução direta ao mar (sugestão do Engenheiro Edison Passos).

Construção pela Prefeitura de usinas de asfalto.

VI — Saúde — Equipagem total da Maternidade de São Cristóvão.

Construção do novo hospital «Sousa Aguiar» no mesmo local onde funciona o Hospital de Pronto Socorro, conforme projeto elaborado pela Cocição designada pelo ex-Prefeito Alim Pedro.

VII — Ensino — Construção de escolas primárias segundo projetos funcionais, em todas as zonas cuja população em idade escolar assim o exigam.

VIII — Lixo — Construção de usinas de aproveitamento, recuperação e incineração do lixo, na Gávea, Botafogo, São Cristóvão, Rio Comprido, Engenho de Dentro e Inhaúma.

IX — Abastecimento — Construção de um Mercado Central, a ser localizado na Avenida Brasil ou proximidades, tendo em vista que o prazo da exploração do Mercado Municipal termina em 1957, bem como de uma rede de mercado nos principais bairros.

X — Comunicações — Ampliação e automatização de toda a rede telefônica suburbana, suprimindo-se desde já as taxas que gravam as correspondentes ligações.

XI — Administração — Reorganização Administrativa integral do Distrito Federal; Descentralização e Projeções Locais.

Transformação do Rio de Janeiro num Centro Mundial de Ciência, Técnica e Cultura.

4. ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Desenvolvimento Planificado do Distrito Federal e dá outras

providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e realizar a *Operação Guanabara* — projeção regional da *Operação Município* de âmbito nacional.

Art. 2º A *Operação Guanabara* comprehende: I — Plano de Obras, Empreendimentos e Serviços; II — Sistema de Atos Complementares.

Natureza e fins

Art. 3º A *Operação Guanabara*, conjunto orgânico de projetos, iniciativas e providências, tem os seguintes objetivos principais:

- a) transformar as circunscrições do Distrito Federal — centro, bairros, subúrbios e ilhas, — em unidades de sustentação e fatores de desenvolvimento econômico e social da Região, mediante investimentos vinculados a projetos geradores de riqueza e de melhoria das condições de vida da população;
- b) equacionar e dar solução objetiva aos problemas essenciais do Distrito Federal, de preferência à base de acôrdos, convênios, consórcios ou contratos multilaterais;
- c) ampliar e fortalecer a capacidade econômica, financeira e administrativa do Distrito Federal;
- d) atrair capitais privados e incentivar a organização de sociedades de economia mista;
- e) reorganizar, dinamizar, modernizar e descentralizar a administração local;
- f) racionalizar o sistema tributário, sanear as finanças e regularizar a administração orçamentária;
- g) criar condições favoráveis e lançar as bases de transformação do Distrito Federal no Estado da Guanabara.

Instrumentos legais

Art. 5º Os objetivos colimados pela *Operação Guanabara* serão atingidos mediante:

- a) ampliação e fortalecimento das atividades do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras Públicas, incumbida de organizar o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal (*Operação Guanabara*);
- b) votação do Fundo Especial constituído de recursos vinculados às obras, empreendimentos, serviços e demais iniciativas que a *Operação Guanabara* vier a abranger;
- c) estabelecimento de um sistema multilateral de Acôrdos, convênios e contratos, na forma prevista pela presente Lei e Atos que lhes forem subsequentes ou complementares;
- d) votação de leis especiais que a ampliação, revisão periódica, desdobramentos, adaptações ou modificações da *Operação Guanabara* e respectivos projetos exigirem;
- e) expedição de normas ou quaisquer medidas instituídas pelo Sistema de Atos Complementares;
- f) votação da Lei Especial relativa ao sistema financeiro da execução dos planos e projetos da *Operação Guanabara*;
- g) formulação do Plano de Obras, Empreendimentos e Serviços, acompanhado das respectivas tabelas discriminativas, estimativas de custo e orçamentos analíticos;

h) revisão e modernização do Plano Diretor da Cidade;

i) racionalização do aparelhamento governamental e administrativo do Distrito Federal, mediante reformas de base e processos de descentralização, simplificação e modernização.

Fases

Art. 6º A Operação Guanabara em sua primeira fase deverá ser executada em cinco exercícios consecutivos, obedecidos os princípios e preceitos fundamentais da presente lei.

Planificação Municipal

Art. 7º O Sistema de Atos Complementares a que se refere o item II, do art. 2º, compreenderá, principalmente, as seguintes providências: I — Lei de Planificação; II — Comandos de Produtividade.

Art. 8º A Lei de Planificação estabelecerá as normas jurídicas e o regime de funcionamento da Operação Guanabara tendo em vista dois setores fundamentais: I — Obras, Empreendimentos e Serviços em geral, destinados sobretudo ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal; II — Plano Diretor da Cidade (Programas Especiais de Melhoramentos Urbanos).

§ 1º A Lei de Planificação prefixará os prazos e discriminará as metas numéricas (quilowatts, quilômetros, metros cúbicos, toneladas, etc...) a serem atingidas, bem assim a localização de cada um dos empreendimentos, obras ou serviços integrantes da Operação Guanabara;

§ 2º A Lei de Planificação, conterá, entre outros, dispositivos sobre a reorganização administrativa da Municipalidade; racionalização tributária e codificação em geral.

Comandos de Produtividade

Art. 9º Os Comandos de Produtividade instituídos pelo Sistema de Atos Complementares visam acompanhar e fiscalizar a execução dos planos e projetos da Operação Guanabara.

Parágrafo único. Além de outros objetivos que lhes venham a ser atribuídos deverão os Comandos de Produtividade, em regime de ampla cooperação com a iniciativa privada, implantar técnicas e métodos racionais de trabalho, tendo em vista a elevação dos índices de eficiência, rentabilidade e produtividade.

Art. 10. O Sistema de Atos Complementares abrangerá propostas, medidas legislativas, providências ou quaisquer iniciativas destinadas à plena execução das obras, empreendimentos e serviços em geral, e dos Programas Especiais de Melhoramentos Urbanos (Plano Diretor da Cidade), em especial.

Esquema básico

Art. 11. A *Operação Guanabara*, para o efetivo desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mobilizará recursos tendo em vista resolver os seguintes problemas básicos:

- a) eletrificação e industrialização descentralizada;
- b) reorganização agrária e aproveitamento das áreas improdutivas (zona rural do Distrito);
- c) ampliação e modernização dos sistemas de transporte;
- d) ampliação da rede telefônica;
- e) melhoria das condições de vida e elevação dos níveis culturais da população; assistência à maternidade e à infância; educação técnico-profissional;
- f) saneamento e urbanismo;
- g) exploração industrial do turismo; recreação;
- h) estudos e levantamentos; pesquisas, investigações científicas e tecnológicas;
- i) assistência social;
- j) produtividade.

Obras, Empreendimentos e Serviços

Art. 12. Os objetivos gerais da *Operação Guanabara* serão atingidos pela solução gradual dos problemas básicos mencionados no artigo anterior, através das obras, empreendimentos e serviços abaixo discriminados:

1º) expansão do parque industrial carioca; iniciativas pioneiras de energia atômica;

2º) eletrificação rural e dos bairros; refôrço do sistema de produção de energia elétrica para o Distrito Federal com o concurso da CEMIG através do aproveitamento da Usina geradora das Furnas no Rio Grande; refôrço do sistema de produção de energia elétrica da Light and Power, mediante construção de novas usinas geradoras, inclusive termelétricas, e das respectivas obras no Rio Paraíba; construção de usina atômica de 20.000 KW mediante entendimentos com o Conselho Nacional de Pesquisas e órgãos especializados do Governo Federal;

3º) instalação de matadouros, frigoríficos, fábricas de fertilizantes, silos e armazéns; aquisição dos Armazéns Frigoríficos na área do Cais do Pôrto;

4º) unidades industriais para beneficiamento ou melhor aproveitamento da produção local;

5º) usinas de asfalto; equipamento de pedreiras;

6º) reorganização agrária, de molde a facilitar o acesso a propriedade; horticultura, pomicultura e floricultura; mecanização da lavoura (zona rural);

- 7º) implantação de esquemas de conservação de solos e reflorestamento, em regime de acordo com órgãos federais e empresas privadas;
- 8º) empreendimentos de assistência à avicultura e à pecuária; aumento da produção forrageira; fomento animal;
- 9º) ampliação de postos agrícolas; fiscalização do comércio de mudas e sementes destinadas ao plantio no Distrito Federal;
- 10º) revisão e modernização do cadastro rural; levantamento de cartas aerofotogramétricas e mapas pedológicos do Distrito Federal;
- 11º) controle dos loteamentos;
- 12º) financiamentos a longo prazo a proprietários, parceiros, arrendatários e posseiros (Decreto Federal nº 22.010, de 20 de outubro de 1946);
- 13º) amparo aos trabalhadores rurais;
- 14º) criação de uma rede de habitações populares; parques proletários;
- 15º) ampliação das escolas típicas rurais; incremento do ensino de nível médio; construção de conjunto, constituído de teatro, galeria para exposições, bibliotecas e discotecas, a ser levantado no terreno da municipalidade, à Rua Evaristo da Veiga, com frente para a futura avenida Norte-Sul;
- 16º) centros, hospitais e demais serviços de saúde; equipagem da maternidade de São Cristóvão; funcionamento do Hospital Pedro Ernesto; postos de puericultura; ampliação do quadro de médicos e enfermeiras; creches;
- 17º) municipalização dos serviços funerários e cemitérios;
- 18º) estímulo à implantação de programas específicos de turismo; florestas e parques;
- 19º) criação de centros de pesquisas, institutos de investigações científicas e tecnológicas; estudos e levantamentos geoeconômicos e demográficos do Distrito Federal; conservação e defesa dos recursos naturais;
- 20º) transferência para a Prefeitura do Distrito Federal, mediante acordo com o governo federal, das obras e dotações da Cidade Universitária; construção em terrenos do atêro da Glória, mediante convênio com o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, dos prédios destinados a um Planetário e Museu de Ciências.
- 21º) intensificação do serviço de limpeza e desobstrução das redes de canalização;
- 22º) controle contábil das empresas concessionárias;
- 23º) articulação com a Comissão do Plano Diretor da Ribeira do Metropolitano; execução das obras previstas no referido Plano Diretor;
- 24º) aceleramento da execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal;
- 25º) instalação de maior número de telefones na zona suburbana;
- 26º) elaboração e execução coordenada dos Programas Especiais de Melhoramentos Urbanos do Distrito Federal (Plano Diretor da Cidade)

segundo escalas de prioridade e ordens de urgência preestabelecidas; fixação de metas numéricas preferenciais.

Art. 13. As obras, empreendimentos e serviços a que se refere o artigo anterior constituem a primeira fase da *Operação Guanabara*, sem prejuízo de outras providências, desde que se enquadrem nas finalidades previstas nos arts. 10, 11, 12, 14 e 15, e se destinem a complementar, ampliar ou aperfeiçoar o Plano Geral de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal tal como concebido e delineado pela Lei de Planificação (Obras, Empreendimentos e Serviços Municipais — Programas de Melhoramentos Urbanos — Plano Diretor; Comandos de Produtividade e demais iniciativas do Sistema de Atos Complementares).

Plano Diretor da Cidade

Art. 14. O Plano Diretor da Cidade, um dos setores da *Operação Guanabara*, constitui um conjunto integrado de melhoramentos urbanos a serem atingidos progressivamente, mediante aplicação concentrada de recursos financeiros e assistência técnica.

Art. 15. As obras, empreendimentos e serviços de primeira urgência e alta prioridade do Plano Diretor da Cidade, obedecerão ao seguinte escalonamento na solução dos problemas urbanos da sede, dos bairros e subúrbios: conclusão das obras da adutora do Guandu e subadutoras; revisão e ampliação da rede distribuidora de água; metropolitano; transporte coletivo; controle das enchentes, extensão da rede de esgotos sanitários às áreas suburbanas e rural; habitações populares e conjuntos residenciais; aproveitamento do lixo; ampliação da frota de caminhões de lixo; conclusão do cruzamento subterrâneo da Avenida Presidente Vargas junto à estação D. Pedro II; controle do trâfego urbano, chácaras, hortas e granjas do «cinturão verde», para alimentação do povo; mercadinhos e feiras-livres; entrepostos; construção de túneis; pavimentação, calçamento, avenidas e viadutos; colonização em bases cooperativas; parques e jardins; bosques e hortos florestais; ampliação e aperfeiçoamento da rede de escolas primárias; campos de esporte; hotéis; casas populares de cultura nos bairros; conchas acústicas destinadas a espetáculos ao ar livre; turismo.

Projeções locais

Art. 16. A *Operação Guanabara* far-se-á através de Projeções Locais descentralizadas com denominação específica diferencial e recursos próprios, abrangendo a totalidade dos bairros, subúrbios e ilhas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A cada Projeção Local da *Operação Guanabara* corresponderá determinado número de projetos, empreendimentos, obras e serviços devidamente coordenados.

Investimentos — Lei Financeira

Art. 17. Na organização da *Operação Guanabara* deverá ser observada, sempre que possível, a técnica da municipalização das obras, empreendimentos e serviços.

Art. 18. Aos Bancos e Empresas privadas idôneas, Cooperativas, Sindicatos, Associações Rurais, Industriais e Comerciais, fica assegurado o direito de colaborar ou participar na execução da *Operação Guanabara*, segundo cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Sistema de Atos Complementares.

Parágrafo único. A adesão de Bancos e Empresas privadas, Cooperativas, Sindicatos, Associações Rurais, Industriais e Comerciais, à *Operação Guanabara*, importa na aceitação das bases e diretrizes desta lei, bem assim dos princípios, fundamentos, normas e processos estabelecidos pelo Sistema de Atos Complementares.

Art. 19. A Lei Financeira da *Operação Guanabara* consignará os recursos necessários à sua execução, tendo por base as seguintes prioridades em relação às obras, empreendimentos e serviços:

- a) maior rentabilidade;
- b) maior interesse econômico nacional, regional, urbano; e
- c) maior interesse social.

Orçamento Especial

Art. 20. A *Operação Guanabara* constituirá um Anexo Especial do Orçamento Geral do Distrito Federal, ao qual serão incorporados os auxílios e subvenções destinados às instituições privadas.

Parágrafo único. Ao referido Orçamento Especial, serão apensados os Orçamentos das Companhias, Sociedade Mistas ou Empresas que forem criadas para a plena realização da *Operação Guanabara*.

Art. 21. As despesas de custeio e os investimentos selecionados da *Operação Guanabara*, na parte que constitui responsabilidade direta do Distrito Federal, serão estabelecidos e regulados em todas as suas modalidades pela Lei Financeira.

Financiamentos

Art. 22. O financiamento da *Operação Guanabara* será atendido à conta dos seguintes recursos:

- a) totalidade da indenização a ser paga ao Distrito Federal pela União, em consequência da mudança da Capital Federal para o Planalto Central;
- b) dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Distrito Federal num montante nunca inferior a 12% da respectiva Proposta Orçamentária Anual;
- c) produto de operações de crédito em acordo especial com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; Banco do Brasil S.A.; Banco Nacional de Crédito Cooperativo; Caixas Econômicas;

d) produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria nos termos da regulamentação a ser promovida pela Prefeitura, 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;

e) percentagem do produto da arrecadação dos impostos de vendas e consignações, predial e territorial, nos termos da regulamentação, a ser promovida pela Secretaria das Finanças 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;

f) revisão e modernização do sistema tributário do Distrito Federal vinculando-se o produto do aumento da arrecadação à *Operação Guanabara*; aperfeiçoamento do mecanismo arrecadador;

g) juros das contas especiais da *Operação Guanabara* abertas nos estabelecimentos de crédito já mencionados, para depósito e movimentação dos recursos previstos nesta lei;

h) taxas, emolumentos, rendimentos e lucros decorrentes da execução das realizações e contratos da *Operação Guanabara*;

i) dotações consignadas no Orçamento Geral da União que a Bancada Carioca, nas duas Casas do Congresso Nacional conseguir para a *Operação Guanabara*; cota especial dos recursos da *Operação Município* (Plano Nacional), destacada para a *Operação Guanabara*;

j) rendas eventuais que lhe forem atribuídas; taxas específicas; vinculação de adicionais;

Parágrafo único. A indenização a que se refere o item a não poderá ser inferior a 50% da estimativa total dos recursos vinculados à *Operação Guanabara* em seu primeiro quinquênio.

Art. 23. O Poder Executivo promoverá, desde já, entendimentos e firmará acordos ou convênios, com Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Bancos, Associações Rurais, Industriais e Comerciais, Cooperativas e Empresas privadas, no sentido de estabelecer o esquema de financiamento misto da *Operação Guanabara*, fixando as condições, natureza e volume da respectiva participação.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos destinados ao custeio e financiamento da *Operação Guanabara*, planos e projetos que a integram, nos termos, condições, volume e prazos fixados pela Lei Financeira.

Art. 25. Para garantia dos empréstimos ou com o fim de reforçar o financiamento do Plano de Obras, Empreendimentos e Serviços, fica o Poder Executivo autorizado a emitir Apólices ou Obrigações da *Operação Guanabara* até o montante de Cr\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) no quinquênio da *Operação Guanabara*.

Art. 26. A Secretaria de Finanças deverá tomar todas as providências e expedir os atos necessários à emissão especial referida no artigo anterior.

Art. 27. A Lei Financeira estabelecerá, em Regulamento Especial, o valor nominal das Obrigações da *Operação Guanabara*, prazos, condições de resgate, tabelas de amortização e demais minúcias técnicas da operação.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos para aquisição, inclusive no exterior, dos materiais e equipamentos indispensáveis à execução da *Operação Guanabara*.

Código Tributário

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou organizar, desde já, uma Comissão Técnica destinada a proceder à revisão do Sistema Tributário do Distrito Federal e elaboração do respectivo Código.

Parágrafo único. Fica também o Poder Executivo autorizado a organizar os projetos relativos aos instrumentos legais ou convencionais, mencionados nos arts. 5º, 7º e 8º.

Administração

Art. 30. Sessenta (60) dias após o encerramento dos trabalhos do Departamento de Urbanismo (art. 5º, a) entrará em imediato funcionamento a Administração da *Operação Guanabara*.

Art. 31. Fica instituída a Administração da *Operação Guanabara* para coordenar e executar as obras, empreendimentos e serviços que a integram.

§ 1º O Prefeito Municipal será o Administrador-Geral da *Operação Guanabara*, auxiliado por sete (7) Assessores Técnicos.

§ 2º A estrutura e funcionamento da *Operação Guanabara*, no que se refere à sua Administração, serão estabelecidas pelo Sistema de Ratos Complementares e pelas disposições contidas no Regulamento da presente lei.

Art. 32. O Poder Executivo expedirá o Regulamento da presente lei sessenta (60) dias após a sua publicação.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

I — Apuração do Censo Funcional do Estado da Guanabara

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1960 (Exposição de Motivos dirigida ao Secretário-Geral de Administração do Estado da Guanabara, Dr. ANTÔNIO BARSANTE DOS SANTOS, pelo Diretor do Serviço de Documentação do Estado e Dirigente do Grupo de Trabalho instituído pelo Embaixador SETTE CÂMARA, Governador Provisório, para Apuração do Censo Funcional).

Senhor Secretário-Geral.

O Grupo de Trabalho para Apuração do Censo Funcional tem a satisfação de encaminhar a V. Exª os primeiros resultados decorrentes dos levantamentos estatísticos e do inquérito que vem realizando desde o início de suas atividades até a presente data.

(*) *Observação:* — Com a mudança da Capital Federal para o Planalto Central (Brasília) intensificam-se, no momento, os estudos a respeito da nova Capital cuja construção se encontra em andamento acelerado. A «*Operação Guanabara*» equaciona e resume os problemas e aspirações do atual Distrito Federal. Qual será o destino do Rio de Janeiro com a mudança da Capital para Brasília? A «*Operação Guanabara*» responde a esta pergunta e sugere as providências indispensáveis que devem ser tomadas a esse respeito.

São dados resumidos e condensados num Quadro Sumário destinado, exclusivamente, a proporcionar a V. Ex^a informações preliminares, antecipando o conhecimento das primeiras conclusões e resultados do Censo Funcional, à medida em que o Grupo de Trabalho encerra as suas atividades nos Setores de Recebimento, Revisão e Codificação e acelera a fase final de Perfuração, Conferência e Apuração dos formulários e demais elementos coligidos, em colaboração com o Serviço Mecanográfico.

Como é natural, são informações preliminares, sucetíveis de correção, que permitem, todavia, um conhecimento mais objetivo da situação do Estado da Guanabara no tocante à massa de servidores por intermédio dos quais se exercem as atividades administrativas estaduais. Depois de sucessivas verificações e conferências, o Grupo de Trabalho está ultimando, para a apuração mecânica posterior o "dossier" contendo os resultados e dados finais e definitivos. Desde já se pode adiantar que o Censo Funcional traduz, com fidelidade e rigorosa precisão estatística, o panorama da situação do Estado da Guanabara no que se refere a um dos seus problemas fundamentais de Governo e Administração, constituindo, ao mesmo tempo, um manancial precioso de informações seguras e conhecimentos positivos, indispensáveis à formulação das melhores soluções para os referidos problemas. Os resultados do Censo Funcional, permitirão, além disso, a elaboração de uma nova Política, no campo da Administração de Pessoal, capaz de atender aos reais interesses e conveniências do Estado da Guanabara.

A partir de 21.7.60, cerca de 100.000 (cem mil) formulários contendo o Questionário a ser preenchido, foram remetidos aos 1.353 Núcleos componentes dos 15 Lotes em que se acham distribuídos os servidores do Estado. Ao Setor de Recebimento foram devolvidos, depois de preenchidos pelos servidores, até a presente data, 76.373 formulários. A situação é, no momento, a seguinte:

1) Formulários distribuídos	100.000
2) Formulários recebidos	76.409
3) Formulários a receber, ainda na dependência de conferência e correções:	
3.1 — Tribunal de Contas	435
3.2 — Montepio do Estado	1.000
3.3 — Administração dos Estádios (ADEG)	243
3.4 — Assembléia Legislativa do Estado	780
3.5 — Banco do Estado da Guanabara	1.500
3.6 — Departamento de Estradas de Rodagem	4.500
Total a ser apurado	8.458
Total Geral	84.867

O Grupo de Trabalho para Apuração do Censo Funcional, instituído pela Portaria n. 893, de 21.7.60, vem levando a efeito ingentes esforços no sentido de realizar a missão que lhe foi atribuída e que é de inegável importância para o Estado da Guanabara.

Cumpre acentuar, todavia, que desde o início, algumas dificuldades perturbaram o funcionamento normal do Grupo de Trabalho, reduzindo os níveis de eficiência e a rapidez das suas atividades. A fim de anular os obstáculos e fatores adversos à execução do Censo Funcional, dentro dos prazos previstos, V. Ex^a promoveu, através da Portaria nº 1.254, de 24 de agosto de 1960, a reorganização do Grupo de Trabalho tendo em vista acelerar a plena e satisfatória execução do empreendimento. Com as provisões autorizadas por V. Ex^a, nessa mesma oportunidade, tornou-se possível intensificar o ritmo dos trabalhos em andamento e as medidas postas em prática asseguram, desde já, o êxito integral da iniciativa.

A extrema complexidade e as proporções do Censo Funcional, no recém criado Estado da Guanabara, determinaram a subdivisão do Grupo de Trabalho em 4 Setores principais:

- I — Setor de Recebimento;
- II — Setor de Revisão;
- III — Setor de Codificação e
- IV — Setor de Perfuração, Conferência e Apuração.

A experiência de funcionamento do Grupo de Trabalho demonstrou, no entanto, que deveria ter sido igualmente previsto e implantado, nessa estrutura rudimentar, desde o começo dos trabalhos, um Setor de Relações Públicas incumbido da preparação psicológica do funcionalismo estadual, dos contactos com a imprensa, dos entendimentos com os chefes ou responsáveis pelas diversas repartições, dos esclarecimentos aos servidores e ao público — em resumo, da solução de inúmeros problemas de orientação, informações, assessoramento e coordenação. A ausência de um Setor incumbido desses encargos subsidiários, mas relevantes, contribuiu para sobrecarregar as dificuldades do Grupo de Trabalho.

Convém esclarecer que o sucesso e os bons resultados de um empreendimento como o Censo Funcional dependem, primordialmente, de uma boa receptividade e da mais intensa colaboração que se puder obter de todos os Órgãos e Serviços da Administração Estadual, bem como da compreensão e irrestrito apoio da massa dos servidores.

Não se criou, desde o início, o "clima" favorável à execução do Censo Funcional como um imperativo, uma necessidade impostergável e fator indispensável à solução de problemas fundamentais de Governo e Administração, no Estado da Guanabara. Para que se tenha uma idéia concreta das dificuldades basta considerar que sómente agora foi possível ultimar a distribuição dos questionários abrangendo a totalidade das repartições, inclusive o Tribunal de Contas, a Assembléia Legislativa, o Montepio e o Departamento de Estradas de Rodagem. Além disso, a falta de recursos materiais e financeiros e de pessoal especializado, retardaram o ritmo de execução do Censo Funcional.

Não obstante iniciados sem a indispensável preparação psicológica e um rigoroso planejamento técnico, os trabalhos do Censo Funcional encontram-se, nesta data, (22.10.60) praticamente encerrados nos Setores de Recebimento,

Revisão e Codificação podendo ser imediatamente iniciada a fase final de Perfuração, Conferência e Apuração. Se porventura o Grupo de Trabalho dispusesse de uma Equipe Técnica inteiramente dedicada à execução do Censo Funcional em regime de tempo integral, quatro meses teriam sido suficientes; a esta altura praticamente encerrada a operação censitária, o Serviço de Planejamento estaria em condições de iniciar a análise, interpretação e divulgação dos elementos apurados.

Circunstâncias especiais impediram, no entanto, a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva. Os responsáveis pelos Setores básicos de Recebimento, Revisão e Codificação, Perfuração, Conferência e Apuração, continuaram desempenhando suas atribuições normais na chefia de serviços de que não poderiam ser afastados sem prejuízo para a Administração.

Por outro lado, não seria aconselhável promover a substituição de uma Equipe constituída dos melhores elementos disponíveis para execução de uma tarefa aparentemente simples, mas, na realidade, sumamente especializada e de grande envergadura quanto ao seu conteúdo técnico, dimensões e finalidades.

Acresce salientar o fato de se encontrar a Secretaria-Geral de Administração inteiramente mobilizada e engajada na solução de múltiplos e urgentes problemas, aos quais teria de ser forçosamente atribuída a mais alta prioridade como decorrência das profundas modificações estruturais que o Estado da Guanabara atravessa nesta fase de sua evolução histórica.

Merecem destaque, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, os problemas relativos à elaboração do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado, os projetos de reorganização administrativa, a implantação de reformas inadiáveis e toda uma série de iniciativas e providências que seria longo enumerar. Ainda no conjunto das mencionadas circunstâncias, — cujos reflexos não seria lícito obscurecer ou ignorar, é fácil avaliar o significado, a intensidade e as consequências da mudança da Capital para Brasília e consequente transformação do antigo Distrito Federal no atual Estado da Guanabara, o caráter de transitoriedade do Governo Provisório e sua duração naturalmente limitada, a exiguidade do tempo disponível para o ataque simultâneo a uma imensa variedade de problemas e assuntos, na órbita de cada Secretaria, o impacto emocional da sucessão presidencial e das eleições estaduais e assim sucessivamente.

Quanto aos colaboradores incumbidos da execução material das tarefas, foram os mesmos escolhidos dentre servidores da Secretaria-Geral de Administração, e distribuídos pelos 4 Setores componentes do Grupo de Trabalho de acordo com a respectiva especialização profissional.

A Portaria n.º 893, de 21.7.60, traçou, em seus delineamentos gerais, as seguintes atribuições específicas dos colaboradores então relacionados:

I — No Setor de Recebimento:

- a) recebimento dos formulários devidamente preenchidos pelos servidores do Estado da Guanabara;
- b) verificação dos formulários segundo a repartição de origem tendo em vista o seu colecionamento correto;

- c) providenciar, junto ao Departamento do Pessoal para a redistribuição e novo preenchimento dos formulários impugnados ou devolvidos;
- d) encaminhamento à codificação do material devidamente revisado.

III — *No Setor de Codificação:*

- a) reexame e codificação, em números, dos dados constantes de cada formulário;
- b) ajustamento dos casos omissos aos critérios gerais de codificação estabelecidos;
- c) entrosamento com o Setor de Revisão para fins de novo preenchimento ou retificação das declarações impróprias;
- d) preparo e remessa dos formulários, completamente codificados.

IV — *No Setor de Perfuração, Conferência e Apuração:*

- a) execução dos trabalhos de perfuração e conferência dos formulários do Censo Funcional, anteriormente codificados;
- b) apuração dos elementos coligidos de acordo com o plano geral estabelecido.

V — Finalmente, o Serviço de Planejamento à vista dos levantamentos efetuados e com os elementos obtidos efetuará a análise, crítica, interpretação e divulgação dos dados apurados.

Conduído, destarte, o Censo Funcional, a Secretaria-Geral de Administração promoverá a sua destinação mais adequada e imediato aproveitamento, utilizando-o conforme julgar mais oportuno e conveniente aos interesses do Estado da Guanabara.

A exemplo do que ocorreu com a Equipe dos responsáveis pela chefia e assessoramento do Grupo de Trabalho, também o pessoal a ela subordinado, — incumbido da execução das várias atribuições do Censo Funcional, não foi convenientemente mobilizado para êsse fim, em regime de tempo integral. Além das enormes dificuldades no tocante à localização, obtenção e conservação de pessoal profissionalmente qualificado, os colaboradores finalmente reunidos no Grupo de Trabalho não foram desligados das suas funções habituais nas repartições de origem, durante as horas de expediente diário.

Apesar da boa vontade e comprovada dedicação dêsses servidores, seria impossível realizar um empreendimento como o Censo Funcional, — dentro dos prazos preestabelecidos, enquanto os referidos servidores permanecessem inteiramente dedicados às suas funções de rotina durante todo o expediente normal das respectivas repartições trabalhando fora das horas do expediente, pela manhã ou à noite, sem receber até agora, qualquer espécie de gratificação adicional, — em virtude da falta de recursos financeiros, — o fato é que êsses servidores vêm prestando uma colaboração excepcional, dentro das limitações e problemas de tôda a ordem que o Grupo de Trabalho vem enfrentando no desempenho de sua missão.

Mas, as recentes decisões de V. Ex^a. — autorizando o trabalho dos colaboradores durante o expediente normal das repartições em que estão

lotados e, sobretudo, determinando o aproveitamento integral do Serviço de Planejamento na ultimação do Censo Funcional — já começaram a surtir os efeitos previstos. Como resultado das providências tomadas foi intensificado o ritmo dos trabalhos em todos os setores. É de se prever, em face do andamento acelerado dos serviços, o encerramento definitivo do Censo Funcional, dentro de um prazo razoável de 30 dias. As operações básicas do empreendimento iniciado a 21.7.60 se encontram em pleno desenvolvimento, com alguns Setores já na fase final de encerramento das respectivas atividades. Praticamente ultimados os trabalhos de distribuição, recebimento, revisão e codificação, cabe, agora, ao Setor de Perfuração, Conferência e Apuração — em articulação com o Serviço Mecanográfico — executar os encargos finais de perfuração e conferência dos formulários do Censo Funcional, bem como da apuração mecânica dos elementos coligidos.

A experiência do Censo Funcional está demonstrando a situação de absoluta precariedade em que se encontra o Estado da Guanabara no tocante à obtenção de estatísticas administrativas. Não existem setores ou órgãos específicos incumbidos de efetuar os levantamentos estatísticos indispensáveis, dispondo de equipamento humano, técnico e material adequado à boa execução desses encargos. Quaisquer informações ou dados estatísticos fidedignos têm de ser elaborados e obtidos em repartições completamente desaparelhadas e desarticuladas entre si, espalhadas nas diversas Secretarias de Estado — notadamente, na Secretaria-Geral de Administração e nas Secretarias-Gerais de Finanças e do Interior. Entretanto, é da maior importância para o Estado a urgente correção dessa anomalia.

Na situação atual, a coleta, sistematização, crítica e interpretação dos dados e fatos numéricos pertinentes a pessoal, material, orçamento, obras, organização e documentação apresentam dificuldades quase insuperáveis e, — o que é pior — os dados obtidos são freqüentemente desatualizados e passíveis de correção, exigindo uma permanente verificação.

Essa carência de dados rigorosamente exatos, em virtude da ausência de boas estatísticas administrativas, não permitiu, até agora, obter-se um conhecimento objetivo, concludente e integral dos contingentes humanos a serviço do Estado da Guanabara: — número exato dos efetivos de servidores, categorias, distribuição, traços característicos, volume das despesas e demais ocorrências básicas. Impõe-se, por conseguinte, a execução de um programa mínimo de aperfeiçoamento das estatísticas administrativas a fim de que o Governo Estadual disponha de informações seguras e positivas. Os resultados, os ensinamentos e a experiência do Censo Funcional constituem um excelente ponto de partida, proporcionando, ao mesmo tempo, diretrizes, bases e contribuições positivas à formulação da política mais conveniente aos interesses do Estado no âmbito da administração de pessoal, da situação e andamento dos serviços públicos, em geral.

O Censo Funcional é uma radiografia impressionante cuja análise, além de revelar o panorama do Estado no tocante à situação do funcionalismo constitue um poderoso instrumento a serviço da Administração.

Apesar de instituído oficialmente a 21-7-60, a execução prática do Censo Funcional começou com a posterior distribuição aos servidores do

Estado da Guanabara de um Questionário que, embora cuidadosamente planejado, revelou, desde logo, uma complexidade excessiva, contribuindo para retardar o andamento da operação censitária e dificultar a apuração final dos resultados coligidos.

A impressão dos formulários foi, além disso, quantitativamente insuficiente, de tal forma que, órgãos como o Departamento de Estradas de Rodagem e algumas repartições isoladas, sómente nesta primeira quinzena de outubro puderam receber os mencionados formulários.

A excessiva demora e insuficiente distribuição dos formulários a serem individualmente preenchidos pela totalidade dos aludidos servidores, espalhados no Estado da Guanabara, contribuíram para retardar o andamento geral dos trabalhos e tumultuar a execução do Censo Funcional, em todas as suas fases. Quase dois meses foram consumidores em atividades priliminares e subsidiárias que, a rigor, deveriam ser por assim dizer automáticas.

Por outro lado, grande massa de servidores manifestou-se apática, desconfiada e apreensiva, demonstrando completa ignorância e desinteresse com relação à iniciativa, atribuindo ao Censo Funcional intuítos punitivos ou secretos. Semelhante estado de espírito, agravado pela falta de preparação psicológica e inteiro desconhecimento dos verdadeiros objetivos do Censo Funcional, é sintomático das dificuldades que o Grupo de Trabalho teria de enfrentar. Criou-se, mesmo, uma situação constrangedora, a ponto de ser necessário adotar, em fins de setembro, a medida drástica consubstanciada na retenção dos cheques de pagamento dos retardatários que, por um motivo qualquer, deixaram de preencher os formulários expedidos, ou fizeram-no fora dos prazos estipulados.

Contudo, o obstáculo máximo e fator primordial de perturbação e retardamento do Censo Funcional, se encontra obviamente, na quantidade impressionante dos formulários mal preenchidos, incompletos ou omissos. Os Setores de Recebimento, Revisão e Codificação tiveram, por este motivo, seriamente comprometidos os respectivos calendários de encargos, impossibilitados de concluir os trabalhos dentro dos prazos prefixados.

Os meses de agosto e setembro foram inteiramente consumidos no trabalho exaustivo de impugnação ou devolução de formulários omissos e incompletos, sucessivas correções e retificações de formulários mal preenchidos ou inexatos e assim sucessivamente.

A consequência imediata desse ponto de estrangulamento foi a completa paralização do Setor de Perfuração, Conferência e Apuração até o presente momento. Efetivamente seria anti-econômico, contraproducente e desnecessário, encaminhar formulários nestas condições e em quantidade reduzida, ao referido Setor, para os trabalhos de perfuração, conferência e Apuração até o presente momento. Entretanto, até o fim do corrente mês de outubro, deverá o Setor de Perfuração, Conferência e Apuração receber, em sua quase totalidade, os volumes contendo os formulários devidamente codificados, num montante calculado em cerca de 70.000 unidades — ou seja, quase 80% do total — e o restante, no decorrer da primeira semana de novembro vindouro. Felizmente, o Serviço Mecanográfico em face da tradicional eficiência técnica de seu pessoal, está preparado para executar os trabalhos

com a maior brevidade possível. Uma ofensiva final de restabelecimento dos prazos prefixados e respectivo enquadramento do Censo Funcional — na hipótese em que seja mobilizado o parque das máquinas disponíveis nas diversas Secretarias de Estado, — poderia ser levada a efeito, reforçando-se e ampliando-se, destarte, a capacidade atual do Serviço Mecanográfico. final de restabelecimento dos prazos prefixados e respectivo enquadramento do Censo Funcional — na hipótese em que seja mobilizado o parque das máquinas disponíveis nas diversas Secretarias de Estado, — poderia ser levada a efeito, reforçando-se e ampliando-se, destarte, a capacidade atual do Serviço Mecanográfico.

Algumas observações se impõem com relação ao Questionário elaborado — ponto de partida e base do Censo Funcional, através dos formulários distribuídos. Planejado com a finalidade de proporcionar a maior soma possível de informações concretas e dados numéricos, possibilitando identificar e caracterizar a situação exata de cada servidor, o Questionário abrange 12 grupos ou itens de problemas pessoais e funcionais. As informações requeridas dos servidores compreendem de início: nome, matrícula, sexo, idade, nacionalidade, residência, família. Em seguida, o Questionário formula as indagações preponderantemente funcionais, dentre as quais se destacam: cargo ou função, classe, padrão, símbolo ou referência, natureza (isolado, em comissão, efetivo, ou de carreira), quadro (permanente, suplementar, suplementar especial, suplementar especial da City extra); funcionário, extranumerário contratado, tabela de mensalista, tabela suplementar; localização e lotação (Secretaria a que pertence, repartição em que está lotado ou em exercício); requisitados (casos e minúcias da situação); ingresso (por concurso ou prova pública, prova interna, livre nomeação ou admissão); regimem de trabalho, (período de horas de atividade e de descanso); exercício cumulativo de outros cargos, funções, emprêgo ou atividade — tanto no serviço público federal, estadual ou municipal, como em emprêsas particulares — discriminação; instrução (discriminação completa, inclusive indicação dos cursos de aperfeiçoamento ou avulsos, do servidor); enumeração dos cargos ou funções públicas já exercidos; tempo de serviço (municipal, federal e estadual); retribuição mensal (vencimento ou salário base, gratificação adicional, outras gratificações, percentagens ou participações, salário-família, quinquênios, outras retribuições) etc.

As incorreções, deficiências e atrasos verificados no preenchimento dos formulários, resultaram, possivelmente, da complexidade do Questionário, aliada à resistência passiva, desconfiança, baixo nível cultural e injustificado temor de grande número de servidores, apreensivos quanto à probabilidade de utilização do Censo Funcional como instrumento disciplinar ou punitivo. Daí a imprecisão das respostas, a relutância no preenchimento dos formulários e demais deficiências cujos reflexos atuaram negativamente em detrimento da rapidez e eficiência do Grupo de Trabalho.

O Questionário, tal como planejado, aumentou as proporções do Censo Funcional, ocasionando, paradoxalmente, problemas técnicos adicionais no que se refere à codificação numérica e apuração mecânica de uma enorme variedade de dados e informações de natureza evidentemente complexa e difícil redução sintética pelo Serviço Mecanográfico.

A situação anterior ao Censo Funcional pode ser resumida no seguinte Quadro, de acordo com os dados fornecidos pelo Serviço de Pagamento:

1.º) Pessoal Efetivo	35.297
2.º) Pessoal Extranumerário	40.143
3.º) Pessoal em Comissão	693
76.133	

O Pessoal Efetivo se encontrava distribuído da seguinte forma:

- a) Quadro Permanente, 27.145 cargos;
- b) Quadro Suplementar, 7.131 cargos;
- c) Quadro Suplementar Especial, 477 cargos;
- d) Quadro Suplementar Especial da City, 13 cargos;
- e) Quadro Extra, 551 cargos — ou seja, um total de 35.297.

O Quadro Permanente compreendia:

- a) 2.223 cargos isolados;
- b) 14.637, Cargos de Carreira;
- c) Magistério 9.781;
- d) Teatro Municipal, 368;
- e) Serviço de Teatro, 122. — Total: 27.145.

O Quadro Suplementar abrangia:

- a) cargos isolados, 605;
- b) Cargos isolados com Qüingüênios, 3.012;
- c) Cargos de Carreira, 2.718;
- d) Magistério, 226;
- e) Cargos Provenientes de Ações Judiciais, 570. — Total: 7.131.

O Quadro Suplementar Especial apresentava:

- a) Diversos, 428;
- b) Magistério, 49. — Total: 477. Finalmente, o Quadro Especial da City e o Quadro Extra, compreendiam, respectivamente, cargos em número de 13 a 531.

Quanto aos 40.143 Extranumerários, era a seguinte a distribuição desse pessoal:

- a) Gabinete do Governador, 164;
- b) Rádio Roquete Pinto, 109;
- c) Conselho de Recursos Fiscais, 4;
- d) Procuradora-Geral, 81;
- e) Secretaria-Geral de Administração, 1.820;
- f) Secretaria-Geral de Agricultura, 2.174;
- g) Secretaria-Geral de Educação, 5.691;
- h) Secretaria-Geral de Finanças, 771;
- i) Secretaria-Geral do Interior, 1.738;
- j) Secretaria-Geral de Saúde, 7.646;
- k) Secretaria-Geral de Viação, 18.391;

- l) Superintendência de Transportes, 1.298;
- m) Teatro Municipal, 265. — Total Geral do pessoal extranúmerário: 40.143.

Finalmente, os 683 Cargos em Comissão — inclusive 1 Governador, 7 Secretários-Gerais e 1 Procurador-Geral estavam assim distribuídos:

- a) Gabinete do Governador, 3;
- b) Secretaria-Geral de Administração, 31;
- c) Secretaria de Agricultura, 35;
- d) Secretaria de Educação, 121;
- e) Secretaria de Finanças, 59;
- f) Secretaria de Interior, 47;
- g) Secretaria de Saúde, 170;
- h) Secretaria de Viação, 164;
- i) Superintendência dos Transportes, 12;
- j) Procuradoria-Geral, 1;
- k) Sursan, 31. — Total Geral do Pessoal em Comissão: 683.

Enquanto se recolhem, em sua totalidade, os formulários distribuídos, e se prepara a apuração mecânica dos elementos coligidos, resolveu o Grupo de Trabalho efetuar uma pesquisa de amostragem, selecionando alguns itens básicos dos Questionários já preenchidos por 76.373 servidores, tais como:

- I — Masculino
- II — Feminino
- III — Solteiros
- IV — Casados
- V — Desquitados
- VI — Viúvos
- VII — Brasileiros
- VIII — Estrangeiros
- IX — Filhos
- X — Enteados
- XI — Tutelados
- XII — Ingresso mediante concurso
- XIII — Ingresso por livre nomeação
- XIV — Exercício de outros cargos
- XV — Instrução primária completa
- XVI — Instrução primária incompleta
- XVII — Instrução secundária completa
- XVIII — Instrução secundária incompleta
- XIX — Instrução superior completa
- XX — Instrução superior incompleta.

Tais itens correspondem aos seguintes atributos de personalidade:

- a) sexo;
- b) estado civil;
- c) nacionalidade;
- d) encargos de família;
- e) forma de ingresso no cargo ou função;
- f) exercício de outros cargos;
- g) nível de instrução.

Sem entrar em análises minuciosas, releva notar de logo, uma observação interessante. Cargos de remuneração elevada são ocupados por servidores cujo nível de instrução é o primário, enquanto funções muito subalternas são exercidas por portadores de diploma de nível universitário. Todavia, essa análise em profundidade dos resultados do Censo deve servir aos objetivos do futuro Serviço de Classificação de Cargos, previsto no Plano de Classificação de Cargos.

São os seguintes os dados correspondentes à mencionada pesquisa de amostragem quanto aos itens acima selecionados:

I — Masculino	59.230
II — Feminino	17.179
III — Solteiros	18.291
IV — Casados	53.181
V — Desquitados	1.585
VI — Viúvos	3.349
VII — Brasileiros	75.819
VIII — Estrangeiros	590
IX — Filho	146.805
X — Enteados	1.508
XI — Tutelados	1.091
XII — Ingresso mediante concurso	19.910
XIII — Ingresso por livre nomeação	56.499
XIV — Exercício de outros cargos	4.560
XV — Instrução primária completa	20.121
XVI — Instrução primária incompleta	20.425
XVII — Instrução secundária completa	14.756
XVIII — Instrução secundária incompleta	10.368
XIX — Instrução superior completa	8.509
XX — Instrução superior incompleta	2.230

Os números que estão surgindo, oriundos das apurações do Censo Funcional, serão, naturalmente, objeto de rigorosa análise e interpretação, no momento oportuno. Desde logo avulta a quantidade de dependentes — quase 150.000, entre filhos, enteados, tutelados. No conjunto, a pesquisa efetuada, com uma margem de erro inferior a 0,3%, revela para o Estado da Guanabara um total de 84.867 servidores — consoante os dados constantes dos formulários preenchidos, no montante de 76.409, aos quais foram adicionados cerca de 8.458 provenientes de órgãos nos quais ainda prosseguem os trabalhos de recebimento e codificação dos formulários distribuídos. Com as respectivas famílias e dependentes, essa massa de servidores representa uma parcela ponderável da população do Estado da Guanabara. O Serviço Mecanográfico, à medida em que fôr concluindo os trabalhos de Perfuração,

Conferência e Apuração, entregará a V. Exa. os mapas, gráficos e boletins contendo os resultados finais e dados definitivos do Censo Funcional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. as expressões do mais alto aprêço e distinta consideração.

Grupo de Trabalho para apuração do Censo Funcional. — Araújo Cavalcanti. — Wladimiro Bogd Anoff. — Oscar Noronha Filho. — Byron Tôrres de Freitas. — Alberto Souza Dunningham.

II — Situação financeira e orçamentária do Estado da Guanabara — Discurso do Deputado Federal Océlio de Medeiros, na Câmara Federal, em Brasília (julho de 1960).

O Sr. OCÉLIO DE MEDEIROS: (Lê a seguinte comunicação) — Senhor Presidente, Realiza-se, hoje, no Estado da Guanabara, a Convenção do Diretório Regional do meu partido, para homologar a candidatura do nosso eminentíssimo colega Marechal Ângelo Mendes de Moraes ao governo do seu Estado Natal.

Ao assinalar tão auspicioso evento, que constitui motivo de satisfação para todos aqueles que acompanharam, de perto, a grandiosa obra administrativa do ex-prefeito do Distrito Federal, encareço a atenção da Casa para a aflitiva situação financeira da nova Unidade Federativa, acentuando a responsabilidade do ilustre candidato do P.S.D. para equacioná-la e resolvê-la, com a sua reconhecida probidade, experiência administrativa e incomparável dedicação aos superiores interesses do País.

Com efeito, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as condições financeiras do Estado da Guanabara se apresentam sumamente difíceis, nas atuais circunstâncias, em que essa Unidade da Federação tem de enfrentar, além dos seus tradicionais problemas, o impacto das repercussões decorrentes da transferência da Capital Federal para o Planalto Central do País.

A situação que o Estado atravessa se agravou consideravelmente nos últimos meses, de tal forma que o Embaixador Sette Câmara, Governador do ex-Distrito Federal, determinou por em execução um Plano de Economia da ordem de dez bilhões de cruzeiros. Neste sentido expediu instruções aos Secretários-Gerais do Estado, seus auxiliares imediatos, para que promovam, com urgência, os cortes que se fizerem necessários, no âmbito das respectivas Secretarias, tendo em vista comprimir as despesas a fim de que o Estado da Guanabara possa atender aos seus compromissos mais urgentes, tais como os pagamentos do pessoal e do resto a pagar.

O Plano de Compressão de Despesas, no montante de dez bilhões, é uma demonstração concreta da precariedade financeira e orçamentária do novo Estado, cujas perspectivas se antecipam ameaçadoras, compelindo o Governo a medidas drásticas, de consequências nefastas e imprevisíveis para a tranquilidade e bem-estar da população da grande metrópole que desde os tempos anteriores à Independência, funcionou como sede do Governo do País, até 21 de abril de 1960, desempenhando uma função de transcendental importância na formação da nacionalidade e no desenvolvimento da civilização brasileira. Essas perspectivas são particularmente graves no tocante à paralização de obras, serviços e empreendimentos inadiáveis em uma cidade

como o Rio de Janeiro que ainda é o pôrto mais importante do País e um dos principais núcleos de cultura e centros de atração turística do continente, além de constituir uma concentração de aglomerados industriais indispensáveis à própria sobrevivência da Federação. A paralisação das obras públicas iniciadas — diretamente a cargo da então Prefeitura do Distrito Federal ou atribuídas à SURSAN — teria a significação de um colapso para a laboriosa população carioca — cerca de três milhões e quinhentos mil brasileiros — que atravessam, no momento, sérias dificuldades no tocante aos problemas de abastecimento e preços de gêneros alimentícios, água, energia, tráfego, habitações populares e tantos outros, típicos de uma cidade incostestavelmente situada entre as maiores aglomerações demográficas e urbanas do Mundo. Por outro lado, convém relembrar a conjuntura especial decorrente da transferência da Capital para Brasília, em virtude de preceito constitucional, ingressando o antigo Distrito Federal em uma fase de transição que apresenta os mais complexos problemas estruturais de ordem política, administrativa, econômica, financeira e social, destacando-se, no conjunto desses variados problemas, a sua transformação no Estado da Guanabara. A interiorização da Capital Federal, como não podia deixar de acontecer, está provocando profundas modificações, cujo maior impacto atinge, precisamente, o novo Estado da Guanabara.

Estas são as razões de ser da patriótica iniciativa do Presidente Juscelino Kubitschek ao submeter à alta deliberação do Congresso Nacional a Mensagem nº 123-A-60, encaminhando o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contribuição financeira da União, até o montante de três bilhões de cruzeiros, destinados à conclusão das obras públicas iniciadas na Cidade do Rio de Janeiro. (Projeto nº 1.846-60).

O Projeto destina-se a atender à situação criada para o Estado da Guanabara com a mudança da Capital para Brasília, proporcionando ao Governo da Nova Unidade da Federação a necessária e inadiável assistência da União, mediante uma contribuição financeira destinada à conclusão de obras já iniciadas, que não podem e não devem sofrer solução de continuidade, porque se configuram como do mais alto interesse nacional pelos motivos acima expostos. Objeto de rigoroso exame nas Comissões técnicas da Câmara, encontra-se o referido Projeto em andamento, recebendo modificações e aperfeiçoamentos que o tornarão mais facilmente exequível. Assim é que os eminentes Deputados Hamilton Prado, Martins Rodrigues e Colombo de Souza estão envidando esforços que tornarão, dentro em breve uma realidade concreta a colaboração do Poder Executivo Federal com a Administração do Estado da Guanabara no instante preciso em que mais urgente se torna a contribuição financeira proposta nos termos da Mensagem Presidencial.

Na oportunidade em que o Congresso Nacional examina, com o carinhoso aprêço que merecem, os interesses e problemas do povo carioca e do Estado da Guanabara, cumpre-me colaborar no limite das minhas possibilidades para acelerar o andamento do mencionado Projeto e sua rápida tramitação na esfera do Poder Legislativo. Faço-o com satisfação, como um representante do povo que, durante longos anos, estudou, trabalhou e viveu no Rio de Janeiro, cidade à qual se encontra indissolúvelmente vinculado pelas relações de amizade, pelo afeto e pelo muito que lhe devo. Parece-me que a melhor maneira de servir a esse objetivo é transmitir à Casa informações

exatas e positivas a respeito da situação em que efetivamente, se encontra o Estado da Guanabara, delineando o panorama orçamentário e financeiro que justifica a concessão, em regime de urgência, de auxílio proposto de Cr\$ 3.000.000.000,00, com os quais poderá o Governo da nova Unidade Federativa enfrentar as dificuldades que entravam o seu desenvolvimento e criam obstáculos de toda ordem à sua Administração, como, por exemplo, a grave ameaça de paralização dos melhoramentos urbanos iniciados, suspensão do vasto programa de obras indispensáveis ao conforto, à segurança, à saúde e ao bem-estar do nobre povo carioca.

I — Orçamento. A receita orçamentária, ou seja aquela prevista na Lei de Meios para o corrente exercício, foi estimada em Cr\$ 28.233.450.000,00. Todavia, o comportamento da arrecadação no período de janeiro a maio do corrente demonstra que a receita foi superestimada. Nesse mesmo período ela produziu, apenas, Cr\$ 8.086.673.061,30, isto é, menos de 30%, o que vem confirmar previsão exageradamente otimista. Para uma Receita orçada em Cr\$ 28.233.450.000,00 à Despesa, inicialmente calculada na lei orçamentária em Cr\$ 33.597.536,00, foi adicionada a parcela de Cr\$ 718.119.435,50 correspondente a créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, com vigência no ano de 1960. O total das autorizações de despesas atingiu, portanto, Cr\$ 34.315.735.000,00, iniciando-se destarte, o exercício financeiro com um «deficit» de previsão de Cr\$ 6.082.305.000,00. Considerando-se que a realização da Receita prevista, de acordo com os dados revelados pelo comportamento da arrecadação no período de janeiro a maio do corrente, deverá cifrar-se em torno de uma Receita efetiva de Cr\$ 23.324.950.000,00, o «deficit» previsto de início, deverá ser acrescido, após a correção da Receita orçada, em mais Cr\$ 4.903.500.000,00, originando-se, por conseguinte, um «deficit» real da ordem de Cr\$ 10.990.805.000,00, motivo da elaboração de um rígido Plano de Compressão de Despesas, o que, de fato acaba de acontecer com os cortes de Cr\$ 10.000.000.000,00 determinados pelo Governador do Estado da Guanabara.

II — Arrecadação. Conforme já foi dito, até 31 de maio do corrente a Receita somou, apenas Cr\$ 8.086.673.061,30. Espera-se, com as providências tomadas pelas Secretarias-Gerais de Finanças e de Administração arrecadar, de 1º de junho a 31 de dezembro, cerca de Cr\$ 15.238.276.938,70. Há portanto, manifesta insuficiência de recursos em Caixa para atender ao pagamento em dia de todos os fornecedores do Estado, quer de serviços, quer de material.

III — Despesa. Até 31 de maio de 1960, a Despesa Empenhada totalizou, aproximadamente, a importância de Cr\$ 8.406.000.000,00, já incluída a parte correspondente a pessoal, do mês de maio. Dêsse total até a mesma data, haviam sido pagos Cr\$ 6.180.284.000,00, restando por pagar, Cr\$ 2.225.838.000,00, dos quais Cr\$ 1.100.000.000,00 de pessoal e Cr\$ 1.125.838.000,00 de material e despesas diversas.

IV — Compromissos de anos anteriores. Cumpre acentuar que, além do pagamento da despesa própria do exercício, foram liquidadas nos últimos

cinco meses decorridos — obrigações provenientes dos anos anteriores no valor de cerca de Cr\$ 2.600.000.000,00, sendo:

a) contas de fornecimentos de materiais e serviços Cr\$ 1.100.000.000,00, e b) contas de vencimentos de dezembro e abono a servidores, Cr\$ 1.500.000.000,00. Convém relembrar, ainda, que os primeiros cinco meses do exercício representam um período na execução orçamentária, que não sofreu os impactos das vultosas importâncias relativas ao pagamento de amortizações de empréstimos contratuais e respectivos juros, vencendo-se as primeiras prestações do exercício no transcurso do mês de junho.

São estas, Sr. Presidente, as condições reais do Estado da Guanabara, no momento em que o Marechal Mendes de Moraes, mais uma vez, terá a oportunidade histórica de administrá-lo com aquêle dinamismo, integridade e extraordinária capacidade que a Nação conhece.

Em outro ensejo, ocuparei a tribuna para analizar, em profundidade, os problemas do Governo e Administração do Estado da Guanabara. (Muito bem).

Diário do Congresso Nacional (Seção I) 14 de julho de 1960, págs. 4.738/4.739.

III — Memorial de um candidato a Assembleia Constituinte do Estado da Guanabara

No dia 3 de outubro de 1960 os eleitores do Rio de Janeiro escolherão 30 cidadãos para o fim principal de elaborarem a organização política, jurídica e administrativa do mais novo Estado da federação.

Certamente ninguém pensa que sejam necessários sábios para essa tarefa: entretanto, devem ser eleitas pessoas equilibradas, experientes dos problemas desta cidade, dispostas ao trabalho e ao estudo, corajosas na deliberação de atitudes, e honestas.

O que falta ao Rio de Janeiro, agora Estado da Guanabara, é tudo: faltam-lhe escolas, desde as primárias às de formação profissional; é absoluta a carência de transportes, em todos os bairros e a tôdas as horas; crescem as favelas, faltam habitações populares, e só se toma conhecimento dos favelados para a demagogia eleitoral; é deficiente o suprimento de água e precária a sua distribuição; a rede de esgotos ainda é privilégio de poucas regiões urbanas; o lixo é problema, desde a coleta até a descarga, e não se cuidou de resolver o problema singelo de seu lucrativo aproveitamento industrial; os serviços de telefone e de gás estão em atraso, na relação com o aumento das residências e da população; o abastecimento alimentar é deficiente e o povo vive, periodicamente, o drama da exploração dos preços nas entre-safras, por ausência de estocagem, de frigoríficos, de armazenamento, de financiamento. — Afinal, falta ao Rio de Janeiro, a mais elementar organização administrativa, sendo nós governados por um sistema burocrático onde sobram privilegiados que não trabalham e onde os verdadeiros servidores se esgotam no serviço em troca de paga irrisória: não existe, na administração do pessoal, o regime do mérito; impõe, porém, o favoritismo político mais torpe e encarrecedor das verbas de pessoal.

Não se faz necessário ser estatístico ou financista ou economista para se saber que atingimos, na Guanabara, a saturação tributária, e que as indústrias e o alto comércio fogem para outros Estados, enquanto a receita do Rio de Janeiro — aquela que se exprime em valor aquisitivo, não em valor inflacionado da moeda, — vem caíndo desde 1950.

Não é preciso ser estadista para compreender que os problemas financeiros do Estado da Guanabara serão ainda maiores que os da antiga Prefeitura, quando as Polícias (Civil e Militar), os Bombeiros, a Justiça local, a iluminação pública, o sistema penitenciário etc., passam do Governo Federal para os ombros do contribuinte carioca. — Só a manutenção desses antigos serviços federais de aplicação local custará à Guanabara, em 1960 (após 21 de abril), mais de um e meio bilhões de cruzeiros, à parte, naturalmente, os ordenados que estão na despesa do Governo Central.

Sabendo-se que o preço da administração de uma grande cidade cresce, sempre, em ritmo mais acelerado do que seu aumento populacional, e sabendo-se, ainda, que nós somos, dentre as cidades de mais de um milhão de habitantes, a que tem o mais ingrato sítio para a localização urbana, — o Rio foi classificado, por um grande jornalista francês, Raymond Cartier, como «cidade tecnicamente impossível», — é fácil compreender a magnitude das tarefas a cargo da Constituinte: o Rio de Janeiro atinge rapidamente o limite de densidade demográfica e, mesmo que se faça a redistribuição de seus habitantes por áreas ainda quase baldias, é tal o excedente de cetrás zonas, onde existem até 4.000 pessoas por hectare, em lugar do máximo ideal de 600, que o Estado da Guanabara só pode ter sobrevivência efetiva se aumentarmos consideravelmente a produtividade de seus habitantes e a rentabilidade de suas atividades econômicas. Sabido que em todos os maiores centros urbanos do mundo, em Paris como em New York, em Buenos Aires como em Tóquio, a indústria de avultado porte troca a grande cidade pelas zonas de aglomeração humana menos densa, em busca de mais terra, mais água, mais energia, maiores facilidades de transporte e habitação de seus operários, o Rio não pode ter a veleidade de disputar a localização de complexos industriais com o Vale do Paraíba, o Quadrilátero Ferrífero de Minas, ou as regiões do interior de São Paulo.

O que se impõe, afinal, para ao menos reduzir a imensidão dos problemas econômicos e financeiros do Rio de Janeiro, e o drama social do enorme proletariado carioca, é austeridade e dinâmica no seu Governo. Os velhos e utópicos planos urbanísticos, dos quais resultaram decretos de desapropriação de extensas áreas, com o agravamento das dificuldades com que lutam dezenas de milhares de proprietários aos quais o Governo não paga as desapropriações nem deixa melhor aproveitar seus bens, têm que ser substituídos por planos viáveis e sensatos, em suma exequíveis. — Exequíveis devem ser — todos os esquemas da reforma que para a Guanabara se faz mister.

No que tange à organização política do Estado, que a Constituinte vai delinear, medite-se em como será, ela, também, problemática: a criação de município ou municípios (não poderá haver, em nosso regime federal, Estado sem Município) começa por ser dificultosa na delimitação de áreas, na discriminação de seus serviços públicos, e na formação de seus quadros de

funcionários. Por outro lado, cerca de 35% da receita da antiga Prefitura do Distrito Federal é de natureza municipal, o que reduzira a arrecadação do Estado da Guanabara e acarretará a divisão do atual corpo de funcionários vindos da Prefeitura em servidores que ficarão com o Estado e outros (também na ordem de 35% do total da despesa com funcionalismo) que irão para o quadro do Município ou Municípios. — Entendemos, para resolver tais dificuldades, e por esse esquema opinaremos, que o Estado da Guanabara pode e deve ter um só Município, com Prefeito nomeado pelo Governador, com serviços municipais delegados ao Estado: evitar-se-á, destarte, a luta entre dois titulares do Executivo, na mesma área (o Governador e o Prefeito, na hipótese de ser eletivo o segundo), e a partilha do quadro de servidores atualmente existente, que seria um problema emocional e político de difícil solução; outrossim, entendemos que a descentralização administrativa, com criação de subprefeituras ou distritos nos bairros, onde existiriam Conselhos regionais eleitos pelos habitantes em círculos de interesses (profissionais, sociais, culturais, políticos), para a fiscalização da administração e dos serviços públicos, dinamizaria o governo em toda a superfície da Guanabara e o aproximararia da coletividade carioca.

Dessa forma, com o Município Único e a Delegação de Serviços ao Estado, realizariamos o ideal sentido da indivisão da terra Carioca, a racionalização e o barateamento da administração, e, com os Conselhos locais teríamos o povo — através de seus homens bons — entrosado no seu Governo, que se tornaria efetivamente democrático. E, sobretudo, não discriparíamos das formulações constitucionais prescritas para os Estados da União brasileira.

*
* *

Aí estão algumas de nossas meditações e do que pensamos seja razoável, como possível, fazer-se na organização do Estado da Guanabara. O presente memorial não é uma tese de administração pública: ele é um singelo esclarecimento de roteiro, destinado à divulgação ampla no eleitorado, e, por isso, necessariamente breve.

De nossa capacidade, energia e honorabilidade, para pugnar por esse roteiro, seria vanglória qualquer causa dizermos: após têrmos passado tantos anos na Câmara local, acreditamos poder merecer o voto dos cidadãos.

É o que esperamos, solicitando, por isso, tal manifestação de confiança.
Rio de Janeiro, agosto de 1960. — COTRIM NETO.

A Adaptação do Nôvo Empregado

TOMÁS DE VILANOVA MONTEIRO LOPES

COM sua investidura no emprêgo, o indivíduo ingressa, ao mesmo tempo, numa emprêsa, num grupo de trabalho e num sistema de atividade funcional. A emprêsa tem sua organização, seus objetivos, suas diretrizes que a definem e individualisam. Como pondera SIGUAM ⁽¹⁾ ela é uma estrutura social, assinalada por um certo grau de equilíbrio entre seus componentes; equilíbrio é esse que resulta da acomodação entre os valores sociais e as necessidades do indivíduo. O grupo social, por sua vez, possui uma consciência própria que lhe dá unidade e lhe impõe determinadas formas de conduta, nas suas relações internas e no seu intercâmbio com outros grupos. As inter-relações pessoais que dentro dêle se processam, embora não anulem a personalidade de cada indivíduo, obrigam-na, no entanto, mediante a aceitação da consciência do grupo, a certos ajustamentos indispensáveis. O sistema de atividade funcional, por fim, tem a sua disciplina, sua técnica e seus instrumentos. Nada disso se modifica pelo fato de haver sido admitido um novo empregado. Esse terá, por consequência, de aceitar a situação existente e de procurar adaptar-se a ela, pois disso depende o seu êxito. Para ser bem sucedido em suas atividades, o nôvo empregado não pode prescindir da cooperação de seus companheiros, da simpatia de seus superiores e das facilidades do meio, coisas que, de certo, lhe será difícil obter numa situação de conflito com a emprêsa, o grupo de trabalho e o regime de atividade funcional em que houver ingressado.

As possibilidades dêsse conflito são óbviamente maiores na fase dos primeiros contactos com o ambiente de trabalho, e é por esta razão que a investidura do nôvo empregado e seu escaminhamento inicial dentro da emprêsa requerem certos cuidados. Nesta fase, quando se precisa evitar que a impressão de ser um estranho e de se achar desamparado frente a um meio hostil, ou pelo menos indiferente, possa levar o nôvo empregado a um desajustamento irremediável, a administração do pessoal enfrenta um teste decisivo. Caso não saiba resolvê-lo bem, criará para o empregador o dilema de despedir o nôvo empregado, com sacrifício dos motivos e dos recursos que inspiraram e possibilitaram seu recrutamento e seleção; ou instalar dentro de sua emprêsa um foco de perturbação tanto mais perigoso porque circunstâncias futuras poderão agravá-lo e ampliá-lo. O insucesso atingirá, também o nôvo empregado, pois êste verá fugir-lhe das mãos o fruto dos esforços que dispen-

⁽¹⁾ «Problemas Humanos del Trabajo Industrial» — Ed. Rialpi — Madrid, 1958.

deu para conquistar uma situação pela qual, talvez, tenha desistido de outros interesses. Ambos atribuirão às suas decepções causas diferentes da real. O empregador, possivelmente, recriminará o recrutamento e a seleção; o novo empregado talvez se considere vítima da «inveja» e do «receio de concorrência» que suscitou nos empregados mais antigos. Em realidade, porém, as esperanças de um e de outro terão sido frustradas por uma colocação deficiente.

FASES DA COLOCAÇÃO

A colocação começa com o ato de indicação da pessoa que deve ser nomeada para o cargo ou emprêgo, indicação que, usualmente, obedece a um dos três seguintes critérios:

- a) ordem de classificação nas provas;
- b) livre escolha do empregador; e
- c) lista tríplice.

O primeiro dos três critérios acima é, visivelmente, o que mais se harmoniza com o fundamento moral do princípio de competição. Por élle as recompensas se distribuem segundo uma escala de prioridade baseada no mérito demonstrado pelos competidores. Mesmo que se considere que a seleção de pessoal não termina com as provas, uma vez que estas, à parte sua possível margem de êrro, não abrangem certos fatôres indispensáveis à eficiência no trabalho, como o espírito de disciplina, o senso de responsabilidade e o devotamento às funções, ainda assim a ordem de classificação é, a nosso ver, o critério mais recomendável.

A indicação pela livre escolha deixa ao empregador a faculdade de fazer recair a nomeação em qualquer dos candidatos aprovados, independentemente da respectiva classificação. Procura-se justificá-la com o argumento de que as condições de habilitação apuradas através das provas constituem, apenas, uma parte da idoneidade para o trabalho, não se devendo, por isso mesmo, erigí-las em critério exclusivo da indicação para as nomeações, desde que outras importantes credenciais para o exercício do cargo, como por exemplo, a experiência pregressa, a condição social, os títulos de cultura etc. possam ser comprovados. A prática, entretanto, tem demonstrado que o critério da livre escolha conduz freqüentemente ao favoritismo.

Por que correr êsse risco, ou, na melhor das hipóteses, colocar sob suspeita os bons propósitos do empregador, se todos os fatôres que devem pesar na escolha final dos candidatos podem ser apurados dentro do próprio processo de competição e por meios menos arbitrários? Nenhum motivo realmente ponderável autoriza a supor que a livre escolha do empregador produzirá melhores frutos que o trabalho dos órgãos especializados. Quando muito se pode tolerá-la como uma concessão à autoridade do empregador que reivindica para si a ultima palavra na seleção de seus empregados.

Fórmula de conciliação entre os dois critérios precedentes, a lista tríplice apresenta os defeitos de ambos, ainda mais agravados. Não se assegura um critério objetivo para as nomeações e investe o empregador em responsabilidade excessiva para o papel que élle efetivamente desempenha na escolha final dos candidatos.

À indicação seguem-se a nomeação, a posse e o exercício. Na maioria das empresas privadas êsses atos não têm caráter solene e se concretizam com a simples anotação de carteira profissional e a apresentação do novo empregado ao chefe sob cujas ordens vai trabalhar. Mesmo quando tal acontece, o processo de emprêgo envolve o ato pelo qual a autoridade competente atribui determinado cargo a determinada pessoa (nomeação); a aceitação voluntária do cargo pela pessoa a quem êle foi atribuído (posse); e a prestação efetiva dos serviços inerentes ao cargo (exercício). Do ponto de vista jurídico, a nomeação, a posse e o exercício constituem as fases mais importantes da colocação; do ponto de vista da administração de pessoal, porém, a adaptação do novo empregado oferece maior relevância e se processa, tendo em vista:

- 1.º) a organização da emprêsa e sua política em relação aos seus servidores;
- 2.º) o grupo de trabalho ao qual o novo empregado vai pertencer; e
- 3.º) as funções que serão atribuídas ao novo empregado.

A ADAPTAÇÃO DO NÔVO EMPREGADO À EMPRÉSA

O novo empregado deve adquirir, tão rapidamente quanto possível, o conhecimento da emprêsa em que ingressou, das facilidades e serviços que dela pode esperar, e dos regulamentos a que deve obedecer na rotina da sua vida diária. Os meios através dos quais se tem procurado alcançar êsse objetivo são vários. Dois dêles, entretanto, merecem referência: o noviciado no órgão de pessoal e o acompanhamento por instrutores especiais (*sponsors ou big brothers*). No primeiro, o novo empregado, antes de iniciar o exercício de suas funções, fica à disposição do órgão de pessoal, a fim de cumprir o programa adrede preparado para orientar seus primeiros passos dentro da emprêsa. Tal programa consta, via de regra, de duas partes, sendo uma dedicada à explanação dos assuntos cujo conhecimento deve ser transmitido ao novo empregado; e outra reservada à realização de visitas a locais e instalações que ajudem a formar uma idéia exata da emprêsa. Os pontos em torno dos quais elas se desenvolvem são:

- 1.º) *Histórico da emprêsa*: síntese das principais fases de sua existência.
- 2.º) *Produtos e serviços*: caracterização das utilidades produzidas pela emprêsa, e de seu aperfeiçoamento para fazer frente aos competidores.
- 3.º) *Organização atual*: descrição resumida do conjunto da estrutura atual da emprêsa, dando-se maior destaque à organização do departamento no qual vai servir o novo empregado.
- 4.º) *Hierarquia*: indicações a respeito dos principais chefes e sua posição na escala hierárquica.
- 5.º) *Política de pessoal*: informações básicas sobre normas referentes a compensações, promoções, planos de aposentadoria, seguros etc.
- 6.º) *Regulamentos*: breve exposição das regras e prescrições referentes a horário de trabalho, suprimento de materiais, uso de banheiros, vestiários e

locais de refeição; proibições quanto a fumo e trânsito em determinadas dependências etc.

7.º) *Segurança*: recomendações quanto aos meios de prevenção de acidentes, e acesso aos serviços de primeiros socorros.

8.º) *Rotina de trabalho*: resumo das condições a serem observadas no trabalho que o novo empregado vai executar, a fim de que o mesmo se entrose, perfeitamente, às demais fases do processo de produção adotado pela empresa.

O período de noviciado no órgão de pessoal é de curta duração. Desde que todos os elementos por él requeridos tenham sido previamente organizados será possível concluir-lo num prazo que é, em média, de cinco dias para as empresas de grande porte. Na prática se tem conseguido encurtar êsse prazo, reduzindo-se a duração das explanações e entrevistas, mediante o emprêgo de material impresso, onde o neófito encontra tôdas as informações de que pode vir a precisar. A solução apresenta, sem dúvida, algumas vantagens: as informações são colhidas, sistematizadas e revistas sem os inconvenientes da improvisação; o novo empregado começa mais cedo o exercício de suas funções; poupa-se o tempo dos informantes e entrevistadores, que ficarão livres para outras tarefas; as informações que forem esquecidas serão facilmente reavivadas pela leitura do impresso. Em contrapartida suprimem-se muitos dos contactos pessoais que poderiam emprestar maior calor humano à recepção do novo empregado, e dar a êste a sensação de estar sendo objeto de acolhida natural e espontânea e não de uma técnica padronizada e impessoal.

Pela índole de suas atividades, o órgão de pessoal conhece a organização, os objetivos, os regulamentos, o regime de trabalho da empresa, e está em boa posição para observar, a cada momento, os reflexos que essas coisas têm na vida quotidiana dos empregados, o que lhe permite deduzir com muita segurança as normas que devem orientar a conduta dos novatos. Mas, como observam GARDNER e MOORRE (²) é elle uma instituição com a qual o novo empregado só terá, futuramente, contactos periódicos e fugazes, sem maior importância na formação do seu ambiente de todo dia, a qual é regida, principalmente, por fatôres que surgem e se desenvolvem no próprio local de trabalho, através das relações humanas que aí se processam.

O acompanhamento por instrutores (*sponsor system*) é, sob êsse aspecto superior ao noviciado no órgão de pessoal, uma vez que assegura mais rápida aproximação do novo empregado com seus companheiros de trabalho, evitando que entre um e outros se interponham as fórmulas e soluções burocráticas. Sobretudo quando os instrutores são bem escolhidos e devotam real interesse ao desempenho de suas funções, o sistema produz resultados de primeira ordem. Sua prática pode ser resumida do seguinte modo:

a) o órgão de pessoal (ou a direção da empresa) designa um antigo empregado para acompanhar e orientar o novato;

b) quando êste se apresenta à empresa é confiado ao seu instrutor, sob cujo patrocínio passa a atuar;

(²) «Problemas in Personnel Administration» — Harper Brothers — New York, 1949.

c) durante o período previsto para a sua iniciação o novo empregado tem no instrutor um informante, um conselheiro, um guia, um patrono, enfim.

A função do instrutor é, pois, auxiliar o novo empregado a vencer o sentimento de ansiedade e desconfiança próprio de quem se defronta com um meio desconhecido; é ajudá-lo a adquirir, pelo conhecimento das coisas e dos indivíduos que o cercam, o domínio das situações geradas pela convivência no local de trabalho; é, em resumo, levá-lo a sentir-se como se estivesse em sua própria casa, sem inibições, sem dúvidas e sem reservas que possam desencorajá-lo ou fazê-lo perder o entusiasmo pelo seu emprêgo. HALSEY (3) sintetiza em três itens as funções do instrutor, dizendo que a êste cabe:

1º) Dar ao novo empregado o sentimento de autoconfiança.

2º) Assegurar-lhe o completo conhecimento das condições de emprêgo e das normas reguladoras de sua conduta e das facilidades para o seu bem estar e recreação.

3º) Desenvolver no novo empregado o sentimento de orgulho pela «sua companhia», «sua oficina», «sua loja».

A experiência tem mostrado que a obtenção desse desiderato depende de uma série de pequeninas coisas que em geral subestimamos, iludidos pela sua aparente insignificância e desatentos aos grandes efeitos que elas podem desencadear. Tal fato, que decepciona as pessoas que abordam o problema da adaptação do novo empregado sob um ângulo puramente intelectualista, é que permite que sejam aproveitados como instrutores, os empregados veteranos, na grande maioria dos casos homens de instrução modesta, sem qualquer formação técnica em administração de pessoal.

Onde o sistema de acompanhamento do novo empregado se processa racionalmente, os instrutores obedecem a normas que são elaboradas pelo órgão de pessoal e periódicamente revistas para que nelas sejam feitas as correções que a experiência fôr sugerindo.

O êxito do acompanhamento do novo empregado depende, essencialmente, das aptidões do instrutor e da dedicação que êle dispensar às suas funções. (4) Um instrutor incompetente ou relapso poderá ser mais prejudicial do que o completo abandono do novo empregado à sua própria sorte. É preciso, portanto, saber selecionar os instrutores, a fim de que a missão de adaptar o novo empregado seja confiada a pessoas capazes de cumpri-la da melhor forma possível, isto é, pessoas pacientes, sociáveis, perfeitamente familiarizadas com os diferentes aspectos da vida da empresa, benquistas e respeitadas pelos seus chefes e companheiros, otimistas e entusiastas do seu trabalho.

A ADAPTAÇÃO DO NOVO EMPREGADO AO GRUPO DE TRABALHO

O novo empregado não irá trabalhar sózinho e sim juntamente com outras pessoas. Será participar de um grupo de trabalho, cuja influência em sua vida será constante.

(3) «*Relaciones Humanas en la Empresa*» — Trad. de HELENA STELLÉS — Ed. Rialpi — Madrid, 1958.

(4) «*Selecting and Inducing Employes*» — Harper Brothers, 1951.

«O grupo de trabalho — escreveu MORRIS S. VITELIS (5) — representa um fator comum na situação industrial. Os problemas de supervisão e de gerência nascem do fato de que, na indústria, o indivíduo está sempre agindo sob condições de grupo. É verdade que o indivíduo, caracterizado por um tipo específico de habilidade, de temperamento, de exigências e desejos individuais, representa o material humano da indústria. Em parte alguma seu individualismo está completamente submerso, mas em tempo algum, durante o trabalho, está o indivíduo livre dessa influência poderosa do grupo».

As relações entre o novo empregado e a pequena comunidade a que ele vai pertencer deverão, por tudo isso, ser mutuamente favoráveis, mas para que tal aconteça, mister se faz que o novo empregado aceite o grupo de trabalho e que este, por sua vez, aceite o novo empregado.

A aceitação do novo empregado pelo grupo de trabalho e vice-versa é propiciada, de um lado, pela tendência que leva os organismos sociais a assimilarem os indivíduos que com elas têm afinidade; e, de outro, pela inclinação natural dos indivíduos para a vida em comum com seus semelhantes. Dir-se que um indivíduo tem afinidade com determinado grupo, quando a motivação de sua conduta, ou seja, quando o sentimento, as idéias e os interesses que determinam seu comportamento guardam uma relação de conformidade com as diretrizes do grupo, as quais, por sua vez, são a resultante dos elementos intelectuais, afetivos, e sociais que dominam a vida do grupo.

O problema com o qual se defronta a colocação é o de adaptar o novo empregado ao grupo de trabalho, no mais curto prazo e nas melhores condições. Assim terá ela de usar os recursos adequados para aproveitar os fatores que possam tornar o indivíduo mais facilmente assimilável pelo grupo e de neutralizar os que, ao contrário, se constituam em obstáculo e essa assimilação.

Antes de mais nada deverão ser fixadas as características pessoais que o grupo exige do indivíduo para aceitá-lo, e isso se consegue através da análise do próprio grupo, graças à qual este último será definido quanto aos seus objetivos, a sua estrutura interna, ao seu regime de trabalho, às idéias, sentimentos, interesses e costumes que nêle predominam, e ao padrão de conduta por ele impôsto a cada um dos seus membros. (6)

Os dados colhidos na fase do recrutamento e da seleção a respeito do novo empregado, seu passado profissional, nível de educação, idade, sexo, temperamento e condição social serão confrontados com os resultados da análise do grupo, a fim de que o processo de adaptação do noviço possa ser planejado com objetividade.

Conforme o sistema que se adota, a tomada de contacto do novo empregado com o grupo de trabalho se faz através do órgão de pessoal, do instrutor especial (*sponsor*) ou do próprio chefe do grupo. O novo empregado é apresentado aos seus companheiros; informado a respeito das funções que cada qual desempenha; aprende a tratá-los conforme o feitio e a situação

(5) «*Industrial Psychology*» — W. W. Norton & C°., New York, 1932.

(6) Para um estudo mais detido da matéria, sugerimos a leitura do livro de NEWSTETTER, FELDSTEIN e NEWCOMB: — «*Group Adjustment — A Study in Experimental Sociology*» — Western Reserve University-Cleveland, Ohio, 1938.

pessoal de cada um; é estimulado a participar o mais intensamente possível das atividades e problemas do grupo, a cultivar o espírito de camaradagem, a evitar certas atitudes, a modificar certos hábitos a corrigir defeitos. Esse processo de aprender vivendo as situações reais pode ser suplementado pelo relato e comentário de casos passados ou pela discussão de situações figuradas, nas quais certos aspectos das relações entre o indivíduo e o grupo de trabalho sejam apresentados sob forma sugestiva e didática.

A ADAPTAÇÃO AO SISTEMA DE ATIVIDADE FUNCIONAL

Cada emprêsa tem seu sistema de atividade funcional que resulta da organização e dos métodos por ela adotados. Tal, sistema, que se traduz na forma de articulação dos elementos que intervêm no processo de produção das utilidades ou serviços da emprêsa, precisa funcionar sem atritos. Suas partes, que se completam e são interdependentes, só se auxiliarão mutuamente se estiverem ajustadas umas as outras. O nôvo empregado é uma peça que se adiciona a essa engrenagem, para completá-la, substituindo outra que se foi, ou ampliá-la. Sua maneira de trabalhar, sua técnica de usar a matéria prima, as ferramentas, as máquinas e os processos profissionais devem guardar harmonia com o sistema vigente na emprêsa. Obter tal harmonia é parte essencial dos objetivos a que se propõem os programas de colocação.

A adaptação a um sistema de atividade funcional qualquer está subordinada a umas tantas condições, sem as quais o esforço do nôvo empregado e o das pessoas que lhe prestam assistência não produzirão os resultados que se deseja. É preciso que o próprio sistema de atividade funcional se ache perfeitamente estabelecido, que se tenha determinado, clara e categóricamente, o que fazer, como fazer e quando fazer. Sem que a emprêsa tenha conseguido organizar, prèviamente, seus processos de produção e seus métodos operacionais não pode haver uma base concreta para a adaptação do nôvo empregado. No momento em que êste se apresenta no local de trabalho, sua tarefa já deve estar especificada e com todos os recursos necessários à sua execução em condições de serem prontamente utilizados.

A especificação da tarefa comprehende:

1º) Descrição, em têrmos gerais, daquilo que ao nôvo empregado compete fazer, com indicação do resultado final que se tem em vista. (Quando êsse resultado se concretiza numa coisa ou objeto, é conveniente ilustrar a folha de especificações com desenhos, fotografias ou modelos).

2.º) Disposição, em ordem natural, das operações a serem realizadas, mencionando-se, em relação a cada uma, os processos, máquinas, ferramentas e materiais utilizáveis.

3.º) O tempo-padrão de cada uma das fases do ciclo de operações.

4.º) Os critérios de controle e inspeção, e as características que o produto acabado deverá satisfazer para sua aprovação.

5º) Instruções a respeito de acidentes, desperdícios e erros mais comuns, suas causas e meios de evitá-los.

Faz-se mister que as tarefas sejam fixadas no nível próprio do noviciado funcional, a fim de que sua execução não constitua encargo acima das possibilidades do novo empregado. Este, para adaptar-se ao sistema de trabalho dentro do qual vai servir, não depende apenas do seu esforço e de suas qualidades pessoais, mas também de certos fatores que a própria emprêsa lhe deve proporcionar. Uma vez que esta exige do novo empregado o preenchimento de certos requisitos, corre-lhe o dever de não obstar, pelos seus atos ou omissões, que tais requisitos sejam satisfeitos. Cabe-lhe prestar efetiva assistência ao novo empregado, mediante a criação de facilidades que o ajudem a superar os obstáculos naturais nos primeiros contactos com uma situação desconhecida. Como poderá ser bem sucedido o novo empregado, se de início lhe forem atribuídos serviços que exijam grande tirocínio e não lhe forem ministradas instruções claras e precisas quanto à maneira de executar as tarefas prescritas? Considere-se, porém, que o extremo oposto seria igualmente condenável. O excesso de zelo impediria que o novo empregado usasse seu espírito de iniciativa, adquirisse o sentimento de autoconfiança e pudesse, desde logo, ir pondo em prática as noções adquiridas.

Para que todos êsses inconvenientes sejam obstados, aconselha-se que o instrutor execute, êle próprio a tarefa, a título de experiência, em ritmo normal; e que a repita, a seguir, mais lentamente, de modo que o novo empregado possa observar cada operação em seus pormenores. Essa segunda demonstração dará ao instrutor o ensejo de comentar os pontos críticos da tarefa e testar as respectivas soluções. Uma vez convenientemente instruído, o novo empregado passará a executar a tarefa, sob as vistas do instrutor, que lhe irá corrigindo os defeitos e ministrando as explicações que acaso se tornem necessárias. Durante algum tempo ainda o novo empregado continuará trabalhando debaixo da vigilância do instrutor, até que se revele apto a arranjar-se por si mesmo.

Tenha-se presente, porém, o fato de que a finalidade da adaptação de que estamos tratando não é formar uma profissional, mas infundir a um profissional já formado certo estilo de trabalho.

EN-00003788-2

La Capacitacion del Funcionário Público Através del Instituto Superior de Administracion Pública (ISAP), en Argentina

ORLANDO MASERA PLÁSTINA

A MODO DE INTRODUCCION

LA doctrina lo señala y la práctica lo confirma diariamente, el extraordinario crecimiento de las funciones del Estado, que de un carácter simple y restringido en el pasado alcanzó, a través de sucesivas transformaciones, la extraordinaria complejidad que caracteriza y distingue al Estado Moderno, cuyo fin esencial es el desarrollo de su actividad concreta dirigida hacia la consecución del «bienestar general del Pueblo».

Este propósito orientador tiene implícitamente contenida la naturaleza actual de la Administración Pública: «servir a la colectividad», llamar a sí los problemas de carácter humanístico, jurídico, social o económico, que la iniciativa particular no consigue solucionar, se a por su magnitud o envergadura, sea por su costo e por su complejidad teórica e por otra causa cualquiera.

Este crecimiento constante y permanente de la actividad estatal, se encuentra, desde luego, íntimamente vinculado al progreso espiritual y material de la Nación.

Miremos introspectivamente este proceso evolutivo del Estado, y veremos en su esquematización, el origen y la formación de las Unidades Administrativas, bajo el juego de dos (2) leyes fundamentales:

1º) Diversificación de funciones (División del Trabajo).

2º) Agrupamiento de la mano de obra (Integración actividad).

Volviendo al presente, y recordando aquellas palabras pronunciadas en la Primer Reunión del Congreso Norteamericano, en el sentido de liberar al Presidente de preocupaciones por minucias, para que pudiera «ocuparse de la máquina entera con eficacia», descubrimos y nos encontramos sumergidos en ella, esa tendencia actual (que tiene raíces profundas en el pasado como lo demonstrara el Profesor Dr. BENEDICTO SILVA) de incrementar la presencia de *Actividades Institucionales* en el Estado, cuya máxima expresión la encontramos en los conceptos del Profesor HARVEY WALKER, que llega a proponer y defiende de antemano, la existencia de un Departamento de

Administración General imbuido de todas, absolutamente todas, estas actividades.

Ya, en Argentina, el Decreto de creación del Instituto Superior de Administración Pública (ISAP) (Decreto Ley nº 4.027, Buenos Aires, 1º de abril de 1958), sintetizando esta tendencia en un aspecto particular, destacaba en uno de sus considerandos:

«Que son necesarias las funciones de un Instituto de asesoramiento técnico permanente, destinado a analizar con toda objetividad los inconvenientes y las imperfecciones de la Administración Pública, para promover y facilitar la correcta aplicación de las soluciones mejores y con el esencial propósito de asegurar que últimamente la acción de la Administración concuerde efectivamente con los fundamentos de la Constitución y los fines de la Sociedad».

ANTECEDENTES DEL ISAP

El Instituto Superior de Administración Pública (ISAP), como lo establece el Artículo 1º del Decreto Ley nº 4.027, tiene su domicilio legal en la Ciudad de Buenos Aires y debe cumplir la siguiente misión: — «prestar asistencia técnica y realizar o promover cursos de especialización del Estado y el nivel de preparación de sus agentes».

Ahora bien, el Artículo 1º del Decreto nº 6.343, Buenos Aires, del 29 de abril de 1958, «Reglamento Orgánico del ISAP», deja claramente establecido en su Artículo 1º, además de las funciones mencionadas precedentemente, que el «ISAP es el asesor natural del Poder Ejecutivo en materias de racionalización administrativa».

La esquematización definitiva del ISAP y su actual funcionamiento, constituyen la feliz materialización de los propósitos del Poder Ejecutivo en el sentido de mejorar y perfeccionar la Administración Pública, asegurando su organización moderna y aumentando su eficacia.

En ese carácter, el ISAP desarrolla las tareas que fueron cumplidas en primer instancia por la Ex-Dirección Nacional de Racionalización y por el Ex-Servicio de Asesoramiento y Estudios Técnicos en Administración Pública (S.A.E.T.A.P.), pero con una realización perfeccionada, cuya gravitación se acentúa cada vez más.

Sinopsis Jurídica:

1º) Decreto Nº 5.291 del 16-3-51. Creación del Consejo Nacional de Racionalización.

2º) Decreto Nº 13.849 del 16-7-51. Creación de la Dirección Nacional de Racionalización.

3º) Decreto Nº 6.297 del 31-3-52. Racionalización de las Estructuras y Funciones de los Organismos del Estado.

4º) Decreto Nº 21.119 del 4-11-53. Creación de Servicios de Racionalización y Auditoría interna en los Ministerios.

5º) Decreto N° 15.650 del 15-11-54. Organización y Racionalización de los Ministerios.

6º) Decreto N° 23.652 del 31-12-56. Creación de la Comisión para proyectar la racionalización orgánico funcional de la Administración Pública.

7º) Decreto N° 3.577 del 29-3-57. Reglamento Orgánico de los organismos de la Presidencia de la Nación (Servicio de Asesoramiento y Estudios Técnicos en la Administración Pública, SAETAP).

8º) Decreto-Ley N° 4.027 del 1-4-58. Creación del Instituto Superior de Administración Pública (ISAP).

9º) Decreto N° 6.343 del 29-4-58. Reglamento Orgánico del Instituto Superior de Administración Pública (ISAP).

10º) Decreto N° 10.974 del 9-12-58. Plande Racionalización y Austeridad para la Administración Pública Nacional.

11º) Decreto N° 10.975 del 9-12-58. Congelación de las estructuras Orgánicas de la Administración Nacional.

12º) Decreto N° 10.976 del 9-12-58. Creación de las Comisiones de Organización y Métodos en los Ministerios, Secretarías y Empresas del Estado.

Estructura Orgánica:

La estructura del Instituto Superior de Administración Pública (ISAP), se esquematiza de acuerdo con la siguiente discriminación:

a) *Dirección Técnica y Administrativa:* La que está a cargo de un Director designado por el Poder Ejecutivo, el que es secundado en el ejercicio de sus funciones de gestión administrativa por el Jefe de la División de Administración y Personal, con el que es conjunta y solidariamente responsable en la administración de fondos, valores y demás bienes de su jurisdicción, según lo prescripto en las disposiciones reglamentarias que rigen en la materia.

b) *Cursos de Administración Pública:* La discriminación lectiva comprende el «Curso Superior de Administración Pública», los «Cursos de Seminario» y «de Entrenamiento Especializado», manteniendo el asesoramiento y supervisión general de todos los cursos de capacitación de nivel medio a cargo de los ministerios.

c) *Servicio de Organización y Métodos:* Mediante este Servicio el ISAP realiza trabajos de asesoramiento con la ayuda de circulares e instrucciones generales, de proyectos y normas sobre organización y/o reglamentación administrativa, particularmente vinculados a los problemas de estructura y procedimientos.

Mantiene la supervisión de las Comisiones de Organización y Métodos, creadas por el Decreto N° 10.976-58, siendo la finalidad esencial de este Servicio la de racionalizar el trabajo, simplificar trámites, procurando la mayor eficacia y rendimiento de los servicios que presta la Administración Pública, asegurando su economicidad en tiempo, material y elemento humano.

d) *Departamento Biblioteca, Investigaciones y Publicaciones:* Se encuentra a cargo del Servicio de Documentación especializada con los sectores

de reproducción, de información, estudios técnicos, preparación del material didáctico y de intercambio, incluyendo la publicación de una Revista de Administración Pública.

e) *Comisión de Coordinación*: De acuerdo con la prescripción jurídica, el Director del ISAP deberá celebrar, por lo menos cuatro (4) veces por año, reuniones de carácter consultivo con los Jefes de los Servicios de «Organización y Métodos» o de «Racionalización de los Ministerios» y con los respectivos Directores de Administración y de Personal, previo conocimiento de los señores Ministros, con el propósito fundamental de coordinar todos los aspectos a desarrollar en el cumplimiento de sus fines, apreciando constantemente las necesidades y analizando los problemas de la Administración en cuanto a Organización y Funcionamiento, como así también la evaluación de los grados y formas de capacitación que deben requerirse a los funcionarios públicos. Deben ser especialmente invitados a estas reuniones los delegados de las provincias, municipalidades y demás entidades públicas. Los resultados de estas reuniones serán tenidos en cuenta por el Director del ISAP, en la programación anual de trabajos, que debe ser sometida a consideración y aprobación del Poder Ejecutivo.

Funciones:

El ISAP, constituido con el carácter de establecimiento público, con personalidad jurídica y con la autarquía administrativa otorgada por decreto, funcionando bajo la superintendencia y el control directo del Poder Ejecutivo, formando parte su presupuesto del anexo «Presidencia de la Nación», correspondiente al Presupuesto General de la Nación, en el apartado «organismos descentralizados», tiene las siguientes funciones:

- a) Prestar el asesoramiento técnico que el Poder Ejecutivo, y demás organismos de la Nación, incluyendo Provincias y/o Municipalidades del País, estimen oportuno solicitarle.
- b) Realizar Cursos de Capacitación y Perfeccionamiento para altos funcionarios de la Administración Pública, al nivel de Post-Graduados Universitarios.
- c) Organizar y cumplir Cursos breves e intensivos de especialización que abarquen y comprendan, en su currículum, a problemas concretos de la Administración Pública.
- d) Elevar al Poder Ejecutivo la esquematización de normas directrices, de programación y de coordinación necesarias para el cumplimiento de Cursos de Capacitación del personal de nivel medio e inferior en servicio en las entidades de la Administración Nacional.
- e) Cumplimiento y facilitación de investigaciones científicas y análisis sistemáticos en torno a los problemas de la Administración Pública, que conduzcan a la solución técnica racional de los mismos.
- f) Promover el intercambio y la amplia difusión de conocimientos entre funcionarios y entidades públicas, abarcando técnicas y métodos modernos de organización y funcionamiento administrativos.

g) Proceder a la organización y mantenimiento de Cátedras o Seminarios especializados, concediendo becas y organizando el intercambio de expertos, de trabajos y de publicaciones sobre los problemas administrativos.

h) Prestar colaboración a los organismos de la Administración Nacional, Provincial o Municipal del País, y eventualmente con los gobiernos de los Países vecinos — si así lo solicitan — en la realización de los programas de asistencia técnica que en esta especialidad se aprueben o convengan, con o sin la participación de la Administración de Asistencia Técnica de las Naciones Unidas y demás organismos internacionales.

i) Cumplir una amplia tarea de cooperación con los institutos, colegios, escuelas y asociaciones científicas del País y del Extranjero, a los fines de la utilidad del intercambio y de la conveniente difusión de experiencias y de conocimientos en la especialidad.

j) Organizar Cursos de Capacitación y Perfeccionamiento en Administración Pública para posgraduados, universitarios — funcionarios e no — que se inscriban privadamente, según las condiciones y requisitos, oportunamente fijados.

Conviene dejar constancia, en esta enumeración de las funciones que cumple el ISAP, cuyo carácter es enunciativo y no taxativo, que desde el primer instante se le otorgó a las mismas significativa importancia, merituada en el hecho de que en el Decreto de Creación, citado con anterioridad, y en el Apartado de las «Disposiciones Generales», podemos nosotros observar lo siguiente:

«Se tendrá presente que la misión de este Instituto es estrictamente técnica y que su dotación permanente y su estructura orgánica deben reducirse al mínimo indispensable, integrándose su personal solamente con funcionarios de probada competencia y especialización en la materia».

CAPACITACION DE FUNCIONARIOS EN ACTIVIDAD

Toda la actividad lectiva desarrollada por el ISAP, se encuentra esquematizada dentro de principios básicos, oportunamente prescriptos por la reglamentación jurídica que le dió origen.

Realizando una síntesis objetiva de los mencionados principios, citaremos los siguientes:

a) La designación de los altos funcionarios directivos que realizarán el Curso Superior de Administración Pública, será cumplida por el Poder Ejecutivo, a propuesta de los respectivos Ministerios.

b) Dichos funcionarios alumnos tendrán la obligación de atender sus classes, asistir a todas las conferências, y dar cumplimiento a todos sus trabajos, — «a tiempo completo» —, como mínimo durante cuatro (4) meses por año.

c) La selección de alumnos debe ser rigurosa, teniendo en cuenta las aptitudes, capacidad, jerarquía, madurez y experiencia administrativa de los candidatos, cuya preparación debe ser adecuada al nivel de la capacitación.

d) El número de cursantes, en cada turno, debe ser limitado, favoreciendo la atención personal y directa por parte de las autoridades y profesores del Curso.

e) La preparación y programación de los respectivos «curriculum», correspondientes al Curso Superior y a los demás Cursos de Aplicación que organice el ISAP, deberán estar íntimamente relacionados con sus propias tareas de investigación y con los trabajos de asesoramiento que preste, para la solución práctica — y realmente eficaz — de los problemas de la Administración Pública.

8º Curso de Capacitación en «Organización y Métodos»:

A los efectos de una mayor comprensión del presente trabajo, de carácter informativo, con respecto a la capacitación del funcionario público en la República Argentina, a través del funcionamiento del ISAP (Instituto Superior de Administración Pública), estimamos conveniente visualizar el asunto, desde un punto de vista práctico y concreto: vamos a referirmos a la esquematización lectiva del 8º Curso de Capacitación en «Organización y Métodos», con un carácter de aplicación, en virtud del Decreto nº 10.976-58, que creara las llamadas «Comisiones de Organización y Métodos» en los distintos Ministerios y Entidades descentralizadas.

El citados Curso, se cumplió durante los meses de noviembre y diciembre de 1959, siendo el suscripto invitado en sua condición de funcionario de la Secretaría de Industria y Comercio, y como bolsista del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, a través de su Ministerio de Relaciones Exteriores (Itamaraty), para desarrollar un Curso Intensivo en la EBAP, dependiente de la Fundación Getulio Vargas.

Este Curso fue de un aspecto teórico práctico, estando conformado por aulas teóricas, conferencias con discusiones, reuniones dirigidas, visitas explicadas, realización y presentación de trabajos.

El Curso fue completado con la realización de un trabajo práctico, en forma de «mandato» del Servicio de «Organización y Métodos», dentro de la Administración Pública, trabajo que en el caso del suscripto se realizó en el Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, y que comprendió la etapa de Recopilación de Datos (Entrevista y Cuestionario) en la Dirección General de Personal de la citada Secretaría de Estado.

El «curriculum» desarrollado es el que se consigna en la discriminación siguiente:

1º) *Organización y Administración*: Dictada por el Profesor Cap. de Navío Dn. Carlos A. Juvenal

2º) *Técnica de Organización y Métodos*: A cargo del Profesor Dr. Armando Infante

3º) *Relaciones Humanas*: A cargo del Profesor Dn. Lorenzo J. González

4º) *Contabilidad Pública*: Dictada por el Profesor Contador Público Dn. Horacio Pastoriza

5º) *Registros de Procedimientos*: A cargo del Profesor Dn. L. Barrera Nicholson

6º) *Etica Administrativa*: Dicatada por el Dr. Armando Araúz, de la ESAPAC

7º) *Elementos de Administracion Publica*: A cargo del Experto de las Naciones Unidas en Argentina, Sr. John W. Foster

8º) *Demostraciones de Trabajos de «O Y.M.»*: Reuniones dirigidas a cargo del Profesor Dn. Ernesto Galarraga

9º) *Mesas Redondas de «O Y.M.»*: A cargo del Director de los Cursos, Dr. César M. Saénz

10º) *Curso de Informacion Integral sobre Mecanización, Automatización Y Automacion*: Este Curso de Información tuvo una dedicación exclusiva durante dos (2) semanas, y los alumnos entramos en contacto con las últimas novedades electrónicas en máquinas de contabilidad de registro directo e indirecto, classificadores de caracteres magnéticos (tambores), etc., de las siguientes empresas especializadas:

- a) Remington Rand
- b) National Argentina S.A.
- c) Burroughs Corporation
- d) International Business Machines Corporation (IBM)
- e) Compagnie des machines «Bull»

Este Curso de Información fue esquematizado en tantos sectores como empresas participaron en el mismo, siendo desarrollado en el local de cada una de ellas, y estando a cargo de los respectivos Departamentos Técnicos.

En la conferencia final, evaluación de los conocimientos obtenidos, tuve oportunidad de reproducir los conceptos emitidos por el Sr. Presidente de la Fundación Getulio Vargas, Dr. Luis Simões Lopes, en su carácter de Delegado del Brasil, en las reuniones del Instituto Internacional de Ciencias Administrativas (27 de junio a 3 de julio de 1958), referente al tema: «Influencia de la automación sobre el concepto y funcionamiento de la Administración», en el sentido de que debieran concentrarse esfuerzos en el estudio de los siguientes problemas:

- 1) En los aspectos financieros (elevado costo),
- 2) En los problemas de la formación,
- 3) En las cuestiones relativas a la adaptación y movimientos del personal.

11º) *Conferencias*: Se cumplieron varias, sobre distintos aspectos, recordando el suscripto la dictada por el Dr. Herbert Emmerich, delegado de los Estados Unidos de América al Instituto Internacional de Ciencias Administrativas y Consultor General de las Naciones Unidas en problemas de Asistencia Técnica, quién se refirió a las experiencias en otros países en procura del mejoramiento de las respectivas administraciones públicas, señalando en particular a Chile, Colombia y Venezuela, indicando que las directrices del organismo técnico de las Naciones Unidas en ese aspecto, es de que

cada Nación debe seleccionar su propio sistema teniendo en cuenta: tradiciones, posibilidades, capacidad y legislación.

El suscripto, como modesta y tradicionalmente lo hace en todo sector o lugar donde se consideran vocacionalmente problemas administrativos, sugirió al Dr. Emmerich una incrementación eficaz del intercambio técnico e informativo entre los diversos países, especialmente latino-americanos, con un trueque real de soluciones, hablando verdad en cuanto a problemas administrativos, circunstancia que de concretarse tendría el merito mayor — en última instancia — de otorgar una sólida base a ese magnífico edificio espiritual panamericano que es O.P.A., anhelo frutecido en maravillosa realidad de la arquitectura diplomática brasileña, que pudo y supo otorgarle — exitosamente — la belleza plástica de su mensaje de Paz, Justicia y Comprensión Humanas.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EN-00003789-0

A Legislação Norte-Americana Sobre Planificação Municipal

CARLOS MOUCHET

(tradução de Heloisa de Britto e Souza)

A semelhança de organização política e constitucional dos Estados Unidos da América e da República Argentina, torna-se muito aproveitável para nós. As experiências norte-americanas em matéria de planejamento urbano, regional e de áreas metropolitanas, têm-nos sido mais aproveitáveis do que as de outros países, principalmente no que se refere ao aspecto jurídico e administrativo.

Os Estados Unidos e a Argentina são países que têm organização federal possuindo ambos um Distrito Federal. A organização e os Poderes dos municípios nascem nos Estados ou Províncias segundo o disposto nas constituições estaduais, ou regras contidas nas leis locais.

Recordemos que a Corte Suprema de Justiça dos Estados Unidos firmou jurisprudência no sentido de que os municípios não são mais do que meras agências governamentais do Estado, órgãos amparados pela legislação estadual a fim de tratar de assuntos de administração do governo local. Não têm poder nem existência fora de sua criação a legislação estadual. Estão sujeitas essas agências ao virtual controle da legislação estadual, salvo quando a Constituição do Estado restringir êsses poderes ao órgão legislador. Está claro que a tradição e prática de um governo autônomo faz com que os poderes dos municípios nos Estados Unidos tenham uma força e realidade que superam a formalidade da lei.

Essa mesma doutrina é a que tem exposto a Corte Suprema de Justiça da Argentina ao declarar que «as câmaras municipais não são mais do que delegações dos poderes provinciais, circunscritos a limites e fins administrativos que a Constituição previu como entidades do regime estadual». (1)

Contra o que poderia supor-se, em virtude do desenvolvimento da vida municipal nos Estados Unidos, destacados especialistas da matéria consideram que os governos estaduais avançam excessivamente e que os municípios não têm as faculdades ou os poderes que requer sua atividade.

(1) ver CARLOS MOUCHET — Faculdades legislativas e regulamentares dos Municípios; in Revista «A LEI», de Buenos Aires, 1959, vol. 95.

Edward Banfiel e Morton Grodzins, quando tratam dos podêres do município no campo do planejamento de áreas metropolitanas (2), acham-nos, geralmente, inadequados para enfrentar as necessidades da atual expansão. Afirmam, com efeito: — «Uma queixa comum, é a da insuficiência dos podêres legais das cidades para a efetiva administração dos programas de habitação. Os que assim se queixam, pedem um grau maior de autonomia para essas cidades». E acrescentam: «os municípios são as criações legais dos Estados; êles, têm poder para fazer tão sómente aquilo que a lei estadual autoriza. Ainda nos Estados onde os municípios gozam de autonomia outorgada pela Constituição, a liberdade de governo no local se encontra regularmente limitada. A cidade de Nova York, por exemplo, tem autonomia constitucional, porém é a lei do Estado que trata de habitações coletivas que rege como código as construções da cidade, e acontece que, quando a cidade quer melhorar suas normas em matéria de habitação, tem de persuadir o órgão legislativo para que intervenha. Daí, é que êstes autores, como um dos objetivos de sua obra, pedem mais podêres para o município, em matéria de planejamento urbano.

Passando a considerar outro aspecto, deve-se recordar que, tanto nos Estados Unidos como na Argentina, o direito de propriedade está garantido na Constituição Federal e, nesta, encontram uma barreira intransponível os Podêres dos diferentes organismos do Estado para pôr limitações ao direito de propriedade além de determinado grau. A jurisprudência norte-americana sobre estas questões, assim como em matéria de desapropriação tem para nós um especial interesse. Recordemos, ademais, que a emenda V à Constituição dos Estados Unidos permite tomar a propriedade privada para *uso público* com a devida compensação, enquanto a argentina se refere à *utilidade pública* (artigo 17). Como disse P. Weaver, o que constitui *uso público* é uma questão que compete exclusivamente ao Poder Legislativo, e os tribunais não podem interferir, exceto para indagar se a legislação, razoavelmente, teria considerado o destino como uso público. Geralmente, o conceito não se limita à conveniência comum e às necessidades econômicas, senão, quando se estende aos assuntos de saúde pública, gôzo ou recreação. Pode incluir, não apenas as necessidades presentes do povo, mas também, aquelas que possam ser relativamente antecipadas para o futuro. Os tribunais, sem embargo, podem exigir que o uso seja preciso e definido. Deve tratar-se de *uso* no qual, o povo tenha efetivamente um interesse. (3)

Então, repito, ao interesse dos regimes legais de planejamento nos Estados Unidos, não sucede, a meu juízo, o mesmo com o regime inglês. A planificação inglesa, atrai particularmente a atenção dos estudiosos pelas grandes experiências realizadas nesse país, sobretudo depois da segunda guerra mundial. Porém não se pode esquecer, no que nos diz respeito, que a Inglaterra é um país no qual o Parlamento Nacional atua concomitantemente, como órgão constituinte e como órgão legislativo, de tal maneira

(2) In «Government and housing in Metropolitan Areas». Autoria de Mc. Graw-Hill Book York, 1958, p. 99.

(3) Citado por: S.V. LINARES QUINTANA — *Op. cit.*, t., IV, p. 153.

que, através de uma lei, pode modificar o direito de propriedade (4) legislando uniformemente para todo o país. Na Argentina como nos Estados Unidos, a coexistência de diversas jurisdições políticas cria problemas especiais quando se apresenta a necessidade de desenvolver uma ação de conjunto, relativamente a uma área territorial que esteja compreendida no território de vários Estados ou Províncias.

A legislação sobre planejamento municipal, regional ou metropolitano é vista à luz da incidência da legislação local, salvo no que se refere àquelas questões que, por afetar várias jurisdições estatais, são consideradas de competência federal (tomemos por exemplo o que se refere a portos, estradas e águas interestaduais, serviços genéricamente interestaduais, etc.).

É digna de se assinalar a ajuda federal para obras compreendidas em programas de renovação urbana e eliminação de favelas. O Governo Federal contribui com uma quantia equivalente a dos municípios para os Estados.

A possibilidade de criação nos Estados Unidos, de um órgão nacional de planificação — como o Ministério de Planificação da Inglaterra — pelo menos com a autoridade e os poderes do dito Ministério, suscita sérias dúvidas, dada a organização federal do país.

Sem dúvida, diante do fenômeno crescente do desenvolvimento e da multiplicação das áreas metropolitanas, (5) recolheu-se nos Estados Unidos, de algumas pessoas responsáveis, a opinião favorável à criação de um organismo nacional para cuidar desta matéria, ainda que tenha este órgão, poderes e faculdades limitadas exclusivamente, ao assessoramento e coordenação.

A importância do problema está dada pelas cifras que indicam a sua continuação. Em 1957 existiam nos Estados Unidos 174 das chamadas áreas metropolitanas uniformes (aglomerado humano, que vive em um ou vários municípios e que social e econômicamente está integrado numa cidade central). Estas áreas metropolitanas, conforme dados do censo de 1950, representam mais de 84.000.000 de habitantes sobre o total de 150.000.000 de toda a nação.

Algumas constituições estatais contêm previsões em matéria de planificação. (6). As legislações de quatro Estados estão autorizadas de forma expressa a conferir poderes a todos ou a algumas autoridades do governo, seja por estatuto ou por carta especial. Estes Estados são os de Delawnaire, Georgia, Nova Jersey e Pensylvania. Por outro lado, o Estado de Massachusetts adota outro sistema pelo qual, o órgão legislativo desfruta, única-

(4) Cfe. JUAN A. GONZÁLEZ CALDERÓN, *Derecho Constitucional Argentino* — ed. 1930, t. I, p. 356 e Segundo V. Linares Quintana, *Tratado de La Ciencia del Derecho Constitucional*, Buenos Aires, t. II, p. 112.

(5) Como se pode ver na obra *Metropolitan Surveys*: uma compilação preparada pelo *Government Affairs Foundation*, Chicago, 1958, e em JEROME P. PICKARD, *Metropolitanaization of the United States* editado por *Urban Land Institute*, Washington, 1959.

(6) Verº Housing and Home Financy Agency, *Comparative Digest and Country Zoning Enabling Statutes for reference in community planning housing Slum Clearence, and urban redevelopment program*, Washington, 1952.

mente de podêres em matéria de zoneamento. Seguindo também um sistema distinto, nos Estados de Louisiana e de Missouri, a Constituição confere diretamente autoridade para estabelecer zonas para organismos locais do governo. No resto dos Estados, face à ausência de disposições constitucionais expressas, no Estado a matéria fica liberada ao critério dos legisladores estaduais.

Dentro do primeiro sistema vemos o caso de Filadélfia, no Estado da Pensylvania. Os podêres desta cidade, em matéria de planejamento estão delineados na chamada «Philadelphia Home Rule Charted», adotada em 1951, e atualmente em vigor. Neste texto existem disposições a respeito da organização de uma comissão de planejamento da cidade (City Planning Comission), sobre a preparação de um Programa Básico e pressupostamente Básico (que contém previsões sobre as melhorias públicas de caráter externo, sobre a preparação de planos de desenvolvimento físico, sobre ordens de zoneamento, sobre regulamentação de vias públicas e sobre planos de subdivisão de terras, etc.

Os planos diretores são preparados pelas Comissões de Planificação e geralmente postos em vigor por decisão dessas comissões, de acordo com os podêres, que os combinam com as leis estaduais. Em alguns Estados surgem variantes quanto ao procedimento:

- 1º) exige-se a aprovação do Conselho Municipal;
- 2º) em outros, a aprovação da Comissão de Planificação e do Conselho Municipal;
- 3º) em outros, da Comissão de Planificação e da Câmara;
- 4º) da Câmara, exclusivamente; etc. (7)

Existem casos em que a Câmara local tem uma participação muito direta no procedimento de aprovação do Plano. Assim, no Estado de Indiana, a Câmara deve aprovar como ordem o plano diretor proposto pela Comissão de Planejamento (Planning Commission); se não o faz ao fim de 60 dias, o plano diretor (Master Plan) tem vigência local; se a Câmara o recusa ou modifica, então o «M. P.» volta à Comissão de Planejamento; se a Comissão de Planejamento (P. C.) não aceita as modificações para que elas tenham força legal, a Câmara deve insistir por 75% dos votos de seus membros.

O conteúdo «standard» dos planos diretores (master planns) nos Estados Unidos é o seguinte:

- a) propósitos do Plano;
 - b) composição ou elementos do Plano;
 - c) bases do Plano;
 - d) matérias que deve prover.
- a) *Propósitos do Plano* — consistem no seguinte: guiar ou cumprir um coordenado e harmônico desenvolvimento do município e de seus con-

(7) Estes dados são tomados principalmente do trabalho de Charles M. M. Haar, *The Master Plan: an impermanent Constitution*, separata da publicação «Law and contemporary problems», Duke University School of Law, Duehann, N. C., 1955.

tornos, de acordo com suas necessidades presentes e futuras, para proporcionar melhor saúde, segurança, moralidade, ordem, conveniência, prosperidade e em geral o bem-estar; assim como a eficiência e a economia no processo de desenvolvimento; incluindo, entre outras coisas, adequadas previsões para o trânsito, promoção da segurança com relação aos incêndios e outros perigos, adequada provisão de luz e de ar, a promoção da saúde e da conveniente distribuição da população; uma «promotion of good civic design and arrangement»; prudente e eficiente inversão dos fundos públicos, e a adequada provisão de serviços públicos e de outras necessidades públicas.

Vejamos agora os conceitos adotados nas leis de alguns Estados, consignando especialmente os caracterizados por sua generalidade e sobriedade. Assim, a lei do Arizona estabelece como fim do Plano Diretor — guiar e cumprir um coordenado, harmonioso e ordeiro desenvolvimento da área. A de Connecticut expressa: promover com a maior eficiência e economia o coordenado desenvolvimento do município, o bem-estar geral e a prosperidade do povo.

b) *Composição ou elementos do Plano* — geralmente o Plano está formado pelos seguintes elementos:

- a) mapas, planos, cartas e descrição deste material;
- b) recomendações para o desenvolvimento do território;
- c) projeto de zoneamento.

c) *Bases do Plano* — o plano deve estar precedido de cuidadosos e fundamentados estudos e investigações sobre as condições presentes e do desenvolvimento futuro da comunidade, com a devida consideração das relações da cidade com o território limítrofe.

A legislação do Estado de Connecticut estabelece a necessidade de estudar as condições e tendências físicas, sociais, econômicas e governamentais.

Segundo a legislação do Estado de Nova Jersey, a «Planning Commission» deve considerar a provável capacidade do município para levar a cabo os projetos de planejamento sem desarrazoadas sobrecargas financeiras; cuidadosas e compreensivas investigações e estudos das condições presentes e das perspectivas do futuro crescimento da municipalidade.

d) *Matérias que devem ser providas* — as leis estaduais geralmente contêm previsões sobre as seguintes matérias: uso da terra; classificação e destino (ou seja: uso) dos edifícios; densidade da população; ruas; serviços públicos; edifícios públicos, áreas de recreação.

Algumas vezes contêm também disposições sobre garantia dos direitos dos administrados e sobre procedimento para reclamações dos mesmos; eliminação de arrabaldes e favelas; renovação urbana; planos públicos de habitação; melhorias das obras públicas e gastos governamentais.

A aplicação de um «Master Plan» produz consequências jurídicas («Impacto legal») com respeito ao desenvolvimento e uso da terra pública e da propriedade privada.

O desenvolvimento ou uso privado da terra (ou em outros termos, o exercício do direito de propriedade) fica submetido a uma série de limitações que operam na seguinte forma:

- 1^a) mediante o zoneamento;
- 2^a) mediante o controle da subdivisão da terra;
- 3^a) mediante as reservas de terras para a abertura de ruas, a proibição de realizar melhoras, novos acessos ou reconstruções em edifícios situados frente a ruas sujeitas a planos de alargamento, retificações, etc.

O planejamento se realiza em diferentes níveis, determinados por divisões políticas ou pela existência de aglomerações humanas: cidades, condados, regiões ou áreas metropolitanas.

A existência em alguns Estados como Nova York, de subdivisões políticas e administrativas intermediárias entre a Municipalidade e o Estado, como são os *Condados*, cria uma inovação em matéria de planejamento, que requer uma coordenação, a qual se agrega a necessidade de novos planos regionais e metropolitanos. A «General City Law» dêste Estado (ca. 21, art. 3º das leis consolidadas) autoriza as Câmaras Municipais a estabelecerem um plano regulador (Official Map) e a criar um organismo de planejamento (Planning Board).

Pela mesma lei (cap. 24, art. 12-B § 239-b) é concedido às autoridades de cada condado estabelecerem por si só ou em cooperação com as câmaras municipais, uma Junta de Planificação do Condado, ou sómente regional.

Por outro lado, ainda pela mesma lei, (cap. 24, art. 12-B, § 349-b) as várias cidades podem cooperar para estabelecer com os condados em comum, juntas de planificação metropolitanas ou regionais. Os condados também podem estabelecer juntas de planificação para sua jurisdição.

A disposição legal, precedentemente citada autoriza as cidades, populações e vilas de um ou vários condados a constituírem por si mesmos federações de planificação. A essas federações é atribuído o objetivo de promoverem a comunidade e a intercomunidade dos planejamentos a fim de prover a reprodução e distribuição de informes sobre planos, zoneamentos e outras questões análogas, assim como cooperar com as autoridades competentes do Estado ou dos Condados, em matérias que possam afetar o «Plano Diretor» do conjunto de condados ou o Plano de cada um.

II

A ORGANIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE PLANIFICAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NORTE-AMERICANAS E DAS JUNTAS DE PLANIFICAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS E REGIONAIS DOS CONDADOS

Uma de minhas principais preocupações foi, não sómente conhecer a ubiqüidade, estrutura e poderes dentro das câmaras municipais dos órgãos gestores do planejamento, como também averiguar se seu regimem atual satisfazia aos peritos e estudiosos desta matéria como aos governantes.

Uma das primeiras considerações que aparecem na mente do técnico preocupado, principalmente, pela idéia de conseguir maior independência possível em seu trabalho e de assegurar a mais eficaz e correta execução de seus planos e recomendações, é a que convenha ou não que o órgão de planejamento tenha dentro da organização municipal, uma posição legal que sustente êsses fatores políticos que gravitam em torno de prefeitos e de Conselhos Municipais.

A meu juízo, um exame atento do problema nos leva à conclusão de que se devem buscar fórmulas que produzam uma conciliação entre as exigências puramente técnicas e as necessidades de uma política derivada do sistema democrático do governo. Sob esse ponto de vista, é necessário meditar se convém outorgar ao Diretor de Planejamento podêres tais que lhe assegurem totalmente a condução política e administrativa do governo municipal clássico (prefeito e conselho). A solução consiste em outorgar ao político e ao técnico, campos diferentes de atuação que evitem antagonismos, que definitivamente, afetariam o fim procurado de ordenar e melhorar a vida da comunidade.

Escolheram-se três cidades típicas dos Estados Unidos com suas áreas metropolitanas, para estudar a organização que possuem em matéria de planejamento. São elas, Washington, Nova York e Chicago.

Washington e o Distrito de Colúmbia: como se sabe, no Distrito federalizado de Colúmbia está a cidade de Washington, capital dos Estados Unidos da América. (8)

A área metropolitana de Washington compreende além do Distrito de Colúmbia, condados e câmaras municipais pertencentes aos Estados de Virgínia e Maryland. A população é de cerca de 2.000.000 sobre uma superfície de 1.488 milhas quadradas. Em 1950, a população de tal área não passava de 1.500.000. Calcula-se que, em 1965 será de 2.500.000 e em 1980 aproximar-se-á dos 3.000.000; a metade desta população corresponde à cidade central, isto é, a cidade de Washington.

Na área metropolitana em que se trata dos condados, os de Montgomery e Princes Georges — pertencem ao Estado de Maryland e um, o de Fairfax — ao Estado de Virgínia. As principais populações, além de Washington, são Alexandria, Arlington e Falls Church.

Em 1957, por lei do Congresso Federal, criou-se um comitê conjunto para o estudo de problemas relacionados com o Distrito de Colúmbia. Está formado por seis membros selecionados entre os componentes dos comitês congressistas do Distrito de Colúmbia.

Distrito de Colúmbia carece de regime municipal, estando seu governo e sua administração a cargo exclusivo do Governo Federal (Poder Executivo e Congresso). Em várias oportunidades se tem expressado a conveniência, nos diversos setores da opinião pública, de que se dote a cidade de Washington de um governo municipal, com o qual se liberaria também o Governo Federal da atenção de seus problemas, tipicamente locais.

(8) Sobre a organização do governo, administração do Distrito de Colúmbia, ver: «The Government of the District of Columbia», publicação oficial, Washington, D. C., 1958.

Sua administração local está a cargo do chamado Governo do Distrito de Colúmbia, à frente do qual se encontra uma Junta de Comissionados (Board of Commissioners) nomeada pelo Presidente em acôrdo com o Senado. De cada um dos Comissionados depende, de maneira imediata, uma série de Departamentos. Assim, do Comissionado de Trabalhos Pùblicos depende a oficina de renovação urbana (Office of Urban Renewal).

O trabalho propriamente de planejamento urbano e regional se encontra a cargo de uma Agência Federal denominada «National Capital Planning Commission». Além do mais, têm intervenção nos problemas do desenvolvimento urbano do Distrito de Colúmbia, outras agências federais como soem ser: a «Redevelopment Land Agency» e a «Zoning Commission». Estes três organismos atuam de forma coordenada com o «National Capital Planning Commission». Cabe acrescentar que o Comissionado de Trabalhos Pùblicos integra o N.C.P.C.

O «National Capital Planning Commission» — órgão de planejamento do Distrito de Colúmbia — funciona desde o ano de 1926 e está formado por dez membros, dos quais cinco o integram de forma «ex-officio» e os outros cinco são designados pelo Presidente dos Estados Unidos. Um deles atua como Presidente (Chairman) da Justiça. Existe ainda um Diretor Executivo, do qual dependem as diversas repartições que se ocupam do planejamento.

O órgão conta com seções técnicas e administrativas. Entre as primeiras estão as seguintes:

- 1^a) Technical Services;
- 2^a) Federal Planning;
- 3^a) District Planning;
- 4^a) Urban renewal Planning;
- 5^a) Comprehensive Planning.

Do chefe desta última dependem as seguintes seções:

- a) Downtown project (temporário);
- b) Research;

Os fundos para o funcionamento da «National Capital Planning Commission» é proporcionado pelo governo federal e seu pessoal é nomeado por um diretor.

Para os cálculos a largo prazo relacionados com áreas metropolitanas, funciona o «National Capital Regional Planning Council», criado em 1952, que é formado por representantes que não necessitam de ser técnicos e que são, respectivamente: 4 membros pelo Estado da Virgínia, 4 pelo Estado de Maryland, o Presidente da «National Capital Planning Commission», e o Engenheiro-chefe do Distrito de Colúmbia. Conta também com um Diretor do planejamento regional «Regional Planning», que é formado por alguns assistentes e técnicos.

O Conselho Regional de Planejamento (Regional Planning Council) tem menor importância do que o N.C.P.C. e se encontra praticamente subordinado a este último órgão, cujo diretor controla sua previsão e o aspecto administrativa de sua atividade.

Com relação ao Distrito de Colúmbia, devem ser recordadas as leis chamadas «District of Columbia Redevelopment act of 1945» e «National Capital Planning Act of 1952». Esta última foi uma emenda à Lei de 1924 sobre «National Capital Park and Planner Commission».

A primeira das citadas leis prevê um novo planejamento e a reconstrução de conjuntos residenciais, bem como de zonas pouco salubres no Distrito de Colúmbia, mediante a remodelação pela aquisição direta ou por via judicial, de imóveis situados nestas áreas e pela venda ou arresto posterior aos fins a que se destinavam as mesmas estabelece a organização dos mencionados planos, assim como seu procedimento e financiamento. Cria como Agência Federal «The District of Columbia Redevelopment Land Agency», com podéres suficientes para atender a êsses fins.

O «Planning Act of 1952» tem por finalidade assegurar o «Comprehensive Planning for the phisical development of the National Capital and its envirous». Esta lei se refere tanto ao plano para a Capital como para a Região Metropolitana.

No que se refere ao Plano Regional, a «National Capital Regional Planning Council» está autorizada para «adotar, modificar e ampliar, de tempos em tempos, um plano geral para desenvolvimento da região, a fim de servir como estrutura (framework) geral ou guia do desenvolvimento, mediante o qual, cada parte da região pode ser planejada pela agência correspondente ou pelas agências de planificação (Seção 2d)».

Informou o N.C.P.C. que o plano atual prevê até 1980; este levou dois anos para ser elaborado e entretanto não satisfaz. Considera-se que a população e os problemas de áreas metropolitanas crescem mais rapidamente do que o órgão planificador. Por êle, necessitou-se aumentar o pessoal em 1959. Acha-se em preparação um novo projeto de organização do planejamento da área de Washington, e, mesmo assim, projeta-se criar uma corporação federal de transportes para a área metropolitana. Dentre os últimos estudos que integram o «General Development Plan for the National Capital Region» figura o estudo intitulado «Mass Transportation Survey» publicado em 1959. Foi preparado sob a direção de John T. Howard, *city planning consultant*, professor do Instituto de Tecnologia do Estado de Massachusetts (Massachusetts Institute of Technology) e por disposição do «National Capital Planning Commission» juntamente com o «National Capital Regional Planning Coucinc».

A cidade de Nova York e sua área metropolitana — Nova York é a mais populosa cidade dos Estados Unidos com seus 8.000.000 de habitantes sobre 365 milhas quadradas. É formada por cinco municípios (boroughs). Manhattan, Bronx, Brooklin, Queens e Richmond. Na área metropolitana desta cidade vivem outros 7.000.000 de habitantes, dos quais uma boa parte desempenha suas atividades na cidade. Tal deslocamento diário dessa grande massa de pessoas criou intrincados problemas, especialmente, de transporte e tráfego. (9)

(9) Sobre os problemas do desenvolvimento da região metropolitana de Nova York, ver: Edgard N. Hoover e Raymond Weiss, *Anatomy of a metropolis*, Haward University Press, Cambridge, Mass., 1959.

Esta cidade pertence ao Estado de Nova York, cuja capital é Albany. Sua área metropolitana compreende zonas dos Estados de Nova York, Nova Jersey e Connecticut, com uma população total de cerca de 15.000.000 de habitantes sobre um território de 3.939 milhas quadradas; de sua zona metropolitana, nove condados pertencem a Nova Jersey, 12 a Nova York e 1 a Connecticut.

A cidade de Nova York possui uma comissão de planejamento «City Planning Commission» que conta com um Departamento de Planejamento como órgão executivo e sua competência é únicamente sobre a cidade.

A referida comissão assinalou como sua fundamental missão e responsabilidade, prover um organizado desenvolvimento para cidade de Nova York, a fim de assegurar naturais facilidades a seus habitantes quanto à moradia, ao transporte, ao comércio, à saúde, à comodidade e o bem-estar em geral.

Esta comissão foi criada em 1938, em virtude do que dispõe a *Carta da cidade* e é formada por 7 membros dos quais seis são eleitos pelo maior, para um período de oito anos, e ao fim do sétimo é também escolhido o Engenheiro chefe da *Board of Estimate* — «oficina de taxação» — como membro *ex-officio*. O Presidente da Comissão é inclusive o Diretor do Departamento de Planejamento.

Os trabalhos da Comissão se orientam no sentido de alcançar três campos principais:

a) - preparação de um programa de propostas de inversões para se obter melhorias públicas permanentes — escolas, hospitais, pontes, etc. — indicando além disso, as prioridades;

b) preparação de planos e normas sobre zoneamento para regular os negócios e a indústria; melhorias nas ruas, parques, etc.;

c) aplicação ou desenvolvimento do «Plano-diretor».

A Comissão em 1959, previu a quantia de 1.346.607 dólares para realizar estudos e pagar pessoal e este pessoal alcança cerca de 180 pessoas, das quais, 140 são técnicos e o restante, é pessoal burocrático. O Presidente da «Planning Commission», também Diretor do Departamento de Planejamento, percebe uma retribuição de 22.000 dólares por ano, seguindo-se na mesma proporção os salários dos demais funcionários. Tais retribuições visam a estimular uma dedicação dos funcionários a suas tarefas.

O Departamento de Planejamento tem como atribuições suas, recolher e analisar os fatos e dados pertinentes, realizar investigações, aplicar e desenvolver o Plano-diretor da cidade, examinar seus problemas e informar à Comissão de Planejamento, para que esta possa cumprir o que lhe está cometido na *Carta da cidade*. Os detalhes da organização deste Departamento podem ser vistos no gráfico da publicação oficial da Comissão, intitulada *Employes, hand-book an time an leaves rules* (outubro de 1958).

De acordo com as informações recolhidas diretamente dos técnicos dessa organização, o Conselho Municipal não introduz modificações substanciais aos projetos da Comissão, limitando-se a aceitá-los ou a recusá-los.

Para o estudo do planejamento regional de áreas metropolitanas existem dois órgãos, que são: o «Metropolitan Regional Council» e o «Metropolitan Council at Planning Agencies».

O primeiro destes conselhos estende sua jurisdição sobre 22 condados e 550 municípios, separadamente de outros órgãos situados na região, que pertencem como já se disse a três Estados diferentes. Está formado por 35 representantes dos condados e dos principais municípios presidindo-o o Prefeito de Nova York. Em compensação, o segundo destes Conselhos carece de sentido político, sendo formado por 25 técnicos que representam as comissões de planejamento dos condados e municípios. É um órgão de consulta, examina e observa a legislação ditada por qualquer dos três Estados dessa área no que se refere a interesses comuns.

A junta de planificação do condado de Westchester — Foi-me possibilitada a oportunidade de conhecer «in loco» o trabalho de planejamento de um dos Condados do Estado de Nova York; trata-se do condado de Westchester, ao norte da cidade de Nova York, que possui em *White Plans*, a cidade central, um excelente órgão de planejamento a cargo de um perito, muito experiente, que é o Prof. Hughes Pomeroy.

O Condado possui uma *Carta* e um Código Administrativo, que contêm disposições sobre o estabelecimento, poderes e deveres do Departamento de Planificação, e também sobre a organização e as funções do mesmo.

O principal dever do Departamento consiste em preparar e recomendar à Junta do Condado a adoção de um Plano-diretor para o desenvolvimento físico do Condado. As principais questões de sua incumbência relacionam-se com as estradas principais (highways) do Estado, do Condado e locais, também com parques e áreas de recreação, com o uso da terra em geral, etc.

A «County Planning Commission» está formada por 10 membros dos quais 9 devem residir no Condado, nomeados pelo *Presidente da Junta do Condado*, em acordo com essa Junta (Board of Supervisors), havendo ainda um *Commissionado de Trabalhos Públicos*, que a integra de forma *ex-officio*. A Comissão orienta a modalidade como o Departamento deve considerar seu programa interno de trabalho e as questões que lhe são atribuídas; faz recomendações às autoridades do Condado e informa sobre o orçamento anual, «Capital Budget» e sobre um programa quinquenal «Capital Program», elaborado para cinco anos.

A parte executiva de um Departamento está a cargo de um Diretor, o qual tem a incumbência de dirigir um programa organizacional, incluindo relações com a dita comissão; coopera com os demais Departamentos do Condado e com as demais agências governamentais que lhe estejam vinculadas.

Do Diretor dependem: o Chefe de Planificação, a Seção de Gráficos e a Secretaria. Do Chefe de Planificação dependem as subdivisões administrativas denominadas: *Planejamento Compreensivo — Investigações — Serviços de Planificação*.

A cidade de Chicago e sua área metropolitana — Chicago, a segunda cidade em população, nos Estados Unidos, com seus 3.743.000 habitantes (1958) sobre 224 milhas quadradas, está situada no Estado de Illinois, à

beira do grande lago Michigan. Em sua grande área metropolitana habita uma população de 6.000.000; a capital do Estado é Springfield.

Para o estudioso de Planejamento, Chicago apresenta um duplo interesse: o de ser uma grande cidade cujo desenvolvimento é muito desordenado, com grandes problemas a resolver; e o de existir na mesma, importantes estudos em andamento que se destinam a resolver êsses problemas confiados a organismos muito competentes. Não existem aqui, em compensação, problemas de jurisdições interestaduais, porque toda a área metropolitana se encontra dentro de um só Estado, o de Illinois.

Chicago pôde ter a oportunidade de uma grande renovação urbana depois do incêndio de 1908, que a destruiu em parte. Foi até mesmo elaborado um plano que se inspirava em parte no traçado da moderna Paris, preparada pelos arquitetos Daniel H. Burnham e Edward H. Bennett, que, sob o título de Plano de Chicago publicou em 1909 «The Commercial Club». Infelizmente, a força de alguns interesses criados e a tendência de não inovar, determinaram que tal plano não chegasse a ser executado. Ao que parece, sua realização teria feito desaparecer boa parte dos grandes problemas com que hoje Chicago deve se defrontar.

Em matéria de planificação, existem na cidade de Chicago dois organismos fundamentais com diferentes raios de ação:

- 1º) «Chicago Plan Commission»;
- 2º) «Northeastern Illinois Metropolitan Area Planning Commission».

Por sua vinculação com estas Comissões, deve ser lembrada também a Comissão de Massachusetts, «The State Mass. Transportation Commission».

A Comissão do Plano de Chicago «Chicago Plan Commission», com seu Departamento de Planejamento (Department of Planning) foi criada em 1957, e tem a seu cargo a orientação da política de planejamento.

O Departamento de Planejamento está a cargo de um chefe em comissão, que é, atualmente, Mr. Ira J. Bach, nomeado pelo prefeito da cidade. São deveres deste chefe aplicar e ampliar o «comprehensive general plan» de Chicago;

- a) a coordenação do planejamento de projetos, especificamente de melhorias físicas;
- b) cuidar da revisão permanente do critério de zoneamento de Chicago e recomendar as modificações que sejam necessárias para que a mesma harmonize com outras condições propostas;
- c) coordenar o desenvolvimento de um organizado programa básico de melhorias;
- d) e representar a cidade nas relações de planejamento com as demais associadas, na área metropolitana de Chicago.

O Departamento de Planejamento da Cidade se encontra formado pelos seguintes escritórios principais:

- 1º) *Divisão do Plano Geral* que é responsável pela preparação e conservação do plano geral para Chicago, assim como de sua revisão e de propor projetos que estejam em acordo com o dito plano;

2º) *Divisão do Programa básico de melhorias públicas;*

3º) *Divisão de zoneamento:* responsável pela atualização de um sistema de zoneamento;

4º) *Divisão de investigações, encarregada de empreender todo o tipo de investigações em matéria de planejamento;*

5º) *Divisão de coordenação, encarregada da coordenação dos projetos melhorias, e de prestar assessoramento relativo, tanto ao Prefeito como ao Conselho Municipal. Também presta os serviços necessários à «Chicago Plan Commission».*

A «Northeastern Illinois Metropolitan Area Planning Commission» foi criada em 1957 para guiar o futuro crescimento e desenvolvimento dos seis condados que compreendem esta área. A região que compreende a cidade de Chicago é de 3.714 milhas quadradas, seus serviços e funções em se tratando de planejamento, são únicamente de assessoramento.

Esta região tomou tal impulso — conforme se pode ver através de publicações — durante a segunda guerra mundial a sua população cresceu de 2.000.000 de habitantes na última década. Tal expansão de população aumentou os problemas de uso da terra, transporte, serviços públicos e outros aspectos da vida da comunidade.

A Comissão Metropolitana está formada por 19 membros designados da seguinte maneira: 8 pelo Governo do Estado; 5 pelo Prefeito de Chicago, e 6 pelos Condados. A Comissão designa o Diretor Executivo que tem caráter permanente e este, por sua vez, designa seu pessoal, formado por umas 20 pessoas. A previsão orçamentária da Comissão para 1960 é de 300.000 dólares.

Esses gastos são financiados pelo Estado de Illinois, pela cidade de Chicago, pelos seis Condados, já mencionados, pela «Urban Renewal Administration», e com as contribuições das cidades, populações e vilas existentes na referida área metropolitana, assim como das corporações e das pessoas interessadas num ordenado planejamento de seu desenvolvimento futuro. Assim também, chegam contribuições do comércio e da indústria.

À Comissão Metropolitana está confiado o assessoramento dos organismos governamentais de área, com visão de conjunto em tudo que se relacione com os planos, projetos, recomendações e diretrizes a adotar na referida área metropolitana e no que for relativo ao uso público ou privado da terra. São essas as matérias de que se ocupa tal Comissão: o uso da terra para fins residenciais, comerciais, públicos ou para outros propósitos;

— ocupação do solo para facilidade do transporte por terra, água e ar para seus fins;

— a administração e a distribuição da água;

— a rede de esgotos, a eliminação de resíduos, a regularização das correntes de água, o sistema de cloacas, purificação do ar e da água dos rios;

— escolas, parques e facilidades para recreação;

— hospitais;

— ação conjunta de dois ou mais organismos governamentais na prestação de serviços públicos, etc.;

Prepara, outrossim, e torna utilizável para os órgãos do Governo local (municípios e condados) modelos que determinam um critério ordenado de zoneamento, de controles de subdivisão e outras regularização do planejamento.

Prepara e recomenda métodos para estabelecer programas de melhorias com suas respectivas previsões e recomenda às prioridades projetos públicos dos órgãos do governo, etc. Mediante contrato, pode também tratar serviços especializados de planificação para os órgãos governamentais que os requeiram, porém, segundo fui informado pessoalmente, não foi cobrado até então, nenhum trabalho de assessoramento.

A Comissão Metropolitana informa sobre suas atividades pelos seguintes meios:

- 1º) uma conferência anual;
- 2º) reuniões ou conferências locais em cada seção da região para tratar de problemas específicos das mesmas;
- 3º) o boletim «Newsletters» e outros boletins informativos;
- 4º) a publicação de uma coleção especializada de trabalho e obras de divulgação de planejamento.

Em 1959, encontrava-se em estado de preparação um plano para determinar o uso da terra na área metropolitana, assim como de estudos para prever o desenvolvimento da população sobre problemas de provisão de água e desaguamento. Conforme fui informado pelo Diretor Executivo, em 1960 se iniciarão estudos sobre transportes (carros, vias aéreas e aquáticas, oleodutos, gasodutos, etc.);

sobre áreas de recreação e bosques, etc.;

sobre habilitação e renovação urbana (depois de determinarem os governos municipais as áreas a utilizar, sem prejuízo de que a Comissão assinale quais são, a seu critério, as áreas mais apropriadas para residências, indústria, comércio, etc.) e formule recomendações sobre o aspecto estéticos dos projetos.

É conveniente acrescentar que se encontra em execução um plano para enviar para um só local o acesso das ferrovias da cidade de Chicago. Esta zona única superará o caos atual de diversas estações, praças de manobras e entroncamentos de linhas que estrangulam Chicago, transformando-a numa teia de aço. Foi dado um grande avanço na sanção da legislação necessária para esse fim e a criação, em 1957, da «Railroad Terminal Authority».

Julgo de interesse consignar aqui, que o «Department of City Planning» da Cidade de Chicago tinha, em 1959 uma previsão de 478.630 dólares, estando projetado seu aumento a 683.211 para o ano de 1960; por seu lado, o Comissionado de Planificação e o Diretor-Geral de Planificação percebem gratificações anuais de 20.000 e 15.558 dólares, cujo aumento foi proposto na previsão para 1960.

AS RELAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO COM A CIDADANIA E A COOPERAÇÃO CÍVICA COM OS PLANOS GOVERNAMENTAIS

Inspiration not dictation Consensus not compulsion Planning not blueprinting

Ainda que não se trate de um aspecto estritamente jurídico, creio ser necessário referir-me à grande conveniência de que o planejamento seja precedido e sustentado por um trabalho de divulgação e de persuasão a fim de obter o acôrdo da comunidade com os planos e sua aplicação. O mandato legal não é suficiente, nem realmente eficaz se não está acompanhado de uma consciência coletiva acerca de sua necessidade e justiça. Uma legislação inconveniente ou resistente, porém, não adequada aos anseios da comunidade pode frustrar as melhores intenções dos técnicos.

Por outro lado, êste é o critério próprio das democracias; o legislador e planificador pretende operar sobre uma realidade humana, fazendo de certo modo, experiências para o futuro, que podem redundar, tanto em benefício como em prejuízo de grande número de seres humanos. Aqui se justifica o teor do título que vem como epígrafe dêste capítulo.

As comissões e departamentos da «City Planning» consideram de grande importância dar a conhecer seus fins e sua obra ao povo, mediante publicações, conferências (congressos), reuniões, etc.

É, porém, tão importante quanto esta atividade a ação que cumprem certas associações e grupos cívicos no intuito de divulgar na coletividade a conveniência de ter planos ordenados para melhorar a vida em comum e seu ambiente ordinário. Pode-se advertir que esta matéria constitui uma preocupação geral de homens de estado, publicistas, homens de negócios, escritores, etc. Fácil é compreender a legitimidade e ainda a necessidade dessa preocupação, se se recordar que no ano de 1960, 56% do total da população dos Estados Unidos já vivia em centros urbanos e, calcula-se que em razão de diversos fatores sociais e econômicos, no ano de 1957 essa percentagem elevar-se-á a cerca de 80%.

Assim, entre as instituições de cooperação cívica que conheci de maneira pessoal e direta, devo mencionar a «ACTION» (*American council to improve our neighborhoods*), com sede em Nova York e que desenvolve suas atividades desde 1954. Sua Junta de Diretores é formada por proeminentes dirigentes de indústria, de bancos e de comércio, de empresas de serviços públicos, das universidades e de entidades cívicas, assim como de algumas autoridades municipais. Êste grupo inicia, estimula e ajuda nos programas e atividades da eliminação de favelas, no estímulo pela casa própria, na conservação de bons prédios para formação de um bom ambiente residencial; promove o planejamento efetivo e um sadio desenvolvimento das comunidades urbanas, e é assim que leva a cabo uma grande obra de apoio a tôdas as iniciativas relacionadas com um perfeito desenvolvimento urbano. Faz, outrossim, campanhas periódicas, envia missões às cidades cujo desenvolvimento é ainda deficiente, realiza investigações sobre tais problemas, etc. Exemplifica-se: iniciou a publicação por intermédio da «Editorial Mc. Graw

Hill Book Co.» de uma coleção de obras sobre «Housing and community development».

Na Filadelfia existe desde 1943 o «Citizens Council on City Planning», entidade totalmente alheia a finalidades lucrativas, ou política. Em sua Junta de Diretores predominam os homens de negócios. Um de seus lemas é: — *In Philadelphia the citizens participates in Planning*. A par de interessar a cidadania no processo de planificação serve de meio para que a comunidade faça chegar aos órgãos estatais suas opiniões; suas atividades se realizam mediante vários comitês que se ocupam dos seguintes problemas:

- 1º) melhorias públicas;
- 2º) transportes;
- 3º) zoneamento;
- 4º) política de desenvolvimento de habitações;
- 5º) «Comprehensive Planning»;
- 6º) relações com a comunidade.

As Câmaras de Comércio se preocupam com o desenvolvimento urbano, como bem pude comprovar pessoalmente, ao participar de uma das sessões da Câmara de Comércio de Washington que tem uma Junta denominada «Metropolitan Area Development Council».

Na cidade de Boston conheci o grande interesse coletivo por um desenvolvimento ordenado da comunidade, interesse que se manifesta de variadas formas:

A «Greater Boston Chamber of Commerce» tem um comitê dedicado aos problemas de planejamento regional e publicou uma série de estudos sobre a matéria.

Em 1957, formou-se o «Greater Boston Economic Study Committee» composto por 16 homens de negócio, um editor de periódicos e o decano da «School of Business Administration». Seus estudos e atividades são financiados inteiramente por fontes governamentais, tais como: o «Federal Reserve Bank», «The Greater Boston Chamber of Commerce», «John Hancock Life Insurance Co.», «The First National Bank of Boston» e pelo «Committee for Economic Development».

Não são essas as únicas instituições que se preocupam em Boston, de apoiar o planejamento, pois há também na cidade outros órgãos como: «Boston Municipal Research Bureau», «American for Democratic Action»; «The Boston College Citizens», e, «Seminar on metropolitan problems», e ainda, «The Regis College Seminar on metropolitan problems», etc. A liga de mulheres votantes de Boston e as cidades vizinhas têm patrocinado a realização e publicação no ano de 1959 de estudo intitulado: «A look at planning in metropolitan Boston».

Os exemplos poderiam multiplicar-se mencionando-se as entidades cívicas que realizam análogas atividades em outras cidades dos Estados Unidos.

Vê-se logo que também contribuem para criar este clima coletivo em favor do planejamento, as importantes instituições privadas de caráter nacional

que se ocupam da matéria com critério técnico. E uma delas a «National Municipal League», cujo lema é: «A Citizens organization for better local government», e que organiza congressos e edita publicações em que figuram de forma destacada os temas de planejamento. Esta entidade, que funciona em Nova York tem sua sede na «Conference on Metropolitan Area Problems», que realiza investigações sobre o tema e edita a publicação periódica intitulada «Metropolitan Area Problems».

Em Washington devemos lembrar a importante presença da «American Municipal Association» e do «National Institute of Municipal Law Officers». Esta última instituição que agrupa os assessores letrados dos municípios dos Estados Unidos, ocupou-se também de problemas de planejamento em sua última conferência anual realizada em 1959, na cidade de Pittsburg, Pensilvânia.

No famoso edifício de nº 1.313 da East Sixtieth Street de Chicago, existe um grande número de instituições que, de forma principal ou complementária se ocupam de nossa matéria. Deve-se recordar em primeiro lugar a «American Society of planning Officials», que realiza conferências anuais, edita investigações sobre a matéria e publica um boletim intitulado «Aspo, newsletters». Além do mais, devem ser ainda mencionadas as seguintes associações: «American Society for Public Administration», a «International City Managers Association», a «Public Administration Service», e «National Association of Housing and Redevelopment Officials».

Num nível mais genérico, apenas por que não se ocupa especificamente de planejamento urbano, contribui, chamando a atenção do povo norte-americano sobre a necessidade de planificar ou ordenar o desenvolvimento da comunidade, a «National Planning Association», importante instituição privada que tem sua sede em Washington.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÉNCIAS

ADMINISTRATIVAS

A Mesa Redonda de Lisboa do Instituto Internacional de Ciências Administrativas

REALIZAR-SE-Á em Lisboa, em setembro do corrente ano, a Mesa Redonda do Instituto Internacional de Ciências Administrativas.

Essa reunião internacional, preparatória do XII Congresso Internacional de Ciências Administrativas a realizar-se no próximo ano de 1962, terá por objetivo examinar e discutir os relatórios nacionais preliminares apresentados em obediência aos questionários elaborados pelo IICA durante e após o Colóquio de San Remo, de 1960, e recebidos pelas Seções Nacionais do IICA em fins do mesmo ano.

Após os referidos exame e discussão, serão traçados os planos para os relatórios gerais de cada tema, englobando os relatórios nacionais e compreendendo ainda, se necessário, informações adicionais que forem solicitadas. Em 1962, os relatórios gerais serão, então, discutidos.

Dá Mesa Redonda de 1961, participarão apenas os Relatores-Gerais, os membros das Comissões permanentes do IICA e do Conselho de Administração, bem como os Relatores Nacionais dos três temas.

O IBCA convidou, para Relatores Nacionais, o Prof. Benedicto Silva (tema I), D. Lidia Sambaquy (tema II) e o Dr. Cleantho Leite, (tema III), que aceitaram o convite e estão elaborando os respectivos relatórios.

São os seguintes os temas e seus questionários:

Tema I — Assistência técnica em Administração Pública — lições de experiência e possíveis melhoramentos.

Questionário

1. Definições.

11. A finalidade da assistência técnica em administração pública:
«Assistência técnica» consiste em proporcionar conhecimento, padrões e meios materiais necessários a uma boa administração.

12. Definição de «Administração Pública».

Administração é o processo de dirigir, gerir e supervisionar um determinado grupo de pessoas e patrimônio.

Administração Pública é a parte da Administração que se ocupa com os Estados, ou comunidades regionais, ou instituições públicas e empresas nacionais.

2. *Organização.*

21. Os fins e objetivos da assistência técnica em administração pública.

21.1 Quais os principais fins e objetivos da assistência técnica que o seu país recebe ou proporciona?

21.11 Reorganização e reforma administrativa para:

a) Remoção de deficiências que surgiram no atual mecanismo administrativo e em seu funcionamento, com vistas à melhoria da eficiência e da economia

b) Criação, expansão e melhoramento de serviços e práticas administrativas, a fim de fazer face ao aumento do volume e importância das tarefas administrativas tradicionais.

21.12 Administração para o desenvolvimento:

Criação de novo mecanismo administrativo para fazer face às novas funções de governo ou adaptação, para tal fim, do mecanismo já existente.

21.13 Para projetos destinados a melhorar as relações entre os governos central, estaduais e municipais, e projetos especiais.

21.14 Quaisquer outros projetos.

21.2 Estão as finalidades e os projetos de assistência técnica em administração pública, solicitados ou concedidos pelo seu país, relacionados com:

Planejamento a longo prazo para desenvolvimento econômico e social.

21.22 Maior associação e participação do povo no processo administrativo.

21.23 Treinamento.

21.24 Finalidades específicas, limitadas quanto a seu escopo e conteúdo?

22. A base formal («formal basis») da assistência técnica.

22.1 A base formal no nível nacional:

22.11 Qual a base formal de assistência técnica em administração pública recebida ou proporcionada por seu país?

a) Legal.

b) Cooperação ou acordos bilaterais entre dois Governos.

c) Acordos multilaterais.

d) Acordos ou pactos regionais.

e) Representação em organização internacional.

f) Doações de órgão ou fundação particular estrangeira.

22.2 A base formal no nível internacional.

22.21 Qual a base formal de assistência técnica, no nível internacional, recebida ou proporcionada por seu país?

22.22 O pedido de assistência técnica vincula ambas as partes? Até que ponto pode o pedido ser modificado ou cancelado e quais as consequências?

22.3 Compromissos financeiros e de outra natureza relativa a assistência técnica.

22.31 Quais são, em geral, os compromissos financeiros de diferentes tipos de assistência técnica, solicitados ou proporcionados por seu país?

22.32 Indique quaisquer outros compromissos, se houver.

23. Órgãos que proporcionam assistência técnica.

23.1. Qual a natureza, o montante e a duração da assistência em administração pública recebida ou proporcionada por seu país, através dos seguintes órgãos e instituições?

23.11 Nações Unidas e seus órgãos especializados.

a) Sob o Programa Regular de Assistência Técnica.

b) Sob o Programa Extensivo de Assistência Técnica (ETAP).

c) O Fundo Especial das Nações Unidas.

23.12 Administração da Cooperação Internacional dos E.U.A. (ICA).

23.13 Programa da Comunidade para Cooperação Técnica (Plano Colombo).

23.14 Outros acordos bilaterais ou multilaterais.

23.15 Fundações particulares (exemplo, Fundação Ford).

23.2 Através de que canais seu país concede ou recebe assistência?

23.21 Governamentais.

23.22 Universidades e outras instituições educacionais.

23.23 Outras instituições.

3. *Programas e Projetos.*

31. Natureza e finalidade da assistência.

31.1 Indique a assistência técnica em administração pública dos tipos abaixo, que tiver sido concedida ou recebida:

31.11 Consultoria.

31.12 Treinamento.

31.13 Operacional (e.g., consoante o Plano OPEX das Nações Unidas, etc.)

31.2 Indique a assistência que tiver sido solicitada ou concedida a:

- 31.21 Ministérios e repartições governamentais.
- 31.22 Emprêsas estatais.
- 31.23 Universidades e outras instituições (em matéria de estudos, ensino e pesquisas sobre administração pública).

32. Assunto ou conteúdo.

32.1 Qual tem sido o principal tipo de assistência obtido por seu país durante os dez últimos anos nos seguintes aspectos *funcionais* do processo administrativo:

- 32.11 Organização governamental e gerência administrativa (inclusive planejamento e alta administração).
- 32.12 Pessoal.
- 32.13 Administração financeira.
- 32.14 Relações públicas e participação pública.
- 32.15 Serviços Técnicos.

32.2 Qual a proporção da assistência nos diferentes aspectos programáticos da administração em relação à assistência total em administração pública, concedida ou recebida por seu país?

- 32.21 Administração de planejamento e desenvolvimento.
- 32.22 Administração de recursos naturais.
- 32.23 Administração de recursos humanos.
- 32.24 Administração de desenvolvimento comercial e industrial.
- 32.25 Outros.

Qual a assistência, dada ou recebida, que tenha sido distribuída entre os seguintes órgãos-área do governo:

- 32.31 Governo central.
- 32.32 Estados.
- 32.33 Governo municipal.
 - Administração urbana.
 - Administração rural.
- 32.34 Regional?

33. Formas de Assistência.

33.1 Em que setores e até que ponto têm sido as seguintes formas de assistência utilizadas ou concedidas por seu país?

- 33.11 Serviços de consultoria técnica, inclusive de natureza individual ou por meio de associações (e.g., universidades ou firmas de consultoria técnica) ou de grupos de técnicos mediante contratos mistos.

- 33.12 Bolsas de estudo.
- 33.13 Institutos de treinamento.

- 33.14 Conferências, seminários e oficinas de estudo.
- 33.15 Pesquisa e documentação técnica.
- 33.16 Empréstimo de pessoal operacional.

- 34. Organização administrativa, nos governos nacionais, para cuidar de assistência técnica.

Qual o mecanismo organizacional em seu país para:

- 34.11 Coordenar as diversas propostas e solicitações de assistência técnica no setor da administração pública? Se em um departamento governamental, qual?

- 34.12 Estabelecimentos de prioridades.

- 34.13 Contato e correspondência com órgãos ou governos estrangeiros que solicitem ou proporcionem assistência?

- 34.2 Até que ponto é a aprovação específica do chefe do executivo, ou do gabinete de ministros, ou do órgão central de planejamento essencial à solicitação ou concessão de assistência técnica em administração pública?

- 34.3 Quais os métodos empregados para coordenação de assistência técnica com outros tipos de assistência (e.g., financeira, equipamento técnico, etc.)?

4. Avaliação de Resultados.

- 41. Tem o seu país, de tempos a tempos, envidado esforços no sentido de avaliar os resultados de assistência técnica recebida ou proporcionada no setor de administração pública? Quais os padrões ou modelos estabelecidos para essa avaliação?

- 42. Tem-se cuidado de verificar, ocasional ou regularmente, o andamento do programa? Em caso afirmativo, a quem cabe esse encargo?

- 43. Até que ponto têm sido considerados satisfatórios os resultados de diferentes formas de assistência técnica:

- 43.1 Resultados diretos, tais como:

- 43.11 Metas físicas.

- 43.12 Padrões de qualidade.

- 43.13 Redução de custos.

- 43.14 Aumento na rapidez de prestação de assistência?

- 43.2 Resultados indiretos, tais como:

- 43.21 Criar uma consciência das forças que tenham influência sobre a tomada de decisões administrativas.

- 43.22 Promover a compreensão da necessidade de se adaptarem práticas e métodos administrativos às exigências de modificações no serviço público, bem como entre os órgãos públicos e o povo em geral.

- 43.23 Promover a adaptabilidade e flexibilidade administrativas.
 - 43.24 Dar bases mais inteligíveis e racionais ao processo de tomada de decisões nas administrações nacional e estaduais.
 - 43.25 «Efeito multiplicador» ou «reação em cadeia».
 - 43.26 Impacto sobre os planos a longo prazo do desenvolvimento econômico e social?
44. Acrescente quaisquer observações adicionais relativas à avaliação da eficiência da organização e objeto de assistência técnica.

5. Melhoramentos no Sistema.

- 51. Serviços de consultoria técnica (cf. 33.11):
 - Seleção de técnicos,
 - Orientação quanto a fatores históricos, culturais, sociais e econômicos de subdesenvolvimento,
 - Designação de setores específicos para receberem orientação,
 - Orientação de experiências estrangeiras em setores semelhantes,
 - Coordenação com outros técnicos,
 - Indicação de pessoal nacional para servir junto a pessoal estrangeiro,
 - Enfase sobre recomendações *substantivas*,
 - Assistência na execução.
- 52. Bolsas de estudo (inclusive programas de treinamento em países que não tenham assinado o acôrdo):
 - Melhoria da seleção de candidatos com conhecimentos adequados, experiência e aptidões lingüísticas,
 - Melhoria das instruções dadas ao bolsista antes da partida, sobre os problemas que deverá estudar no exterior,
 - Designação de programas específicos de estudo e treinamento em setor ou setores selecionados.
 - Apresentação de relatório após a volta.
 - Compromisso para trabalhar no mesmo setor, ou em outro correlato, por período mínimo, após treinamento ou estudo no exterior,
 - Melhoria dos processos de «acompanhamento» («follow-up») dos estudos,
 - Cursos nacionais de atualização para pessoal treinado no exterior.
- 53. Institutos de treinamentos:
 - Orientação sobre o contexto cultural, social e econômico específico ao país,
 - Enfase sobre esquemas de treinamento integrado e mais realistas,
 - Estabelecimento de um mínimo de trabalho prático,
 - Utilização crescente de auxílios áudio-visuais,

- «Acompanhamento» durante o treinamento,
- Esquemas especiais de treinamento, e.g., para desenvolvimento executivo, serviço no exterior, desenvolvimento da comunidade, etc.
- Outras tarefas que lhes couberem.

54. Conferências, seminários e oficinas de estudo:

- Ênfase sobre planejamento antecipado da programação e elaboração dos documentos de trabalho sobre problemas específicos a serem submetidos a discussão.
- Necessidade de uma adequada publicidade prévia.
- Limitação de participantes a indivíduos selecionados e habilitados.
- Formulação de recomendações e sua publicação.
- Implementação de recomendações.

55. Pesquisa e documentação técnica:

55.1 Assistência para:

- Adaptação de certos livros didáticos que não podem ser utilizados em determinados países,
- Compilação, em base estritamente internacional, de leituras clássicas de administração pública.
- Publicação de uma orientação metodológica sistemática sobre material recolhido para estudo de casos.
- Compilação de bibliografia fundamental sobre administração pública, sem consideração de fronteiras nacionais,
- Acesso a relatórios técnicos e outros materiais;

55.2 Fornecimento, em base internacional, de documentação especializada sobre problemas específicos;

55.3 Ampla publicidade das pesquisas em andamento.

56. Empréstimo de pessoal de operações:

56.1 Setores em que pessoal estrangeiro pode ser utilizado com vantagem para tarefas operacionais;

56.2 Ênfase sobre pessoal nacional que deverá assumir as responsabilidades operacionais após a volta do pessoal estrangeiro.

57. Outras sugestões (por exemplo, estabelecimento de centros de treinamento regionais e internacionais).

6. *Novo papel da Assistência Técnica.*

61. Devolução administrativa:

61.1 Em que sentido tem sido útil a assistência técnica, ou em que sentido poderá sê-lo, na avaliação e solução das necessidades da administração para sua evolução?

- 61.2 Qual a assistência específica recebida em assuntos de estudo e pesquisa em administração pública, e qual a que se faz necessária, a fim de adaptar o mecanismo e as práticas administrativas às necessidades de mudança?
62. No estudo comparado de administração pública:
Qual tem sido e qual será o impacto da assistência recebida ou proporcionada por seu país sobre o estudo comparado de administração pública na região?
63. Funcionamento da administração pública em uma sociedade contemporânea:
Indique a interação entre a assistência técnica em administração pública, recebida ou proporcionada, e o funcionamento da administração pública sob a forma de governo de seu país. Quais são os prováveis desenvolvimentos futuros a esse respeito?

Tema II — Relações Públicas em Administração: publicações oficiais.

Questionário

Observação preliminar

A finalidade do questionário abaixo é a de abranger todo o campo de relações entre as autoridades administrativas e o público. Entre todos os possíveis aspectos desse amplo assunto, que deverá proporcionar matéria para pesquisas futuras, o IICA decidiu escolher como início de seu trabalho o estudo de publicações oficiais. De vez que o número e a natureza dessas publicações variam grandemente de um país para outro, bem como os regulamentos que as regem, pareceu necessário iniciar o estudo mediante um amplo questionário sobre as mesmas. O IICA poderá então proceder a uma pesquisa comparada que possa, de futuro, servir de base para padronização e para torná-las mais bem adaptadas ao seu papel de informantes do público.

1. Escopo do assunto

A. Definição

Publicações oficiais, tal como se as comprehende neste contexto, são publicações de responsabilidade das autoridades públicas ou entidades de direito público, na qualidade de autores ou editores.

A fim de que a pesquisa se possa ater-se a limites, razoáveis, ficará restrita a publicações oficiais de órgãos centrais de Estados ou de federações de estados, bem como às de órgãos públicos nacionais.

B. Meios

As publicações podem ser de diversas formas: livros, periódicos, documentos mimeografados, gravuras, mapas, gravações em disco ou fita e programas radiofônicos.

A pesquisa deverá preocupar-se sobretudo com publicações impressas.

C. Critérios pelos quais as Publicações Oficiais possam ser diferenças.

11. Há qualquer *critério de matéria*, consoante a natureza e a finalidade da publicação?

11.1 Publicação de leis e decisões de autoridades administrativas militares e civis.

11.2 Coleções de tratados

11.3 Publicações parlamentares

11.4 Publicações de tribunais

11.5 Informações administrativas gerais, de natureza civil ou militar, tais como relatórios das atividades de serviços, documentos financeiros e contábeis, estatísticas, listas de pessoal e anuários administrativos, bem como livros e periódicos que contenham informações gerais.

11.6 Informações gerais de natureza científica, educacional e técnica.

12. Critérios formais: autenticação pela chefia do órgão administrativo (símbolo ou timbre administrativo).

12.1 Há leis ou regulamentos que rejam o uso de símbolo ou timbre administrativo no frontispício das publicações?

2. *Os diferentes tipos de publicações oficiais*

A. O Diário Oficial (Caso houver mais de um diário oficial, solicita-se resposta completa sobre cada um)

21. Conteúdo

21.1 São publicadas apenas decisões de ordem geral, ou também decisões sobre casos individuais?

21.2 São publicadas todas as decisões de natureza geral?

21.3 A publicação é feita em mais de um idioma? Em caso afirmativo, são todas as versões igualmente válidas?

21.4 Quem é responsável pela edição? Há uma unidade central que cuida de todos os textos destinados a publicação?

22. Qual a freqüência com que o diário é publicado?

23. Qual a sua força legal?

23.1 Baseia-se em dispositivo legal sua publicação?

23.2 Quais as consequências de erros materiais?

23.3 Contém o diário anexos que não possuam a mesma força jurídica?

23.4 São alguns avisos (editais) compulsórios? Em caso afirmativo, quais?

B. Outros meios de publicação de decisões governamentais.

24. Há outros meios de publicação das decisões?

25. Qual sua força jurídica?

26. Qual a sua distribuição?

C. Outras informações oficiais que não constituem decisões

27. São algumas publicações obrigatórias por leis ou regulamentos?
28. Com referência a outras publicações:
 - 28.1 Possuem os serviços administrativos liberdade para decidir sobre uma publicação?
 - 28.2 Há em cada ministério ou órgão um serviço central para autorização de publicações?
 - 28.3 Existe uma unidade no nível nacional para supervisionar as publicações? Como opera?

3. Meios de publicação e distribuição

A. Impressão

- 31.1 Existe uma imprensa central do governo? Qual a sua condição oficial? Possui ela monopólio *de jure* ou *de facto*?
- 31.2 Há outras imprensas oficiais? Qual a sua condição?
- 31.3 Há oficinas de mimeografia, «offset», etc., nos atuais órgãos administrativos?
- 31.4 Recorrem as autoridades administrativas ao setor privado? Em que condições, e.g., contratos, concorrências?
- 31.5 Há regulamentos para padronização de tipos, tamanho, marcas de identificação do serviço ou serviços que editam as publicações?

B. Edição

- 32.1 Está a edição de publicações oficiais separada de sua impressão?
- 32.2 Existe serviço central do governo que possua monopólio de edição, quer *de jure* quer *de facto*?
- 32.3 Existe em cada ministério ou órgão um serviço central destinado a coordenar os trabalhos de edição?
 - (I) diretamente?
 - (II) através de órgãos correlatos ou repartições públicas vinculadas?
- 32.4 Pode-se recorrer a editores particulares?
Em que condições, e.g. a assinatura de um número determinado de exemplares, subvenção parcial ou total, fornecimento de material editorial em troca de um certo número de exemplares?
- 32.5 Quem determina o número de exemplares?
- 32.6 Aceita-se publicidade paga? É permitido ou proibido angariar assinaturas?

C. Problemas relativos a «Copyright»

- 33.1 Caem as publicações oficiais no domínio público logo após serem editadas, ou apenas algumas delas? Como se procede à distinção? Possui o governo qualquer solução para a reprodução errada de textos oficiais?

33.2 Preserva-se o «copyright» do Estado? Menciona-se o «copyright» nas publicações, consoante o disposto na Convenção Internacional de «Copyright» de 1952?

33.3 Permite-se reprodução de matéria publicada?

33.4 Quando de textos firmados pelos autores indica o governo, em suas publicações, assumir a responsabilidade dos mesmos?

D. Distribuição nacional

34.1 Vendas

34.11 Ficam as vendas afetas ao serviço encarregado da publicação ou a algum outro órgão?

34.12 Quem estabelece o preço de cada publicação, ou de assinaturas de jornais, e em que base?

34.13 Há publicações das quais certos órgãos administrativos e comunidades locais são obrigados a tomar assinaturas? Em caso afirmativo, em que condições?

34.14 Está a distribuição a comerciantes de livros devidamente organizada? Em que base? Está a dedução que lhes é concedida em conformidade com as práticas desse comércio?

34.15 Está organizada a publicidade de vendas? Por quem? Quais os métodos empregados, e.g., anúncios na imprensa, rádio, listas gerais de livrarias, boletins do serviço ou serviços editores, prospectos, anúncios em outras publicações do governo?

34.2 Intercâmbio

34.21 Há intercâmbio direto entre os serviços? Em caso afirmativo, em que condições?

34.3 Distribuição de cortesia

34.31 Que tipos de publicação são distribuídos gratuitamente e que princípios regem essa distribuição?

34.32 É esse tipo de distribuição efetuado por um órgão central ou por cada serviço editor?

34.33 Está sujeita a fiscalização? Por cada órgão, individualmente, ou em escala nacional?

34.34 Além de comunicados à imprensa, há outras categorias de documentos que sejam distribuídos à imprensa? Em que condições?

34.4 Originais (duty copies) e acesso público

34.41 Há necessidade de exemplares originais? Em caso afirmativo, quantos? Quem os deposita e onde? Ficam as publicações assim obtidas à inteira disposição do público? Em um ou em vários centros?

34.42 Há depósitos obrigatórios organizados? Na capital do país? Em outros locais? Qual a legislação que os instituiu? Qual o órgão responsável pelos mesmos?

E. Distribuição Internacional

35.1 Vendas

35.11 Como se procede em relação a vendas para o exterior?

Há agentes de vendas?

35.2 Intercâmbio

35.21 Assinou o governo de seu país a Convenção de Bruxelas de 15 de março de 1886 sobre intercâmbio internacional de publicações oficiais?

Ratificou ele a Convenção de Paris de 3 de dezembro de 1958 sobre a mesma questão?

(Os textos dessas convenções foram reproduzidos em documentos da UNESCO e em outros).

35.22 Assinou o governo qualquer acordo bilateral para o intercâmbio de publicações oficiais? Com que países e em que datas?

35.23 Existe alguma unidade central encarregada desse intercâmbio?

35.24 Há intercâmbios diretos efetuados entre serviços semelhantes em diferentes Estados? Quem os autoriza?

São eles levados ao conhecimento de um órgão central, responsável pela fiscalização da distribuição em geral?

35.3 Distribuição de cortesia

35.31 Mantém cada órgão o controle integral da distribuição de suas publicações?

35.32 É o envio gratuito de exemplares levado ao conhecimento de um órgão central, responsável pela fiscalização da distribuição em geral?

F. Relação Nacional de Publicações Oficiais

36.1 Existe algum catálogo geral das publicações do governo? Qual o órgão que o elabora e qual sua incidência?

36.2 Há catálogos especiais para determinados órgãos ou para certos serviços? Qual sua incidência e qual a forma de distribuição?

36.3 Como é feita a publicação dos catálogos e a quem são enviados?

Tema III — *Organização governamental para o desenvolvimento econômico*

1. Aspectos gerais

11. Quais os principais objetivos das diretrizes, planos e programas governamentais de desenvolvimento econômico (e.g. produção industrial ou agrícola, alto nível de emprêgo)?

12. Descreva as técnicas, métodos e processos (e.g. nacionalização, criação de empresas públicas, controle ou auxílio ao setor privado) que se empregam para atingir o objetivo ou objetivos.
13. Quais as relações e os mecanismos para a coordenação de unidades nacionais e territoriais, com vistas ao desenvolvimento econômico, principalmente em Estados federais ou altamente descentralizados?
14. Qual a base jurídica da organização governamental para desenvolvimento econômico (Constituição, lei, estatuto, etc.)?

2. *Elaboração de política*

21. Que autoridade (e.g. Congresso, Chefe de Estado, Ministério) decide sobre a necessidade de uma política de desenvolvimento econômico?
22. Quem determina a política de desenvolvimento econômico a ser seguida? O Ministério, uma comissão interministerial, um ministério especial, o Ministério da Fazenda?
23. A quem cabe assessorar sua elaboração? Escritórios especializados, técnicos, representantes de interesses econômicos e de trabalhadores?
24. Quem aprova a política? O Congresso, o Chefe do Estado, o Ministério?
25. Ficam outras autoridades do Estado e indivíduos legalmente vinculados a essa política?

3. *Planos ou programas gerais, especiais e pormenorizados*

- 31.1 (a) Quem elabora o plano geral do país, se houver, para execução da política geral: comissão interministerial, «supraministério», comissário, junta especial de planejamento?
(b) Quem elabora os planos especiais para cada uma das regiões (horizontais) ou para cada setor econômico (vertical)?
(c) Quem elabora o plano ou programas pormenorizados ou operacionais (por um ano ou por qualquer outro período)?
- 31.2 (a) Consultam-se outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou regionais, instituições científicas, sindicatos trabalhistas, bem como órgãos encarregados da execução do programa, ou chega-se a acôrdos com os mesmos?
(b) Como se procede à coordenação com planos e programas de outras regiões e setores econômicos e, se houver necessidade, com órgãos regionais, e como se evita duplicação de esforços?
(c) A quem cabe dirimir controvérsias?
- 31.3 (a) Fazem-se contatos com países vizinhos ou outros países distantes, e com organismos especializados do setor econômico?

- (b) Assumem êsses contatos a forma de planos ou programas?
- (c) Qual a organização existente para o emprego de recursos externos e internacionais?
- 31.4 Está o povo informado sobre os planos e/ou programas e toma parte nos mesmos? Em caso afirmativo, de que maneira?
32. (a) São os pormenores constitutivos dos programas elaborados por etapas?
- (b) Determina-se o período de tempo para execução de cada operação?
- (c) Até que ponto estão as autoridades que elaboram o programa legalmente sujeitas às decisões tomadas pelas autoridades que as precederam?
- (d) Que participação têm no sistema a legislação e as decisões administrativas?
33. (a) A quem cabe aprovar os planos e/ou programas definitivos?
- (b) Quais os poderes do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas, ou de outros órgãos de controle financeiro?
34. De onde provêm os recursos para os planos e programas: verbas orçamentárias, empréstimos, fundos especiais, órgãos externos e internacionais, acôrdos internacionais, firmas comerciais ou outras fontes?
4. *Unidades de planejamento ou programação*
41. Quantas unidades de planejamento ou programação têm a seu cargo a elaboração dos programas?
- (a) Qual a característica da unidade de planejamento: a mesma autoridade responsável pelos planos gerais e/ou especiais, órgão estatal já existente (ministério ou outra repartição), unidade ou instituição especializada (inclusive entidades legais formalmente separadas do Estado, mas de fato na dependência dele), ou instituição independente?
- (b) Está a unidade igualmente encarregada de desempenhar tarefas administrativas?
42. (a) Descreva a organização interna e os serviços externos da unidade.
- (b) Qual o critério de seleção do pessoal, quais os seus antecedentes educacionais e profissionais e qual a sua situação jurídica?
- (c) Possui a unidade pessoal especializado?
- (d) Qual a posição do chefe?
- (e) Quais os serviços que competem ao chefe?
- (f) Como estão representados os diversos setores interessados?
- (g) Podem técnicos estrangeiros e membros de organizações internacionais fazer parte da unidade?
- (h) A quem compete custear a elaboração dos programas?

5. Execução

51. Está a execução das diretrizes, planos e programas a cargo dos órgãos que os elaboraram, de outras unidades governamentais, de unidades a serem criadas, de sociedades governamentais ou de economia mista mais ou menos ligadas ao Estado, da cooperação pública, de companhias concessionárias, do setor privado (mediante auxílios e supervisão), ou a cargo de uma combinação de todos? Quais as medidas tomadas para estimular os trabalhadores?
52. Quem controla a concessão de contratos e a distribuição de fundos?
53. Podem os órgãos intermediários autorizar adiantamentos?
54. Qual a força jurídica dos planos e/ou programas?
55. Quais os recursos disponíveis contra os ajustes descritos?

6. Supervisão

61. Como se processa a supervisão administrativa, financeira, ou de outra natureza, da execução das diretrizes, planos e programas?
A quem cabe essa supervisão?
62. Quais as penalidades impostas em casos de não cumprimento dos planos e programas?
63. A quem cabe dirimir controvérsias?
64. Há controle por parte do Congresso?

7. Revisão

71. Será possível proceder-se a uma revisão ou integração quando as diretrizes, planos ou programas já tiverem sido aprovados?
72. Quais os órgãos que acompanham sua execução, avaliam seu andamento e podem fazer e aprovar modificações?
73. Prevêem as diretrizes, planos ou programas soluções alternativas, ou cada reajuste exige replanejamento?

Consolidação das Leis Vigentes Relativas à Entrega de Contas do Impôsto de Renda a Municípios da União

CUNHA BUENO

O Movimento Municipalista tem, na personalidade do eminente Deputado Federal CUNHA BUENO, um Líder autêntico e dinâmico, cuja atuação — dentro e fora do Congresso Nacional — em defesa dos interesses e reivindicações fundamentais dos Municípios — é sobejamente conhecida de todos os brasileiros. A incontestável projeção do Deputado CUNHA BUENO é uma decorrência dos seus inumeráveis serviços e trabalhos em benefício da emancipação econômica, do desenvolvimento planificado e do bem-estar das Unidades Elementares da Federação — cerca de 2.800 Municípios cujos problemas fundamentais têm constituído, por assim dizer, uma das mais absorventes preocupações do parlamentar bandeirante. Prefeitura, Camaras de Vereadores, Autoridades, Técnicos e Estudiosos de todo o Brasil, desde longa data se habituaram a recorrer aos bons ofícios e ao reconhecido prestígio do Deputado CUNHA BUENO no tocante ao estudo e solução prática dos problemas básicos das Comunas. Ainda recentemente, por indicação unânime de seus pares, foi o incansável Representante de São Paulo eleito Presidente da Comissão Especial constituída para examinar a Emenda Constitucional nº 1 que estabelece uma nova Discriminação de Rendas para os Municípios. Não é preciso acentuar que o Deputado CUNHA BUENO desincumbiu-se brilhantemente de sua missão, em tempo recorde, prestando, destarte, à Nação Brasileira, mais um serviço excepcional: — já agora podem as Prefeituras e Câmaras aguardarem as providências do Poder Executivo da União no tocante ao advento dessa tradicional aspiração municipalista que é a Reforma Constitucional do Sistema Tributário nacional em termos de uma nova discriminação de rendas. Graças aos incansáveis esforços do Deputado CUNHA BUENO foram tomadas todas as medidas preliminares e realizados todos os estudos — no âmbito do Poder Legislativo — indispensáveis à concretização da mencionada Reforma. O terreno está preparado, restando, apenas, que o Governo Federal promova a execução das iniciativas e medidas sugeridas pela Comissão Especial, em cujo seio, pode o Deputado CUNHA BUENO contar

com a valiosa cooperação de uma equipe de parlamentares municipalistas cujos nomes merecem, da mesma forma, a gratidão dos Municípios: — os Deputados Nelson Omegna, Osmar Cunha, Ney Braga, Bilac Pinto, Mario Beni, Océlio de Medeiros e Aniz Badra. Lutando pela criação do Banco dos Municípios pela Reforma Constitucional através de uma nova discriminação de rendas, pela modernização da Administração Municipal mediante a crescente utilização dos planejamentos globais bem elaborados, o Deputado CUNHA BUENO sempre defendeu nos inúmeros Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios a que tem comparecido, as teses mais arrojadas e objetivas. O presente trabalho ora divulgado pela Revista do Serviço Público — Projeto nº 1.515/60 — que dispõe sobre a consolidação das leis vigentes relativas à entrega de cotas do Impôsto de Renda a Municípios da União — constitui uma demonstração positiva da orientação pragmática e da capacidade de liderança dêsse ilustre Líder Municipalista.

(Nota da Redação)

PROJETO Nº 1.515 — 1960

Dispõe sobre a consolidação das leis vigentes, atinentes à entrega de cotas do Impôsto de Renda a Municípios da União
(Do Sr. Cunha Bueno)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, por intermédio do Ministério da Fazenda e das delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, distribuirá dez por cento (10%) da arrecadação geral do impôsto sobre a renda e sobre proventos de qualquer natureza a todos os municípios do país, excluídos os das capitais, em obediência ao disposto no parágrafo 4º do art. 15 da Constituição.

Art. 2º Os municípios da União, que serão habilitados ao recebimento da cota, se impedimento, não houver, definido nesta lei, ou decorrente de sentença judicial, serão os existentes em trinta e um (31) de dezembro do exercício em que se realizou a arrecadação, a êles acrescentados os criados por leis estaduais, desde que instalados no ano em que a arrecadação se operou, e desde que em pleno regime de gestão jurídica incontestada.

Art. 3º A Diretoria das Rendas Internas, nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, fará o recenseamento da quantidade de municípios do país, existentes em trinta e um de dezembro do ano precedente, à vista dos elementos fornecidos pelos Governos dos Estados, e, pelo total recenseado,

dividirá o valor de dez por cento (10%) do impôsto sobre a renda arrecadada no ano anterior. Esse valor será a cota a entregar a cada município, indistintamente, e de uma só vez.

Art. 4º Conhecido o valor da cota, a Diretoria das Rendas Internas dêle dará conhecimento à Diretoria da Despesa Pública, que concederá, à vista da rubrica orçamentária própria, créditos às delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, dentro dos primeiros sessenta dias do segundo semestre de cada exercício.

Art. 5º As delegacias fiscais providas com os créditos, suprirão os órgãos pagadores dos locais das sedes das Prefeituras, ou dos órgãos pagadores delas mais próximos, para pagamento, de uma só vez, e no próprio local da Prefeitura, aos prefeitos habilitados na forma desta lei.

Art. 6º Os créditos de que trata esta lei deverão ser automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º O pagamento da cota do impôsto de renda será feito diretamente a cada Prefeitura, dentro de trinta dias, contados da data da emissão da ordem, pela Delegacia Fiscal; e será efetuado de uma só vez, pelo órgão arrecadador local de jurisdição, ou o mais próximo.

Art. 8º Cada Prefeitura, para efeito de recolhimento da cota, será representada pelo Prefeito, ou, no impedimento dêle, pelo seu substituto legal; aquele ou este habilitado na forma desta lei.

Art. 9º Constituirão provas de habilitação do Prefeito, ou, no seu impedimento, do seu substituto legal, para recebimento, em cada ano, da cota do exercício anterior:

a) documento, recibo ou certidão, pelo qual se verifique que a Prefeitura entregou à Câmara Municipal a prestação de contas da aplicação, em benefícios de ordem rural, da metade da cota do exercício antecedente ao exercício correspondente à cota a entregar;

b) documento, guia ou certidão, pelo qual se verifique que a Prefeitura recolheu aos cofres federais impostos, taxas ou contribuições devidos por lei à Fazenda Nacional, ou decorrentes de obrigações contratuais com a União.

A inobservância dessas exigências será razão suficiente de impedimento ao recebimento da cota, pela Prefeitura.

Art. 10. As delegacias fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, nos casos em que a boa ordem administrativa aconselhar, poderão efetuar o pagamento da cota por intermédio de sua própria tesouraria, quando ainda não autorizado; ou, quando já autorizado, anular ordens de pagamento expedidas aos órgãos seus subordinados, para o fim de exame de circunstâncias administrativas que importem sua anulação.

Art. 11. Em cada ano, cada Prefeitura entregará, mediante recibo, à Câmara Municipal, prestação de contas de aplicação, em benefícios de ordem rural, de metade da cota pertinente ao exercício anterior, que houver recebido, em observância do parágrafo 4º do art. 15 da Constituição.

Art. 12. Na mesma época em que cada Prefeitura apresentar à Câmara Municipal a prestação de contas definida no artigo anterior, enviará à Dire-

toria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda um relatório, breve e sinóptico, alusivo a essa prestação de contas, em observância do citado dispositivo constitucional.

Art. 13. Em caso de calamidade pública, e de efeitos de seca, parcial ou total, a cota poderá ser entregue por antecipação aos municípios das áreas atingidas pela calamidade, em valor de nove décimos do valor da cota do exercício anterior, se o fato ocorrer antes da época de sua apuração, fixada nesta lei, ou se ainda não fôr conhecido o valor da cota.

Art. 14. O município que receber a cota do impôsto de renda, dela fará registro obrigatório, em sua contabilidade, em valor bruto recebido, para os efeitos de prestação de contas à Câmara Municipal, na forma do parágrafo 4º do art. 15 da Constituição.

Art. 15. A resolução dos casos omissos nesta lei será da competência do Ministro da Fazenda, ou da autoridade à qual fôr delegada, mediante prévia audiência da Diretoria das Rendas Internas, em geral, e da Diretoria da Despesa Pública, quanto aos créditos distribuídos ou a distribuir.

Art. 16. A execução desta lei será explicitada por instruções do Ministro da Fazenda aos delegados fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis: nº 305, de 18 de julho de 1948, nº 1.393, de 12 de julho de 1951, nº 2.572, de 13 de agosto de 1955, nº 3.570, de 20 de junho de 1959 e o Decreto nº 25.252, de 22 de julho de 1948.

Sala das Sessões, em 8-2-60. — *Cunha Bueno.*

Justificação

Na execução, pelos órgãos administrativos do Ministério da Fazenda, das leis em vigor, regentes da observância do parágrafo 4º do art. 15 da Constituição, vem ocorrendo freqüentemente o seguinte fenômeno: Prefeitos Municipais apresentam àquele Ministério relatórios nem sempre satisfatórios, em cumprimento do art. 5º da lei nº 305, de 18 de julho de 1948, cuja remessa obrigatória à Diretoria das Rendas Internas (art. 5º do Decreto nº 25.252, de 22 de julho de 1948) deverá ser contemporânea à apresentação da prestação de contas às Câmaras Municipais. Tais relatórios, que são alusivos à aplicação, em despesas de natureza rural, de metade da cota do impôsto de renda de cada exercício, são geralmente abundantes de elementos que mais interessam às próprias autoridades municipais, e deficientes no que tange aos dados que não são muitos e que interessam no Ministério da Fazenda, para bem cumprir o preceito constitucional, cuja observância se exerce discretamente, mas no plano moral do que no técnico-administrativo, sabido que a União não pode interferir na gestão de rendas municipais, em tomadas de contas propriamente ditas, que são privativas das Câmaras Municipais.

Essa circunstância, aliada à outras causas, retardadoras da correta execução das leis vigentes, tem sido conseqüência da redação tecnicamente

insegura de vários dispositivos legais, cuja interpretação cria desnecessários volumes de papéis endereçados por Prefeitos no Ministério da Fazenda.

No presente projeto de lei, estão consolidadas tôdas as normas já vigentes, das Leis ns.: 305, de 18 de julho de 1948, nº 1.393, de 12 de julho de 1951, 2.572, de 13 de agosto de 1955 e 3.570, de 20 de junho de 1959, redigido com deliberada clareza e na linguagem administrativa corrente no Ministério da Fazenda, projeto que conceitua com maior precisão as várias normas legais dispersas e já reclamam uma consolidação.

8-2-60. — *Cunha Bueno.*

Legislação citada

LEI Nº 305 — DE 18 DE JULHO DE 1948

Regula a aplicação do art. 15, § 4º da Constituição Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União por intermédio do Ministério da Fazenda e respectivas delegacias fiscais nos Estados, promoverá, a distribuição, em partes iguais, de uma cota anual correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação geral do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza, a tôdas as municipalidades do país, excluídas as capitais.

Parágrafo único. No ano de 1948, será entregue apenas a metade da cota prevista.

Art. 2º As importâncias devidas na forma do artigo anterior serão distribuídas em duodécimos, nos termos do Código de Contabilidade Pública, às exatórias federais, a fim de que estas efetuem mensalmente o pagamento.

Art. 3º O pagamento será feito diretamente à Prefeitura de cada Município pela Coletoria nêle instalada, ou pela que nêle tiver jurisdição, mediante ordem neste último caso, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

Art. 4º A apuração e fixação da importância devida aos Municípios, de 1948, inclusive, terão por base o total consignado no balanço da Contadoria Geral da República, a título de impôsto de renda.

Parágrafo único. A parte devida a cada Município será fixada pela Diretoria da Receita Pública, que tomará por base o número dos Municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5º No ano seguinte ao do recebimento da respectiva cota-partes, cada Município enviará ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda um relatório acerca da aplicação que lhe houver dado, para comprovação de que foi reservada a parte final do parágrafo 4º do artigo 15 da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1948; 127º da Independência e 60º da República. — *Eurico G. Dutra. — Corrêa e Castro. — Adroaldo Mesquita da Costa.*

LEI N° 1.393 — DE 12 DE JULHO DE 1951

Modifica os arts. 2º e 3º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948, que regula a aplicação do art. 15, § 4º, da Constituição Federal (cota do impôsto de renda destinada aos Municípios).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei número 305, de 18 de julho de 1948, que regula a aplicação do art. 15, § 4º, da Constituição Federal (cota do impôsto de renda destinada aos Municípios), passam a ter a seguinte redação:

«Art. 2º As importâncias devidas, na forma do artigo anterior, serão distribuídas totalmente às exatórias federais, a fim de que estas efetuem o pagamento de uma só vez aos Municípios.

Parágrafo único. Os créditos de que trata esta Lei deverão ser automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e os pagamentos serão efetuados por movimentos de fundos.

Art. 3º O pagamento será feito, em cada Município, diretamente à Prefeitura Municipal, de preferência pela Coletoria Federal nêle instalada, ou que nêle tiver jurisdição, dentro dos primeiros sessenta dias do segundo semestre, mediante ordem da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

§ 1º As importâncias recebidas serão obrigatoriamente escrituradas, bem como a sua aplicação, na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal, em cada exercício, remeterá à Câmara Municipal as contas e comprovantes do exercício anterior, sem cuja prova não poderá receber qualquer nova importância.

§ 3º Em caso de calamidade pública, inclusive, quando ocorrer seca total ou parcial, o pagamento de que trata este artigo poderá ser antecipado em relação aos Municípios das áreas atingidas pela calamidade».

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1951; 130º da Independência e 63º da República. — Getúlio Vargas. — Horácio Láfer.

LEI N° 2.572 — DE 13 DE AGOSTO DE 1955

Modifica o art. 4º e seu parágrafo da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948 (Cota do impôsto de renda, destinada aos municípios).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º e seu parágrafo da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948 (cota do impôsto de renda destinada aos municípios) são modificados da seguinte forma:

Art. 4º A apuração e fixação da importância devida aos municípios terão por base:

I — o total da arrecadação geral do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza, no exercício anterior ao da elaboração orçamentária;

II — o número de unidades administrativas existentes a 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, acrescido das que forem criadas até essa data, desde que instaladas até 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. No exercício de 1955, a instalação, para efeito do disposto no item II dêste artigo, poderá ter sido feita até 31 de março de 1955.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1955; 134º da Independência e 67º da República. — João Café Filho. — J. M. Whitaker.

LEI N° 3.570 — DE 20 DE JUNHO DE 1959

Modifica o item II do art. 4º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do item II do art. 4º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948, modificada pelo art. 1º da Lei nº 2.572, de 13 de agosto de 1955, passa a ser a seguinte:

«Art. 4º
.....

II — O número de unidades administrativas existentes a 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, acrescido das que forem criadas até essa data, desde que instaladas até 15 de abril do ano seguinte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República. — Juscelino Kubitschek. — S. Paes de Almeida.

DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

PARECERES

Consultor Jurídico do D.A.S.P.

Processo administrativo.

Pedido de exoneração do acusado, após cumprida a penalidade administrativa imposta, mas ainda na pendência de decisão jurisdicional, no processo criminal instaurado pelos mesmos fatos.

Suspeitando-se de inadequação da pena cominada ao ilícito administrativo praticado, impõe-se o reexame do processo.

O ato administrativo não faz coisa julgada, nem se disciplina pelo princípio da proibição do julgamento extra petita.

PARECER

I

Em processo administrativo em que se concluiu pela aplicação ao acusado da pena de suspensão por noventa dias e em que se esclarece correr, paralelamente, na Justiça, processo para apurar a responsabilidade criminal do mesmo funcionário, consulta-se este Departamento se seria possível conceder a exoneração solicitada pelo indiciado, antes da solução judicial do processo, embora após o cumprimento da penalidade administrativa imposta.

2. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, opinando a respeito, tece várias considerações, para concluir que, se adequada a penalidade imposta, que já foi cumprida, nada haveria a objetar ao deferimento do pedido, em face da independência entre as instâncias administrativa e judicial. Mas, no caso, entende que, em face do que se apurou no processo administrativo, não houve correspondência entre a falta cometida e a pena cominada, pois que o dispositivo estatutário violado aconse-

lharia a pena de demissão. Daí a referida Divisão ter sugerido reexame do processo pelo Ministério interessado, a menos que se devesse considerar insuscetível de modificação a pena disciplinar já aplicada ao funcionário faltoso. Sobre a possibilidade ou não desse reexame é que se solicitou a minha audiência.

II

3. Pelo relato feito pela Divisão consultante, verifica-se, de fato, que a pena cominada ao funcionário não guarda correspondência com o que se apurou no inquérito administrativo. O reexame da matéria é, pois, de tóda conveniência, nada havendo que o impeça, pois o ato administrativo, diferentemente do jurisdicional, não faz coisa julgada. A qualquer tempo pode ser revisto, sem que seja de arguir-se a *res judicata*, a que está imuno.

4. Embora o processo não tenha vindo a este Departamento para pronunciar-se sobre a adequação da pena imposta ao ilícito praticado, mas tão-somente para dizer da lícitude do pedido de exoneração, na pendência de decisão jurisdicional, já cumprida a penalidade administrativa, também nenhuma censura se pode apresentar à conclusão pelo reexame do decidido, ainda que, na espécie, se trate de verdadeira decisão *ultra petita*, eis que esse princípio, de proibição consagrada no processo judicial, não tem aplicação na esfera administrativa.

5. Concordo, pois, com as conclusões da Divisão consultante, opinando pelo indeferimento do pedido de exoneração e pela reabertura do processo administrativo, a fim de que se reexaminem os fatos para acomodá-los ao ilícito realmente praticado.

É o meu parecer S.M.J.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1960.
— CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Substituto de Auditor da Justiça Militar. Legislação aplicável.

Em face do disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 3.581, de 1941, só tem direito o substituto ao vencimento do cargo do substituído, e sómente durante o seu impedimento legal.

Não há como pretender estabilidade, inaplicável a êsses substitutos, que não ocupam cargo público.

PARECER

I

O bacharel Dalmo de Godoy, 1.º Substituto do Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, requer estabilidade como 1.º Substituto de Auditor.

2. Alega, justificando o pedido, possuir mais de 5 anos de exercício, como substituto, no cargo de Auditor das referidas Auditoria e Região, e que se acha, por esse efeito, amparado pelo art. 188, n.º II, da Constituição Federal. Além do mais, segundo ainda aduz, há decisão unânime do Egrégio Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança, que versava sobre pretensão análoga, e decisões administrativas, que específica, todas do Exmo. Sr. Presidente da República, que deram pela estabilidade em casos absolutamente idênticos.

3. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, sem opinar sobre a matéria, solicita a minha audiência, inclusive para que, em atenção ao pedido da Sub-Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, «se estabeleça um critério definitivo, no tocante à contagem de tempo de serviço, para efeito de reconhecimento de estabilidade, com referência à classe de servidores em tela».

II

4. A substituição de ocupantes de cargos da Justiça Militar é regulada pelo Decreto-lei nº 3.531, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo de nº.º 4.470, de 14 de julho de 1942. Por diplomas legais se verifica que não existe cargo de substituto, nem é deferido a este outro direito ou vantagem que não o vinci-

mento do cargo do substituído, e sómente durante o seu impedimento legal (Decreto-lei nº.º 3.581, de 1941, citado, art. 2º).

5.º Se inexiste o cargo de substituto e se o exercício dêste só se verifica no impedimento do titular substituído, não há como pretender estabilidade, que não poderia ocorrer como substituto, pois não há o cargo, nem no cargo de substituído, que já tem titular.

6. A Constituição Federal, no seu artigo nº.º 188, n.º II, assegura a estabilidade depois de 5 anos de exercício aos funcionários efetivos nomeados sem concurso. Não é o caso do processo, já que o requerente não é funcionário efetivo, eis que a designação (e não nomeação), nos termos do § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei nº.º 3.581, de 1941, na redação dada pelo Decreto-lei nº.º 4.470, de 1942, ambos já citados, apenas se destina a evitar a paralisação de exercício no impedimento dos titulares de cargos da Justiça Militar.

7. Não tenho presente o acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que apenas foi mencionado sem indicação do órgão em que foi publicado. De qualquer modo, porém, como tenho acentuado inúmeras vezes e constitui entendimento pacífico, as decisões jurisdicionais são casuísticas, só obrigando às partes em litígio.

8. Quanto aos precedentes invocados, afiguram-se-me ilegais, pois que não há como pretender estabilidade para quem não é titular de cargo de qualquer natureza, mas simples substituto, sem outro direito, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei nº.º 3.581, de 1941, senão o do vencimento do cargo do substituído, e sómente durante o seu impedimento. E o caso de se tornarem sem efeito aquelas decisões, por desemganadamente ilegais, e não o de alçar precedentes espúrios à condição de verdadeiras normas jurídicas.

9. Tanto é esdrúxula a pretensão que se propõe a estabilidade, declarando-se que o requerente não ocupa vaga. Se não a ocupa é porque não é titular de cargo público e, desse modo, não há como deferir-se estabilidade, sem a ocorrência do seu primeiro elemento — a existência do cargo.

10. Em face do exposto, seu pelo indeferimento do pedido do suplicante, por absoluta falta de amparo legal.

É o meu parecer S.M.J.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1960.
— CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor jurídico.

Ingresso, por nomeação, em carreira especializada por ocupante da última classe da respectiva carreira geral. Exigência de prévia habilitação em cursos para esse fim criados, na forma do Decreto-lei n.º 4.083, de 1942.

A posse de diploma do curso superior, ainda que do currículo dêste constem todas as matérias dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do que trata o citado Decreto-lei n.º 4.083, de 1942, não exime o funcionário, para ingresso na carreira especializada, da obrigação legal de realizá-los.

PARECER

I

Ocupante da última classe da carreira geral de Veterinário do Ministério da Agricultura solicita nomeação para a classe inicial da carreira especializada de Veterinário Sanitarista daquele Ministério, sem a habilitação nos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização criados pelo Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, reorganizados pelo Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de fevereiro de 1942.

2. Alega, para a dispensa da realização desse curso regular para ingresso dos ocupantes das carreiras gerais nas especializadas, o fato de ser diplomado em medicina, tendo já estudado, em maior profundidade, as matérias de curso de que se trata, e também a circunstância de, sendo ocupante de cargo em comissão (Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento da Produção Animal do Ministério da Agricultura), não não lhe haverem permitido a matrícula naqueles Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

3. Sobre o pedido opinaram a D.P. e a D.S.A. dêste Departamento, ambas concluindo pela impossibilidade da dispensa de habilitação no curso, para o ingresso, por nomeação, na carreira especializada de Veterinário Sanitarista.

II

4. Os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei número 4.083, de 1942, não deixam margem a dúvida, quanto a imprescindibilidade dos cursos ali referidos para ingresso, por nomeação, dos ocupantes da classe final das carreiras

gerais nas classes iniciais das carreiras especializadas respectivas.

5. A diplomação em cursos superiores, ainda que entre as matérias do seu currículo se incluam as dos cursos de aperfeiçoamento e especialização, não dispensa a realização destes, pois que a lei condicionou o ingresso nas carreiras especializadas à habilitação nesses cursos regulares, onde, além do mais, como esclarece o Diretor dos Cursos, se exige especialização, ao passo que, no curso médico, se trata de formação.

6. É certo que alega o requerente não se lhe ter permitido a matrícula naqueles cursos, sob a invocação de que é ocupante do cargo em comissão. Essa recusa deve ter sido baseada no disposto no art. 5.º do mesmo Decreto-lei, assim redigido:

.....
«Art. 5.º Os funcionários matriculados nos cursos regulares ficarão automaticamente desligados da repartição em que estiverem lotados, sendo obrigados a trinta horas semanais de aulas e trabalhos escolares.

§ 1.º Durante o período em que estiverem matriculados, ficarão os funcionários subordinados administrativamente ao diretor dos cursos.

§ 2.º Durante esse período, não terão boletim de merecimento, vigorando para todos os efeitos o último boletim anterior à matrícula» (os grifos não são do original).

7. É que, em face dessas disposições, seria inconciliável o desligamento da repartição, ficando o requerente subordinado administrativamente ao Diretor dos Cursos, com o exercício do cargo em comissão do que é titular.

8. Trata-se, por conseguinte, de impasse criado pelo mesmo diploma legal, que não previu a hipótese de ser o funcionário efetivo, integrante da carreira geral, ocupante de cargo em comissão, quando não seria possível nem o afastamento, nem a subordinação.

9. Dessa modo, ou se exonera do cargo em comissão, para matricular-se naqueles cursos, a fim de habilitar-se ao ingresso na carreira especializada, ou renuncia a evoluir funcionalmente em sua situação efetiva, estagnando-se na carreira geral. Nenhuma dessas soluções corresponde, ao meu parecer, ao interesse do serviço público.

10. Se não é possível, como se me afigura, dispensar a habilitação nos cursos para o ingresso na carreira especializada, é de admis-

tir, na espécie, que o suplicante freqüente o curso, com a exigência de que trata o artigo 5.º, do mencionado Decreto-lei n.º 4.083, de 1942, mediante uma conciliação de horários, facilmente realizable. Do contrário, ter-se-á violenta restrição de direito, sem qualquer vantagem para o serviço público, ou melhor, contrariamente aos seus próprios interesses.

11. A solução aventada é bem compreensível, dada a natureza excepcional da espécie, não prevista pelo legislador, obrigando o intérprete a recorrer aos princípios gerais de direito, para se não perder em perplexidade incompatível com a função social da ciência jurídica.

É o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1960.
— CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Contrato de construção, mediante concorrência pública.

Culpa da firma construtora pelo inadimplemento do contrato. Rescisão d'este, na forma prevista no respectivo instrumento. Consequências dai decorrentes.

PARECER

I

O Ministério da Agricultura propõe, com invocação do disposto no § 3.º do art. 77 da Constituição Federal, combinado com o artigo 56 da Lei n.º 330, de 23 de setembro de 1949, registro sob reserva do Tribunal de Contas de contrato de rescisão de outro celebrado entre aquele Ministério e a Empresa de Engenharia CEIP. Ltda.

2. A decisão denegatória do registro teve por fundamento o fato de já se ter exgotado o prazo de vigência do contrato anterior, cuja rescisão se pretendia.

3. Submetido o processo à apreciação d'este Departamento, por determinação do Senhor Presidente da República, solicita a D.O. a minha audiência, tendo em vista os aspectos jurídicos que a matéria envolve.

II

4. O Ministério da Agricultura celebrou com a Empresa de Engenharia CEIP. Ltda. mediante prévia concorrência pública, um contrato para a construção do pavilhão prin-

cipal e dois estabulos e laboratórios, em projeto do Centro Pan-Americano de Febre Aftosa da Divisão de Defesa Sanitária Animal, no Estado do Rio de Janeiro.

5. O contrato foi assinado em data de 7 de maio de 1958, havendo sido registrado pelo Tribunal de Contas por resolução tomada em sessão de 8 de julho subsequente, sendo fixado o prazo para a prestação dos respectivos serviços até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

6. As obras se iniciaram no mês de agosto de 1958, esclarecendo-se que, já no fim do mês seguinte, ou seja em 30 de setembro, foram elas embargadas pelo engenheiro encarregado da fiscalização, sob a alegação de que a firma construtora não atendera a reclamações verbais daquela autoridade.

7. Embora a firma encarregada dos trabalhos acabasse por concordar em atender às exigências de ordem técnica da fiscalização, esse fato acarretou grande atraso no andamento da obra, cujo prazo de ultimacão, por força do dispositivo contratual expresso, se fixara até o último dia daquele ano (31 de dezembro de 1958).

8. Acresce, ainda, a circunstância de que a firma construtora, pouco mais de um mês antes do término do contrato, apresentava o resultado de sondagens no terreno, cuja realização de termínara, verificando-se que o pavilhão principal carecia de estaqueamento de grande parte, o que não havia sido, até então, previsto.

9. Daí o se ter proposto termo aditivo ao contrato, cujo registro foi recusado pelo Egredio Tribunal de Contas.

10. Expirado o prazo contratual, pretendeu-se a celebração de outro, rescindindo o anterior, com o que não concordou o Tribunal de Contas, negando registro, como já esclarecido.

11. Sobre o assunto opinou o Dr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, que concluiu pela rescisão, amigável ou compulsória, do contrato e posterior abertura de nova concorrência pública.

III

12. No caso dos autos, é evidente, ou a má-fé, ou, pelo menos, a culpa da firma construtora, que, ao habilitar-se à concorrência pública para a construção das obras, teria de haver procedida à sondagem do terreno, pois, uma vez vencida a concorrência e celebrado o contrato, não lhe era mais lícito inová-lo.

13. Não me parece justa, *data venia*, a censura dirigida pelo Dr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura à Divisão de Obras daquela Secretaria do Estado, quando pretende que o estudo prévio do solo devia caber a esse órgão, eis que tal estudo só podia ser de responsabilidade da firma que se habilitara à concorrência pública. Se as condições do solo para a construção podiam ser diversas, como efetivamente se veio a constatar, o que não só dificultava como encarecia a obra, era providência preliminar a ser tomada por quem pretendia construir, e não pelo órgão que contrataria os serviços de construção. Realizada a concorrência pública e assinado o respectivo contrato, só motivo de força maior poderia determinar a sua alteração, e as condições do solo não são motivo dessa natureza, porque perfeitamente previsível e dependente o seu conhecimento tão-só das sondagens que se fizessem. Se estas não foram feitas antes, a culpa, evidentemente, cabe à negligência em que se houve a firma construtora.

14. Do contrário, a concorrência pública pouco ou nada significaria, podendo nela ser derrotada firma que, havendo pesquisado o solo, como o aconselharia elementar dever de prudência, apresentasse preço bem menor, embora aparentemente maior.

15. A inexecução do contrato, por conseguinte, se deveu apenas à culpa da firma construtora, não só pela paralisação das obras decorrentes do embargo oferecido pelo Engenheiro Fiscal, por não atender às especificações do contrato, — como a própria empresa veio a reconhecer com a demolição de parte das obras construídas, atendendo às exigências da fiscalização, — como pela falta de sondagem prévia do terreno, o que também impediu a ultimação das obras no prazo estipulado.

16. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas do termo aditivo ao contrato, a fim de que fosse o preço majorado, por força do estaqueamento julgado necessário, em virtude das sondagens efetuadas quase ao final do contrato, é de todo procedente, pois não havia como, sob tal fundamento, pretender-se alteração contratual.

17. Nem se justifica, por igual, o registro sob reserva de contrato de rescisão do anterior, dado que o fundamento denegatório do registro tem toda pertinência, pois o prazo contratual já se extinguira.

18. A rescisão, ao meu parecer, já se operou, pelo inadimplemento por parte da firma construtora do disposto na 33.^a condição,

alínea e, do instrumento contratual, que estabelece:

«A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

.....
e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato».

19. Ora, ultrapassado o prazo contratual com a conclusão da obra, por culpa exclusiva da firma construtora, a rescisão é a consequência prevista na cláusula transcrita no item anterior.

20. Em conclusão, entendo que, rescindido, de pleno direito, o contrato em exame, cabe tão sómente à firma construtora o pagamento das obras efetivamente realizadas, devendo ser aberta nova concorrência pública para o prosseguimento da construção.

É o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1960.
— CLENÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Funcionário público investido em mandado legislativo. Impossibilidade de promoção por merecimento, enquanto durar o mandato.

Constitucionalidade do artigo 50 do Estatuto dos Funcionários, cuja expressão — «em exercício de mandado legislativo» significa — enquanto durar o mandato, na conformidade do art. 50 da Constituição Federal em que se arrimou aquêle preceito estatutário. Do contrário, a lei ordinária estaria restringindo uma vedação ampla da Lei Maior, quando, — aí, sim — seria fulminada por inconstitucionalidade.

O afastamento transitório do exercício do mandato, nas hipóteses contempladas na Constituição Federal, não tem o efeito de elidir a proibição do art. 50 da Lei das Leis, revestindo-se de

tôdas as características de fraude à lei, cujo conceito é bem definido na communis opinio.

PARECER

I

Indaga-se sobre a possibilidade de promoção por merecimento de funcionário da carreira de Diplomata, eleito deputado federal na presente legislatura, na ocasião em que, com prévia licença da Câmara, estivesse no desempenho de missão diplomática de caráter transitório, ou outro afastamento do exercício do mandato, nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

2. Há parecer contrário à promoção, da lavra do ilustre Ministro A. GONÇALVES DE OLIVEIRA, quando no exercício do cargo de Consultor-Geral da República, anexo por cópia, não se esclarecendo se houve aprovação. Em sentido inverso, isto é, sobre a inexistência de proibição legal desse ato de provimento, além do parecer do nobre Deputado OLIVEIRA BRITTO, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, juntam-se dois outros pareceres, o primeiro do emérito Professor VICENTE RAO e o segundo do grande jurista Pontes de Miranda.

3. Em face das divergências suscitadas, sou chamado a opinar, por determinação do Sr. Diretor-Geral deste Departamento.

II

4. A Constituição Federal, no seu artigo 50, estabelece:

«Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria».

5. Interpretando esse dispositivo, no parecer a que se fêz menção acima, o Professor VICENTE RAO entende que a preceituração Constitucional «contém, tão-somente, uma prescrição restritiva dos efeitos da contagem de tempo e reconhece, ao mesmo tempo, o direito do funcionário investido de mandato legislativo à promoção por antiguidade». E acrescenta: *mas texto algum proíbe a sua promoção por merecimento*, só figurando semelhante proibição — é ainda o Professor VICENTE RAO que argumenta — no art. 50 do Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civil da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952), que dispõe:

«Só por antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato legislativo».

6. Sendo os preceitos que concernem à composição das Câmaras e que disciplinam a situação jurídica de seus membros de natureza constitucional, conclui o Professor VICENTE RAO pela inconstitucionalidade do mandamento legislativo ordinário transscrito no item precedente, que viria restringir, sem apoio constitucional, condições de investidura e de exercício dos mandatos.

7. Mas — entende ainda o conceituado jurista — mesmo que se pretenda a constitucionalidade do preceito estatutário, não há como chegar-se à impossibilidade de promoção por merecimento na hipótese de que se cogita, eis que o deputado, afastado por se achar, por exemplo, em missão diplomática de caráter transitório, não se encontra no exercício do mandato. E a restrição do Estatuto dos Funcionários só atingiria o servidor público quando no exercício do mandato (art. 50, supratranscrito).

8. PONTES DE MIRANDA, embora não defenda a inconstitucionalidade do art. 50 do Estatuto dos Funcionários, que considera complementação perfeitamente enquadrada no espírito do artigo de igual número da Constituição Federal, também admite a promoção por merecimento na hipótese formulada, pois o afastamento temporário do mandato, segundo e insigne mestre, redundava no não exercício desse durante a época em que poderia ocorrer a promoção.

III

9. Não nos parece, *data venia*, que a razão esteja com qualquer dos mestres citados, como procuraremos demonstrar.

10. Quando a Constituição, no art. 50, determina o afastamento do funcionário do exercício do cargo, assegurando, tão-somente, a contagem de tempo de serviço para promoção por antiguidade e aposentadoria, deixa claro que é vedada a promoção por merecimento, ou qualquer outra vantagem não expressamente ressalvada. Não teria sentido lógico assegurar-se a contagem de tempo de serviço para promoção por antiguidade, vedando-o para efeito de promoção por merecimento, sem que se proibisse a promoção por esse critério, pois o tempo de serviço, no merecimento, é de somenos importância. O que a Constituição quis claramente impedir foi a promoção

por merecimento, coerente com o espírito que preside a tódas as proibições da Seção I do Capítulo II, que se destinam a impossibilitar a direta influência do Executivo sobre os membros do Legislativo. Daí a constitucionalidade do art. 50 do Estatuto dos Funcionários, aliás também sustentada por PONTES DE MIRANDA, no parecer anexo. Comentando o comando jurídico inscrito no art. 50 da Constituição, assim conclui o projecto jurista:

«Pode ser promovido por antiguidade, não por merecimento» (Comentários à Constituição de 1946, 2^a ed., vol. II, número 16, página 257).

11. Afigura-se-me, pois, fora de dúvida a constitucionalidade do art. 50 do Estatuto dos Funcionários, eis que apenas veio explicar a proibição implícita, *a contrario sensu*, no art. 50 da Constituição Federal.

12. Examinado êste ponto, vejamos se, na espécie, o art. 50 do Estatuto dos Funcionários possibilitaria a promoção por merecimento de deputado afastado temporariamente do exercício no mandato, em qualquer dos casos autorizados na Constituição Federal.

13. Ainda que o Estatuto dos Funcionários tenha sempre adotado o conceito técnico dos institutos a que se refere, não me parece que a expressão — «em exercício de mandato legislativo» possa excluir a hipótese do afastamento temporário do mandato. Entende que a expressão ai usada corresponde à *titularidade do mandato*, isto é, não poderá haver promoção por merecimento enquanto o funcionário for titular de mandato legislativo. Nem se poderia argumentar de outro modo, sob pena de admitir a restrição, pela lei ordinária, de proibição constitucional, que se não limita apenas à permanência no exercício do mandato, mas se estende por toda a sua duração» («enquanto durar o mandato» — Constituição, art. 50).

14. Do contrário, seria totalmente inócuas a proibição constitucional reproduzida no projecto do Estatuto, possibilitando a mais absoluta fraude à lei.

15. Com efeito, bastaria ao Executivo, sempre que quisesse, com a conivência do interessado, fraudar o disposto no art. 50 da Constituição, cometer ao titular do mandato legislativo o desempenho de missão diplomática de caráter transitório ou a participação em congressos, conferências e missões culturais, nos termos do art. 49, para que se tornasse totalmente inoperante a proibição constitucional tão solenemente declarada.

16. Ora, a fraude à lei se caracteriza, precisamente, por expediente dessa natureza. Assim a conceitua o próprio PONTES DE MIRANDA (*Tratado de Direito Privado*, volume I, § 17, pág. 53):

«Quando o intérprete, ou o juiz, aponta o caso de fraude à lei, procede êle à *corrígenda* da inadaptação das pessoas, que burlam a lei, à vida social. Se fôsse permitido que escapassem à incidência das leis os suportes fáticos em que, por artifício, se eliminassem ou se juntassem outros elementos, estaria profundamente comprometida a função do direito. Indiretamente, seria possível fugir às leis cogentes. O interesse público, que eleva à categoria de regras jurídicas cogentes (proibitivas, impositivas) algumas delas, fletir-se-ia ante o interesse privado, que tomasse caminhos dévios: «Por aqui não posso ir; vou por ali» ou «Por aqui porém tomarei o atalho».

17. Não é outro o conceito de fraude a lei do eminente FERRARA (*Trattato di Diritto Civile Italiano*, vol. I, e único pág. 222):

«... il meccanismo della frode consiste in un'esservanza formale del dettato della legge, ed in una violazione sostanziale del suo spirito: *tantum sententiam offendit et verba reservat*. Il frodando con la combinazione di mezzi indiretti cerca raggiungere lo stesso risultato od almeno uno equivalente a quello proibito, ma poichè la legge deve intendersi non secondo il tenore letterale, ma nel suo contenuto spirituale, poichè la disposizione vuole realizzare uno scopo, e non la forma in cui quello può manifestarsi, s'intende che una razionale interpretazione del divieto debbranche negare efficacia a quegli altri mezzi che in altra forma tendono a raggiungere quello stesso effetto».

18. ENNECCERIUS, em seu monumental *Tratado de Derecho Civil*, em colaboração com KIPP e WOLFF, tradução espanhola, tomo I, volume II, § 177, II, pág. 303, igualmente, não discrepa do mesmo conceito:

«También es nulo el negocio ejecutado para burlar la proibición (independiente de la intención de burlaria), si la proibición, según la voluntad del legislador, fijada por interpretación, o según el fin de la ley, querría evitar la realización del resultado práctico propuesto».

19. Seria fastidioso continuar a reproduzir conceitos sobre a fraude à lei, sem discrepância na doutrina, quando se evidencia, pela imensa autoridade dos enunciadores, a total adequação à espécie, sem que se afirme que tenha havido intenção, pois, também na *communis opinio*, o *intuitus* é irrelevante. (Cf. os autores citados, nas obras respectivas, e, especialmente, PONTES DE MIRANDA). Veja-se o seguinte excerto do nosso grande jurista:

«... se usa «fraude à lei», tem-se de abstrair da intencionalidade. Não há por onde se procurar o *intuitus*: basta a infração mesma. Toda investigação do intuitus pode levar à confusão da fraude à lei com a simulação. O concito é jurídico; a tese, jurídica. Não se inquiquire de motivos morais, ou de boa-fé, ao se ter de verificar se se infringiu a lei: tanto a infringe quem indiretamente a infringe quanto quem a infringe diretamente». (ob. e vol. cits., pág. 43).

20. A Constituição Federal (art. 50) e a legislação ordinária complementar (Estatuto dos Funcionários, art. 50), vedando a promoção por merecimento do funcionário investido em mandato legislativo, não toleram o expediente indireto com que se tornariam inócuos tais preceitos, fulminando-o de nulidade, pela evidente fraude à lei de que revestiria.

21. Não acolho, em consequências, não obstante o alto apreço em que tenho os eminentes juristas de que, *data venia*, divirjo, a opinião que esposaram, pois viria possibilitar a inocuidade de preceituação constitucional de grande alcance jurídico e transcendência moral.

É o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1960.
— Clenício da Silva Duarte, Consultor Jurídico.

Representação da Fazenda Nacional junto às assembléias das sociedades de que o Tesouro Nacional seja acionista. Interpretação do art. 3º, nº V, da Lei nº 2.642, de 1955. Jus cogens e jus dispositivum. Faculdade do Presidente da República de avo-

car a si a designação daquele representante, podendo esta recair em outrem que não Procurador da Fazenda Nacional.

PARECER

I

Por decreto de 13 de novembro do ano próximo passado, publicado no Diário Oficial da mesma data, à pág. 21.556, o Exmo. Senhor Presidente da República designou o Dr. José Sette Câmara Filho, Subchefe da Casa Civil, para representar a Fazenda Nacional nas assembléias gerais da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

2. Por ofício de 17 de dezembro último, foi comunicado ao Dr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional que o Sr. Ministro da Fazenda resolvera fazer-se representar, na Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 18 do mesmo mês, pela mencionada Companhia, por elemento daquele órgão a ser designado pelo respectivo Procurador-Geral (fls. 3).

3. Em comunicação dirigida ao titular daquela pasta, estranha o Dr. Procurador Geral a designação do Exmo. Sr. Presidente da República, por julgar que a mesma infringe o disposto no art. 3º da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955, que teria dado competência privativa àquela Procuradoria, para representações dessa natureza, pelo que solicita a referida autoridade «as providências necessárias, a fim de que seja revogado o mencionado decreto presidencial de 13-11-56 (fls. 2).

4. Pela Exposição de Motivos de fls. 4 e 5, concorda o Sr. Ministro da Fazenda com as ponderações daquela autoridade, para concluir:

«Consoante põe em ressalto, todavia, o expediente da referida Procuradoria, o ato do Executivo, *data venia*, não se ampara na letra expressa da lei, convindo que, para efeito das assembléias futuras, a serem realizadas por aquela entidade, prevaleçam, doravante, apenas as designações com assento no diploma legal citado».

5. Submetido o processo à apreciação d'este Departamento, houve por bem o Senhor Diretor-Geral determinar minha audiência a respeito.

II

6. A matéria não é nova, já havendo eu tido oportunidade de sobre ela opinar, em parecer emitido no processo n.º 3.164-56, em representação formulada pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional, Substituto.

7. Naquela oportunidade, assim me manifestei:

«Dispõe o art. 3.º, n.º V, da Lei número 2.642, de 1955, citada:

«Art. 3.º. São atribuições do Procurador Geral da Fazenda Nacional:

.....
V. Representar a Fazenda Nacional, quando designado pelo Ministro da Fazenda, nas assembléias das sociedades de que o Tesouro Nacional seja acionista, com a faculdade de delegar esta competência a Procuradores da Fazenda Nacional».

Como se vê do dispositivo transscrito, nêle se não conferiu ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional a prerrogativa, *erga omnes*, de representar a União junto as sociedades ali enumeradas. Trata-se de uma *faculdade*, dependente de certa condição, para tornar-se efetiva. A norma jurídica, estatuindo — «quando designado pelo Ministro da Fazenda», deixa claro que, aí, não há *jus cogens*, mas *jus dispositivum*, isto é, a norma não há que ser rigorosamente observada, coagindo as vontades que nela se teriam de manifestar para a sua incidência, mas torna livre essa manifestação, que, incorrendo, dispensa as partes interessados do cumprimento do comando.

8. É certo que, feita a designação pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos do art. 3.º, n.º V, da citada Lei n.º 2.642, de 1955, vincula-se na pessoa designada, a competência para representar a Fazenda Nacional nas assembléias das sociedades ali mencionadas. Mas, na espécie, antes de exercer o titular daquela Secretaria de Estado a faculdade que a lei lhe conferiu, o Exm.º Senhor Presidente da República, em ato publi-

cado no Diário Oficial da União, com a antecedência de mais de um mês, resolveu fazer a designação de que se trata.

9. O procedimento é inatacável e exurge das próprias prerrogativas presidenciais, que não se chocam com o dispositivo citado, pois, como salientei em outra oportunidade (trecho transscrito no item 7), a norma de que se trata tem força apenas dispositiva, não coagindo, necessariamente, as vontades que dela teriam de participar. Veja-se, a propósito, mais os seguintes excertos do parecer citado, que peço vênia para transcrever:

«Embora não disponha expressamente o direito positivo vigente, no sentido da competência do Presidente da República para essa designação, ressalta, à evidência, que, na qualidade de supremo mandatário do país, essa faculdade é inerente ao exercício de suas altas funções, podendo dela lançar mão quando lhe pareça conveniente, salvo se norma cogente a isso impedisse. Inexistindo esta, nenhum vício macula o ato impugnado.

.....
Sou, assim, pela improcedência, *data venia*, da representação formulada, que me parece não ter atentado para a natureza da norma jurídica em que se baseou, que não confere atribuição privativa, mas, apenas, possibilita um exercício, dependente de designação do Ministro da Fazenda, não excluindo todavia a faculdade do Presidente da República de avocar a si a prerrogativa de designar o representante da Fazenda Nacional junto às assembléias daquelas sociedades».

10. Pelos mesmos fundamentos opino pelo não conhecimento da representação ora manifestada, que não oferece, ao meu entender, condições de prosperar.

É o meu parecer. S.M.J.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1957.
— CLÉNÍCIO DA SILVA DUARTE, Consultor Jurídico.

Notas Sobre Relações Públicas

MYRIAM CAVALCANTE

VIVEMOS num mundo de desentendimentos e conflitos, seja entre povos ou nações, no ambiente de trabalho ou no próprio lar. Apresenta-se, pois, como dos mais importantes problemas em nossos dias, tentar-se um acordo entre pontos de vista, temperamentos, propósitos, atitudes ou necessidades.

Faz pouco tempo vem despertando a nossa atenção o problema das relações humanas; não porque sómente agora tenha adquirido importância, mas, principalmente, porque só recentemente se reconheceu que é da nossa capacidade para enfrentar e resolver o problema de viver e trabalhar em harmonia, que depende em grande parte o progresso material e social de uma civilização.

Dêsse crescente interesse pelo estudo das relações humanas, surgiram numerosas atividades a que poderemos chamar administração de pessoal, relações no trabalho ou outro nome que lhe queiramos dar. Cada uma dessas atividades se propõe a estudar as atitudes, as reações, as necessidades dos indivíduos em seu meio ambiente. Muitos desses esforços têm sido utilizados no sentido de proporcionar melhores relações entre trabalhadores, supervisores e administradores, enfim, melhores relações no trabalho, resultando daí um acentuado progresso.

Para auxiliar o desenvolvimento das boas relações entre os diversos grupos sociais surgiu, há alguns anos, uma nova técnica conhecida com a denominação de «Relações Públicas». Quase todos reconhecem que está ela ligada ao problema das relações humanas; entretanto, cada um define e apresenta as funções de Relações Públicas segundo o seu próprio ponto de vista: uma filosofia da administração, uma função administrativa, uma técnica de comunicação, etc.

NOTAS HISTÓRICAS

A história das Relações Públicas não pode ser contada dizendo-se simplesmente que se desenvolveram das antigas Agências de Imprensa. O poder da opinião pública em exercer o controle sobre os eventos na sociedade humana desde longa data tem sido reconhecido e demonstrado. Entretanto, a expressão «opinião pública» sómente se tornou conhecidas após o século XVIII. A opinião pública desempenhou papel relevante em muitos dos acon-

tecimentos da antiga Grécia e de Roma, muito embora fôssem ainda bem rudimentares os meios de comunicação e os veículos para expressar a opinião do povo em geral. Mesmo sem utilizar a expressão «opinião pública», se ocuparam alguns povos antigos do estudo do público, como em Roma, onde a cultura urbana deu lugar ao processo da opinião. Desde as mais remotas civilizações registam-se esforços para a transmissão de informações; há algum tempo foi encontrado no Iraque um Boletim, ensinando aos fazendeiros do ano 1.800 A.C. como fazer a semeadura, a irrigação dos campos, como proceder à colheita. Encontramos prática semelhante nos programas levados a efeito pelos serviços de divulgação e instrução agrícolas do nosso tempo. Muito do que hoje conhecemos sobre o antigo Egito e a Mesopotâmia, foi recolhido dos esforços de então em dar publicidade aos feitos da época.

Talvez as Relações Públicas tenham sua origem na Inglaterra de séculos atrás, quando os «Lords Chanceleres», chamados «Tomadores de consciência» do Rei, representavam exatamente o que designamos hoje por «public relations man», para usar uma expressão mais exata.

A um exame mais acurado das origens históricas das Relações Públicas, verificamos as estreitas relações entre o seu crescimento e as competições dos vários grupos sociais, durante a luta por melhores situações dentro da sociedade, na indústria, no comércio. Por exemplo, não foi por mera coincidência que as grandes empresas passaram a dispensar maior atenção ao problema das Relações Públicas, juntamente quando se sentiram ameaçadas em seu prestígio pelos pequenos negociantes, ou quando surgiram dificuldades nas relações com os trabalhadores. Nem é também por mera coincidência que os programas de relações de trabalho são intensificados quando se manifestam reações contrárias do público, que se concretizam, às vezes, em legislação reguladora, cabe-nos lembrar o caso da Standard Oil, referido por Ida Tarbell em sua História da Standard Oil, e também o que se verificou na indústria de produtos alimentícios dos Estados Unidos.

Um antigo repórter americano, IVY LEE (1), trouxe valiosa contribuição ao campo das Relações Públicas; embora até 1919 não tenha usado a expressão Relações Públicas, muito contribuiu ele, através de seus vários trabalhos, para o estabelecimento das bases da prática atual de Relações Públicas. A Primeira Grande Guerra permitiu às Relações Públicas um grande passo no seu desenvolvimento: o Comitê de Informações Públicas (criado pelo Presidente Wilson, atendendo a uma sugestão de seu assessor George Creel) demonstrou, como até então não fôra feito, as técnicas para mobilizar a opinião pública. Devemos acentuar todavia, que a publicidade e as exigências de imprensa, a par das Relações Públicas, tomaram maior impulso depois da guerra ao mesmo tempo que aquela se estendia também aos movimentos sociais e a todas as organizações que dependiam da opinião pública.

(1) V. Cutlip & Center — Effective Public Relations.

CONCEITUAÇÃO E PRINCIPAIS OBJETIVOS

É ainda muito difícil para nós definir Relações Públicas; há inúmeras definições, muitas de sentido tão genérico, que bem pouco podem significar para o leitor. Uma definição característica desse tipo é a que se segue: «Relações Públicas são uma filosofia da administração que coloca os interesses do público em primeiro lugar, em cada decisão e ação. Isto é expresso em políticas interpretadas para o público, a fim de assegurar compreensão e boa vontade». As Relações Públicas não estão limitadas à administração, seja ela pública ou privada; aplicam-se também às organizações religiosas, profissões, instituições políticas, educacionais, cívicas ou de caridade.

A edição de 1950 do «Webster's International Dictionary» nos fornece um conceito mais claro, embora extenso:

«1. As atividades com que uma indústria, união, corporação, profissão, governo ou outra organização procura construir e manter firmes e produtivas relações com públicos específicos, como fregueses, empregados ou com o público em geral, assim como adaptar-se às circunstâncias e interpretar-se para a sociedade.

2. O estado dessas atividades, ou o grau de seu sucesso em promover o entendimento público do programa econômico e social de uma organização; ou seja, boas ou más relações públicas.

3. A arte ou profissão de organizar e desenvolver essas atividades, como cursos universitários sobre Relações Públicas; Relações Públicas requerem conhecimento técnico em várias atividades. Daí, o executor de Relações Públicas, o diretor, o conselheiro e o consultante».

A maior dificuldade em adotar uma definição, reside no fato de o termo ser usado para significar coisas diferentes pessoais; não existe ainda um conceito firmado do campo abrangido pelas Relações Públicas, nem existe uniformidade de procedimentos na sua prática.

São apontadas, ora como o remédio milagroso para todos os males sociais, ora como uma atividade que existe apenas para enganar o público. Um acordo final sobre a melhor definição para Relações Públicas é mais do que um problema de semântica. Em verdade, constitui tarefa para muito tempo a cristalização de um conceito e a codificação de uma carreira; isto se vem processando e levará ainda algum tempo para se tornar realidade.

Muito se tem escrito tentando dizer o que são Relações Públicas; entretanto, a essas pessoas tem escapado, às vezes, um ponto de capital importância: o «porquê» da nova atividade. O especialista de Relações Públicas surgiu como produto das necessidades sociais do seu tempo. Os fatores que originaram a prática das Relações Públicas e vêm desenvolvendo o interesse pelo seu aperfeiçoamento, precisam ser melhor estudados. Ao contrário do que possam supor alguns, são mais do que um capricho passageiro; as Relações Públicas têm evoluído na razão direta das necessidades criadas pela mutação constante da sociedade, e, as suas funções crescerão em importância e extensão, à medida que os grupos sociais se tornarem mais e mais complexos.

O objetivo básico da prática de Relações Públicas consiste em influenciar a opinião pública; assim, é mister que o seu agente conheça a natureza, o significado, a formação da opinião pública. Ainda não existe teoria comumente aceita sobre opinião pública, sobre o seu significado. Do ponto de vista de Relações Públicas, chama-se público a um grupo de pessoas com um interesse comum ou atingidas, pelos mesmos fatores. Podemos dizer que opinião pública é o pensamento coletivo de um grupo de indivíduos com interesses comuns, afetados pelas mesmas circunstâncias. O grande público não se constitui como um público, mas, de vários grupos dissemelhantes; assim, um mesmo indivíduo pode pertencer, ao mesmo tempo, a vários públicos, em cada um reagindo de acordo com os interesses daquele grupo.

Não chegariamos jamais a entender a opinião de um grupo social, sem antes conhecer a formação da opinião individual. Consiste a opinião no produto de numerosas influências tanto de origem física como psíquica e histórica, que, tomadas em conjunto, desenvolvem atitudes que vêm a dar-lhe forma e expressão.

Assim como os processos orgânicos, também a tradição cultural e religiosa de um indivíduo ou a sua origem racial, assumem capital importância na formação da sua opinião pessoal; atitudes claras e positivas refletem, em larga margem, um organismo são; os hábitos adquiridos na infância influem tanto quanto outros fatores, na estruturação da personalidade e, bem assim, da opinião individual, que unida à de outros componentes de determinado público. Tão importante quanto os fatores citados, apresentam-se o conhecimento adquirido, a experiência, os motivos os impulsos psicológicos; enfim, este é um assunto tão vasto, que poderíamos escrever um livro sobre él. Ao defrontar-se com membros de um grupo com interesses semelhantes aos seus, o indivíduo é solicitado a identificar os seus pontos de vista com os dos demais membros, esquecendo-se às vezes de suas próprias atitudes; essa aceitação pode resultar, por exemplo, de alguma experiência passada, que lhe teria trazido vantagem pessoal.

A ação dos programas de Relações Públicas deverá ter sempre presente os pontos acima tratados.

O PROCESSAMENTO DAS RELAÇÕES PÚBLICAS

A prática de Relações Públicas se traduz no contínuo esforço para atingir a identidade de interesses e pontos de vista entre uma instituição e os seus públicos. O primeiro passo para esse objetivo é o estabelecimento de um caminho de duas mãos, que proporcione à Direção da Empresa o conhecimento do que pensam os vários públicos sobre os seus planos de ação, permitindo ainda que ela entre em contato com esses públicos para informá-los e convencê-los dos seus propósitos. É muito importante, entretanto, que se diga apenas a verdade, embora, em alguns casos, nem toda ela possa ser dita.

Para o estabelecimento de um eficiente programa de Relações Públicas, a primeira etapa será, necessariamente, determinar os objetivos e definir os problemas que devem ser enfrentados. Passamos, então, ao planejamento,

ou melhor, à fixação da política que se deve seguir. Um programa bem elaborado poderá superar pequenos problemas, antes que se tornem grandes problemas. Os ideais da organização devem estar presentes ao estabelecimento do plano de ação, sem que fujamos entretanto à realidade dos fatos, decidindo, ora por um programa a curto prazo, ora por outro a longo prazo, de acordo com as situações específicas. Entretanto, sem a existência de um ideal de perfeição e de objetivos definidos que possam de fato ser atingidos, certamente muito pouco conseguiremos de aproveitável em nosso trabalho.

O planejamento toma, necessariamente, duas direções: a primeira, constituída pelos programas de longo alcance, como seja, o estabelecimento da política geral da instituição; a segunda, dos programas de pequeno alcance, para os casos específicos. É importante, porém, que os programas de âmbito restrito estejam sempre subordinados ao plano geral para a emprêsa.

Desde o momento em que se evidencie a necessidade de entregar as funções de Relações Públicas e especialistas, apresentam-se diversos caminhos a seguir, segundo cada caso concreto. Assim teremos:

a) confiar a um «staff» executivo as funções de Relações Públicas, como ocupação secundária. Em algumas organizações, onde é adotada esta política, recai a escolha nos servidores que, ordinariamente mantêm contato mais frequente com o público; tal procedimento, muito embora seja mais econômico do que outros, traz a desvantagem de restringir e desvirtuar o objetivo do programa, uma vez que cada um dos membros, lógicamente, se interessa mais pelo público com que habitualmente tem contato, deixando os outros de lado.

b) manter os serviços de um conselheiro de Relações Públicas, para assessorar a emprêsa, que, por assim dizer, alivia o chefe de algumas funções de fixação das políticas da instituição.

c) designar um funcionário para as funções de Relações Públicas. O emprêgo de um Diretor de Relações Públicas, com o seu tempo integral dedicado a essas atividades, constitui a melhor solução, levando-se em conta o tamanho da emprêsa e os recursos de que dispõe.

d) criar um Departamento de Relações Públicas. Em grandes organizações, que mantêm contatos com vários públicos diferentes, torna-se necessária a criação de um setor de Relações Públicas, seja Departamento ou Divisão; tal estruturação deverá, porém, possibilitar o surgimento de novas atividades, de acordo com a ampliação do campo dos serviços.

e) designar um grupo de supervisores, para a fixação da política geral. Este comitê de planejamento de Relações Públicas; é composto, em geral, dos chefes dos setores que lidam com públicos específicos, tais como o Diretor de Pessoal, o Chefe do Departamento Jurídico, o Administrador de Vendas. Esta prática tem a vantagem de possibilitar a coordenação de todos os aspectos da política de Relações Públicas da emprêsa em um só programa, assegurando ao mesmo tempo a cooperação dos chefes principais e mantendo-os informados das atividades do Departamento de Relações Públicas, que terá funções meramente executivas.

f) efetuar a descentralização das atividades de Relações Públicas pelos vários Departamentos da emprêsa. Essa descentralização poderá tornar-se

oportuna, quando se verifica o caso de grandes organizações de âmbito nacional, com instituições subsidiárias; neste caso, os setores regionais podem defrontar-se com problemas locais, muito diferentes dos da empresa principal, estando mais aptos a resolvê-los se a organização fôr flexível a ponto de o permitir.

PROGRAMAS ESPECIAIS

Existem alguns programas cujo objetivo principal é despertar a atenção e o interesse do público e ganhar a sua boa vontade. Éste é um excelente veículo de comunicação que, se bem elaborado e executado, consegue realmente impressão favorável por parte do público. Tais programas podem concluir visitas, reuniões, exposições, semanas ou dias em comemoração a algum fato ou em homenagem a alguma pessoa, etc. Estes e outros elementos vêm utilizados em todos os setores abrangidos pelas Relações Públicas. Esse procedimento tem muitas possibilidades de aplicação em alguns setores do serviço público, como Serviços de Documentação e Biblioteca. Ambos, quando não possuam um «staff» de Relações Públicas dado o seu tamanho reduzido, poderão, através de pessoa para isso escolhida, planejar e executar exposições de trabalhos da repartição, conferências, sorteios de livros, e tantos outros. Para o êxito destes programas especiais de Relações Públicas, é fator de capital importância a publicidade cuidadosa dos mesmos, feita com antecedência por meio da imprensa e do rádio.

Concurso de Monografias Sôbre Administração Municipal

REGULAMENTO

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal,

Considerando a necessidade de enriquecer a nossa ainda escassa literatura sôbre administração municipal;

Considerando também o interesse em divulgar técnicas e conhecimentos que permitam o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, resolve:

Instituir um concurso de monografias sôbre Administração Municipal, o qual se regerá pelo seguinte regulamento:

Art. 1º O concurso estará aberto a partir do dia 1º de fevereiro e será encerrado em 30 de abril de 1961.

Art. 2º As monografias poderão versar sôbre quaisquer dos temas incluídos nas seções abaixo.

Seção I — Assessoramento do Governo Municipal e Órgãos Colegiados.

- a) Assessoramento legislativo;
- b) Conselhos e Comissões: estrutura e funções segundo as práticas e o Direito Público brasileiro.

Seção II — Administração do Pessoal.

- a) Serviço de cadastro e registros;
- b) Previdência social para os servidores municipais;
- c) Sistema do mérito. recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento;
- d) Classificação de cargos.

Seção III — Documentação.

- a) Organização e administração de arquivos;
- b) A documentação e a estatística como instrumento de administração municipal.

Seção IV — Administração de Material.

- a) Simplificação, especificação e padronização do material;
- b) Aquisição do material;
- c) Organização e administração de Almoxarifados;
- d) Contôle de estoques, da distribuição e do emprêgo do material.

Seção V — Administração Fazendária.

- a) Legislação tributária e bases de lançamento dos tributos municipais. Preços públicos;
- b) Organização e administração do cadastro fiscal (imobiliário e do comércio, da indústria e das profissões);
- c) Arrecadação: métodos e controle;
- d) Rendas patrimoniais: administração e controle;
- e) Contabilidade municipal: sistemas, planos de contas e mecanização;
- f) Elaboração e controle da execução orçamentária; classificação orçamentária;
- g) Orçamento de capital; orçamento e planejamento;
- h) Organização e administração dos serviços de tesouraria.

Seção VI — Planejamento e Urbanismo.

- a) Organização para o planejamento municipal. Aplicação da legislação urbanística do Município. Rotina de aprovação de plantas. Organização e administração de cadastro técnico;
- b) Zoneamento e controle de loteamentos;
- c) Pesquisas e estudos básicos para o planejamento regional e urbano.

Seção VII — Educação, Cultura e Recreação.

- a) Organização e administração do serviço de ensino primário;
- b) Organização e administração de programas culturais;
- c) Organização de administração de serviços de recreação.

Seção VIII — Saúde Pública e Assistência Social.

- a) Organização e administração de serviços de assistência médica urbana e rural;
- b) Polícia sanitária;
- c) Cemitérios: localização, paisagismo, legislação e administração. Cemitérios-parques.

Seção IX — Serviços de Utilidade Pública.

- a) Formas de exploração: concessão, exploração direta, autarquia, sociedades de economia mista;
- b) Regulamentação e fiscalização;
- c) Planejamento e financiamento;
- d) Organização e administração dos serviços municipais de água, esgotos, transportes coletivos e energia elétrica.

Seção X — Fomento e Abastecimento.

- a) Programas de fomento agro-pecuário;
- b) Planejamento, localização e administração de mercados, matadouros, entrepostos e feiras.

Art. 3º As monografias deverão constituir trabalho inédito e abranger não sómente os aspectos doutrinários, como também os aspectos de organização e operacionais dos serviços ou atividades, de maneira que o trabalho

possa ser utilizado para orientar a implantação de programas e a organização dos serviços respectivos pelas administrações municipais.

Parágrafo único. Quando fôr o caso, as monografias deverão ser ilustradas com organogramas, fluxogramas de rotinas, modelos de formulários e gráficos demonstrativos, os quais devem ser desenhados a nanquim, em papel vegetal.

Art. 4º Será permitido o trabalho em regime de colaboração, desde que seja declarado expressamente o nome dos autores responsáveis pela monografia, na forma do Art. 9º.

Art. 5º Cada candidato poderá concorrer com mais de um trabalho, apresentando monografias para diversos temas.

Art. 6º Aos autores dos melhores trabalhos inéditos, selecionados na forma dêste regulamento, serão concedidos os seguintes prêmios:

— Um prêmio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para o melhor trabalho dentro de cada seção, num total de dez prêmios.

— Um prêmio de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para o trabalho colocado em segundo lugar dentro de cada seção num total de dez prêmios.

Art. 7º Os trabalhos classificados nos primeiros lugares serão publicados pelo I.B.A.M.

Art. 8º A Comissão Julgadora será composta de cinco membros designados pelo Conselho de Administração do IBAM, dentro de 10 dias após o encerramento das inscrições e será constituída de professores e técnicos de administração. A Comissão apresentará seu parecer dentro de 45 dias após o encerramento das inscrições.

Art. 9º As monografias deverão ser enviadas ao Diretor-Executivo do I.B.A.M., (Rua Miguel Pereira, 34 — Humaitá, Estado da Guanabara), em 3 (três) vias, datilografadas em espaço dois (2) e papel tipo ofício, contendo o pseudônimo do concorrente. Em invólucro separado e lacrado, que só será aberto depois de conhecido o parecer da Comissão, cada candidato deverá enviar seu nome completo e endereço, assim como título do trabalho e um sumário geral de monografia. Nesta carta de inscrição, o concorrente deverá declarar expressamente sua inteira concordância com os termos dêste regulamento.

Art. 10. O resultado do concurso será conhecido e publicado 60 (sesenta) dias depois do encerramento das inscrições.

Art. 11. A concessão dos prêmios será feita logo após a decisão da Comissão Julgadora, em data e local a serem oportunamente divulgados.

Art. 12. As decisões da Comissão terão caráter irrecorrível.

Art. 13. A Comissão Julgadora poderá decidir que a nenhum dos trabalhos apresentados caberá qualquer prêmio.

Art. 14. Não poderão participar do concurso as pessoas que mantiverem com o IBAM qualquer relação de prestação de serviços.

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do I.B.A.M.

Índice da Revista do Serviço Público - Ano XXII - 1959

ÍNDICE DE AUTORES

A

AMARAL, Carlos Gonçalo — Considerações em torno do Processo Administrativo — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 213.

AMARAL, Carlos Gonçalo — Colaboraram neste número *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 251.

ARAGÃO, João Guilherme — Resultados e Perspectivas do Sistema de Cooperação Bilateral do Ponto IV — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 34.

ARAGÃO, João Guilherme — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — pág. 111.

ARAÚJO CAVALCANTI — O Desenvolvimento planificado dos Municípios do Continente — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 78.

ARAÚJO CAVALCANTI — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — Janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 217.

B

BONFIM, Alberto — A função judicante na esfera administrativa — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 352.

BONFIM, Alberto — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 393.

BALTAZAR, Alfredo (B) da Silveira — Comentário sobre o Direito de Propriedade — Notas — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 98.

BALTAZAR, Alfredo (B) da Silveira — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — julho de 1959 — pág. 111.

BASTOS, Silva Geraldo — Estudos de educação secundária — Fatores e consequências —

Expansão do Ensino Secundário Brasileiro — Administração específica — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 261.

BASTOS, Silva Geraldo — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 393.

BOTELHO, Cleto de Paulo — Aspecto financeiro dos Municípios Brasileiros — Administração Municipal — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 329.

BOTELHO, Cleto de Paula — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 393.

C

CARDOSO, Mary — O Serviço Civil e a formação da política administrativa — Tradução feita de um artigo de autoria de J. E. Hodgetts — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 11.

CAVALCANTE, Araújo — A Administração Pública e os Problemas da Automação — (Condições e perspectivas do emprego da Automação nos Serviços Públicos) — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959.

COARACY, Ada Maria — Reprodução de Documentos em Bibliotecas — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 49.

COARACY, Ada Maria — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 217.

COSTA, Vasco Ribeiro — A Rodovia Brasileira Belém e o vale do Tocantins — Introdução — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 198.

COSTA, Vasco Ribeiro — O Comércio Brasil Estados Unidos e a conquista de novos mercados — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 259.

COSTA, Vasco Ribeiro — O Domínio aéreo do Estado e o espaço sideral — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 197.

COSTA, Vasco Ribeiro — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — maio de 1959 — pág. 256.

CHAGAS MELO, Francisco — A criação do Banco Central — Secção de Finanças e Administração — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 131.

CHAGAS MELO, Francisco — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 256.

COUTINHO, Joaquim Henrique — Relatório do Ministro do Tribunal de Contas sobre as teses da 2.ª Comissão — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 34.

COUTINHO, Joaquim Henrique — Da necessidade do registo prévio (especialmente para a Revista do Serviço Público, pelo Ministro Joaquim Henrique Coutinho) — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 76.

D

DELORENZO NETO, Antônio — A Política financeira da União em relação às entidades locais — O Regime de subvenções — Ano XXII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 154.

DELORENZO NETO, Antônio — Curriculum vitae — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 249.

DOMINGUES FILHO, Virgílio — Brasília, a grande metrópole — Ano XXII — Vol. 94 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 47.

DOMINGUES FILHO, Virgílio — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 111.

F

FERRER CORREIA LIMA, Vicente — A área do novo Distrito Federal: condições de solo, clima e recursos naturais — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 113.

FERRER CORREIA LIMA, Vicente — Curriculum vitae — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 249.

FAYAL DE LYRA, Charley — Odontologia e Serviços Públicos — Ano XXII —

Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 250.

FILGUEIRAS, Dulcy Melgaço — População brasileira, uma análise da distribuição de seus grupos profissionais — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 291.

FILGUEIRAS, Dulcy Melgaço — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 393.

FISCHLOWITZ, Estanislau — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — a Política social e a Demográfica — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 117.

FISCHLOWITS, Estanislau — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 8 — agosto de 1959 — pág. 251.

FONSECA, Edson Nery — Alguns equívocos em torno da Classificação Decimal Universal — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 321.

FONSECA, Edson Nery — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 393.

FREITAS, Rogério de — Discurso do Ministro Rogério de Freitas ao entregar ao Tribunal de Contas os anais do Congresso — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 68.

H

HODGETTS, J. E. — O Serviço Civil e a formação da Política Administrativa (Tradução de Mary Cardoso) — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 11.

HUGUENAY, Carlindo — Responsabilidade Civil dos Ministros de Estado (Direito e Jurisprudência — Doutrina) — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 283.

HUGUENAY, Carlindo — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 418.

J

JOFFILY, Attilio — A floresta e as secas — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 141.

JOFFILY, Attilio — *Curriculum vitae* — (Attilio Joffily Pereira da Costa) — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 256.

K

KYLE, Barbara — Problemas atuais da Documentação e sua importância para a Bibliografia das Ciências Sociais — (Tradução de Maria Amélia Pôrto Migueis) — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 150.

L

LIRA, José Pereira — Discurso do Ministro José Pereira Lira na abertura do 3.º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, na Câmara dos Deputados do Brasil, em 4 de maio de 1959 — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 20.

LIRA, José Pereira — Três Congressos Mundiais de Tribunais de Contas — Entrevista concedida à Revista do Serviço Público pelo então Presidente do Tribunal de Contas da União — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 5.

LIRA, José Pereira — O Tribunal de Contas e o Ministério Republicano de Serzedelo Correia — (Secção de História Administrativa do Brasil) — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 102.

LIRA, José Pereira — *Curriculum vitae* — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 249.

M

MARANHÃO, Jarbas — O Petróleo no Senado — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 285.

MARIGNY, Elza Robillard — Restituição — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 47.

MARIGNY, Elza Robillard — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 125.

MELO, F. Chagas — O Projeto de Criação do Banco Central — Secção de Finanças e Administração da R.S.P. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 303.

MELO, F. Chagas — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 418.

MIGUEIS, Maria Amélia Pôrto — (Tradução de art. de Barbara Kyle) — Problemas atuais da Documentação e sua importância para a Bibliografia das Ciências Sociais — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 150.

MIGUEIS, Maria Amélia Pôrto — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 256.

MONTEIRO LOPES, Tomás de Vilanova — Fundamentos Históricos, Sociais e Econômicos da Construção de Brasília — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 6.

MONTEIRO LOPES, Tomás de Vilanova — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 249.

MOSHER, Frederick C. — «No princípio era o verbo» — Comentário de um americano sobre Ciências Administrativas — Traduzido por iniciativa do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 333.

N

NEY DA SILVA, João Luiz — Redação oficial do treinamento dos servidores — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 42.

NEY DA SILVA, João Luiz — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 217.

O

OLIVEIRA, Yves Orlando Tito — *Curriculum Interamericano de Direito Municipal* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 68.

OLIVEIRA, Yves Orlando Tito — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 111.

P

PEÇANHA, Celso — Recuperação e Desenvolvimento dos municípios brasileiros — Significado e importância da Operação Município — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 189.

PEÇANHA, Celso — Projeto n.º 3.702 de 1958 — Dispõe sobre a Instituição do Plano de Recuperação e desenvolvimento dos

- municípios brasileiros e dá outras providências — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 190.
- PEÇANHA, Celso — *Curriculum vitae* — Ano XXII — maio de 1959 — pág. 256.
- PAUPÉRIO, A. Machado — *O Regime jurídico da C.O.F.A.P.* — Secção da R. S. P. — «Direito e Jurisprudência — Doutrina» — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 53.
- PAUPÉRIO, A. Machado — *Curriculum vitae* — Ano XXII — julho de 1959 — pág. 111.
- PIMENTA, Joaquim — *Responsabilidade civil do indivíduo e do Estado* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 356.
- PIMENTA, Joaquim — «La Jurisdiction Administrative au Brésil» — (Secção da Rev. do Serv. Púb. — NOTAS — Nota bibliográfica) — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 237.
- PIMENTA, Joaquim — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 393.
- PONTES, Vieira — *O Território de Fernando de Noronha e a segurança nacional — Impacto e repercussões da Operação Arquipélago* — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 119.
- POORTERMAN, J. — *Dos Diplomatas e de seu estatuto* — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 120.
- PUGET, Henry — *O Novo direito da energia atômica — Características gerais — organismos administrativos* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 171.
- PUGET, Henry — *Curriculum vitae* — Ano XXII — maio de 1959 — pág. 256.
- SANTOS, Nelson Nascimento — *A Matemática no Direito de propriedade da União* — janeiro, fevereiro, março, maio, junho e agosto de 1959 — Vols. 82, 83 e 84 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro de 1959 — pág. 169 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 204 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 342 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 221.
- SANTOS, Nelson Nascimento — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 83 — maio de 1959 — pág. 256.
- SILVA, Fenelon — *Nomenclatura e terminologia da Documentação — Administração Geral — Documentação* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 145.
- SILVA, Fenelon — *Metodologia da Documentação — Administração Geral* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 23.
- SILVA, Fenelon — *Curriculum vitae* — Ano XXII — maio de 1959 — Vol. 83 — N.º 2 — pág. 256.
- SILVA, Benedito — *Introdução à Administração Pública — Administração Pública* — Ano XXII — N.ºs 1, 2 e 3 — Vol. 82 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 27.
- SILVA, Benedito — *Curriculum vitae* — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 217.
- SILVA, Geraldo Bastos — *Curriculum vitae* — Ver: Bastos, Silva Geraldo.
- SILVEIRA, Alfredo Balthazar — *A Enfiteuse no Supremo Tribunal — Palestra* — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 175.
- SILVEIRA, Alfredo Balthazar — *Do Poder Judiciário — Ciência Política e Administrativa* — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 6.
- SILVEIRA, Alfredo Balthazar — *Curriculum vitae* — Ver: Balthazar Silveira.
- SOUTO MAIOR — *Projeto n.º 4.656-58 — Dispõe sobre o «Convênio Interamericano de Cooperação Intermunicipal» autoriza a realização de estudos e projetos especiais relativos à Operação Pan-Americana; e dá outras providências* — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 165.
- T
- TÁCITO, Caio — *Delegação de Poderes a Instituições Autônomas — Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 145.
- TÁCITO, Caio — *Curriculum vitae* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 251.
- TORRES, Marcilio Vaz — *Apontamentos de Arquivística* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 138.
- TORRES, Marcilio Vaz — *Curriculum vitae* — Ano XXII — agosto de 1959, pág. 251.
- TOVAR, Jair — *Serviços Administrativos — Direito e Jurisprudência — Doutrina* — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 207.

TOVAR, Jair — Curriculum vitae — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 251.

TRAVASSOS, Renato — Educação Popular — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 132.

TRAVASSOS, Renato — Curriculum vitae — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 251.

V

VILANOVA, Tomás V. Monteiro Lopes e VICENTE, FERRER CORREIA LIMA — A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil: recursos, organização e funcionamento — Ano XXIII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 136.

VILANOVA, Tomás V. Monteiro Lopes — Curriculum vitae — Ano XXIII — Vol. 85 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 249.

VIDO, Maria — Curriculum vitae — Ano XXIII — Vol. 83 — abril de 1959 — pág. 125.

VIDO, Maria — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 83 — abril de 1959 — pág. 125.

VILANOVA, Tomás V. Monteiro Lopes — D. João VI e a Administração Pública Brasileira — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 5.

VIOLICH, Francis — Planejamento Regional na América Latina — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — Agosto de 1959 — pág. 155.

VIOLICH, Francis — Curriculum vitae — Ano XXII — Vol. 84 — agosto de 1959 — pág. 25.

VRANCKEN, Fernand — Discurso do Doutor Vrancken, Primeiro Presidente da Corte de Contas da Bélgica, na sessão solene de inauguração do Congresso, na Câmara dos Deputados, em 4-5-59 — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 31.

W

WAHLICH, Beatriz M. de Souza — O Aumento de eficiência da Administração através da concessão de prêmios e incentivos ao Funcionário — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 309.

WAHLICH, Beatriz M. de Souza — Curriculum vitae — setembro de 1959 — pág. 418.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

A

ABANDONO DE CARGO — Prescrição da pena Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 89.

ACÓRDÃOS — Ver pelo título respectivo de cada acórdão.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 84 — setembro de 1959 — pág. 389.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS — Competência da Comissão respectiva — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 87.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS — Art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — Descabimento dos recurso — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 221.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PROBLEMAS DA AUTOMAÇÃO — Condições e Perspectivas do emprêgo da Automação nos Serviços Públicos — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 15.

ÁGIO: parcela integrante do preço efetivo do produto de mercadoria — Lei n.º 2.145, de 1953 — Recurso extraordinário em mandado de segurança n.º 29.579 — D.F. — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 84 — setembro de 1959 — pág. 394.

ÁGIOS — Os ágios ações de sociedade anônima, estão sujeitas ao imposto de renda, como verdadeiro lucro que são — Ano XXII — N.º 2 — Vol. 84 — agosto de 1959 — pág. 241.

AGRADO DE INSTRUMENTO — Ação de desapropriação — Nega-se provimento ao interposto com o fim de reformar a decisão que fixa a quantia a depositar e defere pedido de imissão em ação de desapropriação — (Tribunal Federal de Recursos) — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 233.

ANIVERSÁRIO DO D.A.S.P. — Saudação do Diretor-Geral do D.A.S.P. em seu 21.º aniversário, Dr. João Guilherme de Aragão — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 84 — setembro de 1959 — pág. 409.

APOSENTADORIA — Aposentadoria com prévia promoção ao cargo de Juiz de Direito com vencimentos de Desembargador — Consultor-Geral da República — Ano XII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 214.

APOSENTADORIA — Agravo em petição em mandado de segurança n.º 4.087 — Impossibilidade de acumulação de provenientes pagos pelo Tesouro Nacional com pensão a cargo de instituição de previdência social — Ano XXII — N.ºs 2 e 3 — Vol. 85 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 238.

APLICAÇÃO DA LEI N.º 2.752-56 — Dualidade de aposentadoria — Consultor-Geral da República — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 181.

APOSENTADORIA — Dualidade de aposentadoria — Parecer do Consultor-Geral da República — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 181.

APOSENTADORIA — É regulada conforme a lei vigente ao tempo em que solicitada — Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Recurso extraordinário de n.º 23.229 — D.F. — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 193.

ARQUIVÍSTICA — Apontamentos de Arquivística — Autoria do Prof. Marcílio Vaz Torres — Ano XXII — N.º 2 — Vol. 84 — agosto de 1959 — pág. 138.

APOSENTADORIA — Aposentadoria com mais de 35 anos de serviço dos quais mais de 10 em cargos de comissão — Parecer do Consultor-Geral da República — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 361.

APOSENTADORIA — Aposentadoria com mais de 35 anos de serviço — Interpretação da alínea b e § 1.º do art. 180 do Estat. dos Funcionários Públicos — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 366.

APOSENTADORIA — Aposentadoria dupla, por dois cargos — Tempo de serviço — Como se conta — Segurança negada — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 84 — setembro de 1959 — pág. 392.

APOSENTADORIA — Aposentadoria de servidor ocupante de cargo isolado em comissão — Direito de opção — Inteligência adequada das normas contidas nos arts. 180 e 184 do Estat. dos Func. Púb. — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 92.

APOSENTADORIA — Aposentadoria com vencimentos integrais por moléstia grave que atingiu servidor que, mesmo assim, completou, em serviço 70 anos de idade — Parecer do Consultor-Geral da República

— Ano XXII — N.º 1 — Vol. 84 — julho de 1959 — pág. 80.

ÁREA DO NOVO DISTRITO FEDERAL — Condições de solo, clima e recursos naturais — Artigo de Vicente Ferrer Correia Lima e Tomás de Vilanova M. Lopes sobre a nova capital (Brasília) — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 113.

ASPECTO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS — Art. de Cleto de Paula Botelho — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 329.

ATIVIDADES DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO D.A.S.P. — Reportagem publicada no Jornal do Comércio de 20-9-59 — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 244.

ATO ADMINISTRATIVO — Revogabilidade — Lei n.º 200 — Acórdão do Trib. Fed. de Rec. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 101.

ATOS ADMINISTRATIVOS — Pode a autoridade revogá-los quando contrários à lei — Atos ilegais não geram direitos subjetivos — Acórdão do S.T.F. — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 224.

ATO ADMINISTRATIVO — O ato administrativo estreme de vícios e nulidades, e do qual resultem direitos individuais, não pode ser revogado pela própria Administração — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 229.

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL — A atuação do D.A.S.P. nas grandes etapas da Administração Federal Editorial — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 115.

AUTOMAÇÃO — A Administração Pública e os problemas da Automação — Oposições e perspectivas do emprégo da Automação nos Serviços Públicos — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 15.

A ATUAÇÃO DO SECRETÁRIO — Executivo do II Congresso Ibero-Americano de Municípios — NOTAS — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 108.

B

BANCO CENTRAL — A criação do Banco Central — Artigo de F. Chagas Melo — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 131.

BRASÍLIA — Realidade iminente — Editorial — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 129.

BRASÍLIA — Fundamentos históricos, sociais e econômicos da construção de Brasília — Ns. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 6.

A ÁREA DO NOVO DISTRITO FEDERAL — Condições de solo, clima e recursos naturais — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — página 113.

BIBLIOTECA MODERNA E A DOCUMENTAÇÃO — Art. da Bibliotecária Maria Vido — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 43.

BRASÍLIA — A grande metrópole — Art. de Virgílio Domingos Filho — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 47.

BRASÍLIA — Em Brasília o III Congresso Ibérico-Americano de municípios — A Companhia Urbanizadora da nova capital do Brasil: recursos, organização e funcionamento — Art. de Tomás Vilanova M. Lopes e Vicente Ferrer C. Lima — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 136.

C

CADUCIDADE — Direito à reversão, com apoio na Lei n.º 171, de 1947 — Aposentadoria com fundamento no art. 197 — Cons. Jur. D.A.S.P. — Ano XXII — N.º 1 — Vol. 84 — julho de 1959 — pág. 83.

CARGO PÚBLICO — Acesso só permitido a brasileiros natos ou naturalizados — A Lei n.º 2.284 de 1954, não incide sobre os servidores estrangeiros, em face do artigo 184 da Constituição Federal — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 265.

CENTENÁRIO — O centenário da «Origem das Espécies» — Comentário — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 414.

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL — Alguns equívocos em torno da C.D.U. — Art. de Edson Nery da Fonseca — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 321.

COBRANÇA — De contribuições de previdência — Ilégitima sua cobrança a profissionais que prestam serviços à firma, mas sem vínculo de empréstimo — Trib. Fed. Rec. — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 376.

COMENTÁRIO — Sobre o Direito de Propriedade — Ligeiras considerações acerca do art. do Prof. Joaquim Pimenta — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 98.

COMÉRCIO — O comércio Brasil-Estados Unidos e a conquista de novos mercados — Art. de Vasco Ribeiro da Costa — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 253.

COMISSÃO DE IMPÓSTO SINDICAL — Pessoal da Secretaria da C.I.S. e C.T.O.S. — Natureza jurídica da relação de empréstimo — Processo n.º 3.636-59 — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 216.

CAPITAL DO BRASIL — A companhia urbanizadora da nova capital do Brasil: recursos, organização e funcionamento — Art. de Vicente Ferrer C. Lima e Tomás de Vilanova M. Lopes — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 136.

COMPANHIA URBANIZADORA — Da nova capital do Brasil (Brasília): recurso, organização e funcionamento — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 136.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM — Competência da justiça comum para dirimir conflitos entre as Prefeituras municipais e os seus empregados na primeira instância — Tribunal Superior do Trabalho — Ano XXII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 novembro e dezembro — pág. 241.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA — Para julgar reclamações formuladas por empregados da Rádio Federal S. A. — (Estrada de Ferro Leopoldina) — Trib. Reg. do Trab. — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 382.

CORRETOR DE FUNDOS PÚBLICOS — Não é cargo público no conceito do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis — Consultor Jurídico do DASP. — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 187.

CONCLUSÕES DAS COMISSÕES — Comissões do 3.º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, em 9 de maio de 1959, do Tribunal de Contas da União — 1^ª questão A E B; 2^ª; 3^ª e 4^ª — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 61.

CONCURSO — Para provimento de cargos isolados de Professor de Ensino Técnico, padrão «O» do Quadro Permanente da

P.D.F. — Direito à nomeação — Mandado de segurança n.º 1.205 — S.T.F. — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 195.

CANDIDATO APROVADO — Em concurso para Professor de Ensino Técnico do Curso Básico e Curso Técnico, padrão «O» do Q.P. da P.D.F. — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 195.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS — Aberto pela Revista do Serviço Público com o propósito de dar maior incentivo ao estudo dos problemas de Administração Pública Brasileira — Portaria n.º 281, de 1959 do D.F. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 253.

CONGRESSOS DE T. C. — Três congressos de Tribunais de Contas — Entrevista concedida à Revista do Serviço Público pelo Ministro Pereira Lira, Presidente do 3.º congresso e também, Presidente do Tribunal de Contas da União — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 5.

CONGRESSOS — Ecos do II Congresso Ibero-Americanico de Municípios — Ainda sobre o congresso realizado no período de 19 de maio de 1959, em Lisboa — Ano XXII — N.º 2 — Vol. 84 — agosto de 1959 — pág. 248.

CONGRESSOS — Em Brasília o III Congresso Ibero-Americanico de Municípios — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 388.

CONGRESSO INTERNACIONAL — De Ciências Administrativas — I. B. C. A. — Ano XXII — N.º 1 — Vol. 84 — julho de 1959 — pág. 31.

CONSIDERAÇÕES EM CONSIDERAÇÕES EM TÓRNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — Ano XXII — N.º 2 — Vol. 84 — julho de 1959 — pág. 213.

CONTRATO — Contratos celebrados pela E. F. Santos a Jundiaí de arrendamento de terrenos, aquisição de materiais e para construção de fábrica de carros e vagões de aço inoxidável — Ano XXII — N.º 3 — Vol. 83 — junho de 1959 — pág. 362.

CORRELAÇÃO — Correlação entre a política social e a demográfica — Ano XXII — N.º 2 — Vol. 84 — agosto de 1959 — pág. 117.

CONCURSO — Para provimento de cargos isolados de Prof. de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico) padrão «O» do Q.P. da P.D.F. — Direito à

nomeação — Ano XXII — N.ºs 1, 2 e 3 — Vol. 82 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 195.

D

DE DIREITO DE TRANSFERÊNCIA PARA O S.P.F. — De ex-empregado da empresa «A Manhã», incorporada ao patrimônio nacional — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 83.

D.A.S.P. — Missão reformadora do D.A.S.P. — Editorial — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — página 255.

D.A.S.P. — A atuação do D.A.S.P. nas grandes etapas da Administração Federal — Editorial — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 115.

O D.A.S.P. — No II Congresso Ibero-Americanico de Municípios — Notas — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 383.

DATA — Data até a qual deve ser pago o vencimento ou a remuneração do servidor falecido — Idem, no que concerne ao funcionário aposentado, exonerado ou demitido — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 240.

DECLARAÇÃO TARDIA — Não isenta do pagamento de imposto, mas exclui aplicação da multa — Acórdão do T. F. R. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 245.

DELEGAÇÃO DE PODERES A INSTITUIÇÃO AUTÔNOMAS — Art. de Caio Tácito — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 145.

DESENVOLVIMENTO — O desenvolvimento planificado dos Municípios do continente — Uma contribuição objetiva à «Operação Pan-Americana» — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 78.

DEFASAMENTO — Da nomeação do Catedrático de Tisiologia da Faculdade de Cirurgia e Medicina do Pará — Parecer do Cons. Ger. da Rep. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 361.

DIFERENÇA DE VENCIMENTOS — Diferença de que trata o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 488, de 1948 — A Lei n.º 2.745, de 1956 não revogou aquela norma — Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXIII Vol. 85 — 1959 — pág. 222.

DIPLOMATAS — Dos Diplomatas e de seu Estatuto — Art. de J. Poorterma traduzido sob os auspícios do Inst. Bras. de Ciências Adm. — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 120.

DIREITO ADQUIRIDO — O Direito adquirido do servidor estadual, hoje Juiz do Trabalho, em ver contado o seu tempo de serviço em dôbro, ou em condições de concorrência, não pode ser oposto à União e a esta obrigar, o que é contra texto expresso da lei federal.

DIREITO DE CANDIDATO — Que passou em concurso devidamente homologado a ser aproveitado no prazo da lei — Apelação cível n.º 39.709 — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 202.

DIREITO DE PROPRIEDADE — Comentário sobre o direito de propriedade — Ligeiras considerações acerca do art. do Prof. Joaquim Pimenta — Notas — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 98.

DISCURSO — Discurso do Ministro José Pereira Lira na abertura do 3.º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, na Câmara dos Deputados do Brasil, em 4 de maio de 1959 — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 20.

DISCURSO — Do Dr. Fernand Vrancken, Primeiro Presidente da Corte de Contas da Bélgica, na sessão solene de inauguração do Congresso, na Câmara dos Deputados, em 4 de maio de 1959 — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 31.

DISCURSO DO P. R. — Discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, encerrando a sessão solene de abertura do 3.º Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 27.

DISCURSO DO MINISTRO ROGÉRIO DE FREITAS — Ao entregar os Anais (com 7 cartas) ao Tribunal de Contas do Congresso — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 68.

DISCURSO DO MINISTRO PEREIRA LIRA — Presidente do 3.º Congresso e Presidente do Trib. de Contas do Brasil, encerrando o 3.º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças

Públicas, em 9 de maio de 1959, no Auditório do Palácio da Fazenda — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 61.

DISCURSO DO MINISTRO PEREIRA LIRA — Na sessão solene realizada pelo Tribunal de Contas em homenagem a Portugal, com que foi recebida a Delegação do T. C., de Portugal, em 12 de maio de 1959 — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 93.

DISCURSO DO PRES. REP. — Visita do Pres. da Rep. ao D.A.S.P. no dia do 21.º aniversário de sua criação — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 404.

DISCURSO DO SENADOR PÚBLIO DE MELLO — Representante do Maranhão, no Senado, em homenagem à memória do Dr. Urbano Santos da Costa Araújo, pelo 1.º centenário de seu nascimento — Notas — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 103.

DOCUMENTAÇÃO — Atividades do Serviço de Documentação do D.A.S.P. — Reportagem publicada no jornal do Comércio de 20-9-59, por Maria Therezinha C. L. Oliveira — Notas — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 244.

DOCUMENTAÇÃO — Biblioteca moderna e a Documentação — Art. de Maria Vido — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 43.

DOMÍNIO AÉREO — O Domínio aéreo do Estado e o espaço sideral — Art. de Vasco Ribeiro da Costa — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 197.

DOMÍNIO DA UNIÃO — A remissão do fôro de terras do Domínio da União só se justifica a juízo do Pres. da Rep. e por proposta do Ministério da Fazenda — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 217.

DOCUMENTAÇÃO — Nomenclatura e terminologia da Documentação — Artigo de autoria de Fenelon Silva — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 145.

E

EDITORIAL — Ver pelo título inicial, respectivamente.

EDUCAÇÃO SECUNDÁRIA — Estudos de Educação Secundária — Fatores e consequências — Expansão do ensino secundário brasi-

leiro — Art. de Geraldo Bastos Silva — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — julho de 1959 — pág. 261.

EDUCAÇÃO POPULAR — Artigo de Renato Travassos — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 132.

EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO — O aumento de eficiência da Administração através da concessão de prêmios e incentivos ao funcionário — Art. de Beatriz M. de Souza Wahrlrich a ser apresentado ao X Congresso Internacional de Ciências Administrativas — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 309.

EMPRÉSAS DA UNIÃO — As empresas da União não estão isentas do pagamento das custas — Embargos rejeitados — Proc. T.S.T. 2.538-57-E — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 247.

EMPRÉSAS — As empresas que possuem quadro organizado em carreira não se aplicam as disposições de equivalência funcional e salarial prescritas no art. 461, devendo as promoções obedecer ao critério alternado de antiguidade e merecimento — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 236.

EMPRÉSTIMO — Entre particular e instituto de previdência social, visando à aquisição de apartamentos para residência — Indeferimento da pretensão — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 92.

ENERGIA ATÔMICA — O Novo direito de energia atômica — Características gerais — Organismos administrativos — I.B.C.A. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 171.

ENFITEUSE — A enfiteuse no Supremo Tribunal — Palestra do Prof. Alfredo Balthazar da Silveira — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 175.

EQÜIDADE — Não se confunde com direito líquido e certo — Assim, não possibilita a concessão do mandado de segurança — Trib. Reg. do Trab. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 110.

EQUIPARAÇÃO — Equiparação de operários do Arsenal de Marinha ao da Imprensa Nacional — Seu reconhecimento à vista de preceitos legais — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 224.

EQUIPARAÇÃO — A equiparação salarial incide sobre a existência de funções idênticas, não sendo possível deferi-la em relação a atividades diversas em carreiras desiguais — Acórdão do Trib. Reg. do Trab. — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 198.

ESTABILIDADE — Recurso extraordinário, seu desprovimento, quando inexistentes os seus alegados pressupostos — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 90.

ESTUDOS DE EDUCAÇÃO SECUNDÁRIA — Fatores e consequências — Expansão do Ensino Secundário Brasileiro — Art. de Geraldo Bastos Silva — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 261.

E.T.U.B. — Pessoal admitido no E.T.U.B. à conta da antiga Verba 4 — Aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 3.483, de 1958 — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 238.

EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO — Em estabelecimento particulares, por parte dos militares da ativa — Parecer do Cons. Geral da Rep. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 236.

EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO — Para todos os cargos de provimento efetivo das autarquias e entidades paraestatais — Lei nº 1.584 de 1959 — Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 219.

EXONERAÇÃO A PEDIDO — Art. 75, n.º I, do Estatuto dos Funcionários — Proposta de regulamentação — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 390.

ECOS DO II CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE MUNICÍPIOS — Nota de «O Mundo Português» de 28-6-59, sobre este congresso, realizado em Lisboa, no período de 19 de maio de 1959 — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 248.

F

FAZENDA NACIONAL DE STA. CRUZ — Pedido de remição de aforamento — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 215.

A FLORESTA E AS SÉCAS — Artigo de Atilio Joffily — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 141.

FÔRIO DE TERRAS DO DOMÍNIO DA UNIÃO — Sendo a conclusão do Ministério da Fazenda contrária ao resgate, não há como deferi-la — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 217.

A FUNÇÃO JUDICANTE — Na esfera administrativa — Artigo de Alberto Bonfim — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 352.

FUNCIONÁRIO — O aumento de eficiência da Administração através da concessão de prêmios e incentivos ao funcionário — I.B.C.A. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 309.

FUNCIONÁRIO DEMITIDO — A bem do serviço público — A persistência da nota desabona ex-servidor para o exercício de função pública, impossibilitando-lhe a readmissão — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — página n.º 218.

FUNCIONÁRIO INTERINO — Inscrito em concurso; pode ser exonerado independentemente do processo administrativo — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 96.

FUNCIONÁRIO QUE ABANDONA O CARGO — Injustificadamente, ausentando-se do país sem autorização de seus superiores — Processo T.R.T. n.º 44-EP-57 — Ano XXII.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — Equiparação de cargos — Nenhuma ofensa à lei federal — Sup. Trib. Fed. — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 192.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — Se a decisão recorrida se apiar em lei municipal, isso não abrira ensejo ao recurso extraordinário, que visa garantir a eficácia da lei federal — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 89.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DE BRASÍLIA — Sociais e econômicos da construção de Brasília — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 6.

G

GRATIFICAÇÃO PRO-LABORE FACTO — Apresenta serviço já prestado e a gratificação pro-labore faciendo, também chamada gratifi-

cação de função, é estatuída para serviços extraordinários ou não, que forem prestados — Acórdão do Trib. de Jus. do D.F. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 112.

GRATIFICAÇÃO — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 86.

I

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS — Ver título de cada artigo.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO — Para apreciar e decidir os litígios entre a Rêde Ferroviária Federal S. A. e seus empregados — Acórdão — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 379.

IMPÔSTO DE CONSUMO — Sobre mercadorias importadas — Inclusão dos ágios cambiais, para efeito do cálculo do imposto — Acórdão — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 396.

IMPÔSTO ESTADUAL — Não é devido nenhum imposto estadual sobre o simples contrato de promessa de compra — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 396.

IMPÔSTO DE RENDA — Sua não incidência sobre prêmio de seguro dotal — Tribunal Fed. de Rec. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 398.

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — Incide sobre bonificação cambial — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 241.

IMPROCEDÊNCIA — Da argüição de caducidade da autorização para pesquisa de minérios na Serra de Yacadigo, em Corumbá, Estado de Mato Grosso — Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 85.

ÍNDICE DA R.S.P. — Índice do ano XXI — 1958, da Revista do Serviço Público — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 206.

INFRAÇÃO — Infração do disposto no art. 194, n.ºs. VI e VII do E.F.P. — Autoridade competente para a aplicação da penalidade — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 368.

INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA —
Artigo de Benedito Silva — Ano XXII —
Vol. 82 — N.os 1, 2 e 3 — janeiro,
fevereiro e março de 1959 — pág. 27.

I.A.P.E.T.C. — Fôro — Pode o I.A.P.E.T.C.
ser acionado em qualquer capital de
Estado-membro — Acórdão do T.F.R.
— Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 —
maio de 1959 — pág. 234.

J

D. JOÃO VI E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BRASILEIRA — Artigo de Tomás de Vilanova M. Lopes — Ano XXII — Vol. 84
— N.º 1 — julho de 1959 — pág. 5.

LA JURIDISTON ADMINISTRATIVE AU BRÉSIL —
Artigo de Joaquim Pimenta — Notas —
Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio
de 1959 — pág. 237.

L

LEI 200 — Funcionário do Domínio da União
em serviço nas Delegacias não têm direito
ao benefício do art. 1.º dessa Lei —
Mandado de segurança denegado —
Acórdão do S.T.F. — Ano XXII —
Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 —
pág. 98.

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARS — As disposições do Código Civil,
quanto à fixação do domicílio da família
pelo marido, são de ordem pública —
Parecer do C. J. do D.A.S.P. — Ano
XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de
1959 — pág. 239.

LISTAS DE DELEGADOS — Listas de delegados
assessores, observadores e assistentes —
Tribunal de Contas da União — Ano
XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de
1959 — pág. 81.

M

MANDADO DE SEGURANÇA — Direitos patrimo-
niais — Inidoneidade do mandado — Não
é meio processual idôneo para a assegura-
ção de direitos patrimoniais — Ano XXIII
— Vol. 85 — N.os 2 e 3 — novembro
e dezembro de 1959 — pág. 234.

MANUAL DOS PREFEITOS E VEREADORES —
Projeto n.º 4.294-58 — Autoriza o Cons.
Nac. de Pesq. a organizar e publicar, por
intermédio do Instituto Brasileiro de
Bibliografia e Documentação, o Manual
dos Prefeitos e Vereadores; estabelece as
bases da participação do D.A.S.P. e da
A.B.M. na realização conjunta desse
empreendimento e dá outras providências
— Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 —
abril de 1959 — pág. 75.

A MATEMÁTICA NO DIREITO DE PROPRIEDADE DA
UNIÃO — Artigo de Nelson Nascimento
Santos — Parte 1 — Vol. 82 — N.os 1,
2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959
— pág. 169 — Parte II — Vol. 83 —
N.º 2 — maio de 1959 — pág. 204 —
Parte III — Vol. 83 — N.º 3 — junho
de 1959 — pág. 342 — Parte IV —
Vol. 84 — N.º 2 — julho de 1959 —
pág. 221.

MENSALISTAS DA UNIÃO — Também dos
Estados, D.F., Territórios e Municípios,
a elas se estendem os diversos preceitos da
«Consolidação das Leis do Trabalho —
Lei n.º 1.890, de 1953 — Acórdão do
S.T.F. — Ano XXII — Vol. 84 —
N.º 1 — julho de 1959 — pág. 87.

MESA REDONDA DE LIÈGE — Relatório sobre
a mesa redonda de Liège, do Instituto
Internacional de Ciências Administrativas —
Elaborado pelo I.B.C.A., Seção
Nacional Brasileira do Instituto Internacio-
nal de Ciências Administrativas — Ano
XXII — Vol. 82 — N.os 1, 2 e 3 —
janeiro, fevereiro e março de 1959 —
pág. 69.

METODOLOGIA DA DOCUMENTAÇÃO — Artigo
de Fenelon Silva — Ano XXII — Vol. 84
— N.º 1 — julho de 1959 — pág. 23.

MISSÃO REFORMADORA DO D.A.S.P. —
Editorial da Rev. do Serv. Púb. — Ano
XXII — Vol. 84 — N.º 3 — pág. 255.

MULHER CASADA — Embora funcionária de
uma autarquia, precisa autorização do
marido para obrigar-se cambialmente —
Acórdão do S.T.F. — Ano XXII —
Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 —
pág. 374.

MUNICIPALISMO ATUANTE — Editorial da Rev.
do Serv. Púb. — Ano XXII — Vol. 83
— N.º 3 — junho de 1959 — pág. 259.

MUNICÍPIOS — A atuação do Secretário-Exe-
cutivo do II Congresso Ibero-Americanano
de municípios — Ano XXII — Vol. 84 —
N.º 1 — julho de 1959 — pág. 108 —
Ecos do II Congresso Ibero-Americanano de
municípios — Ano XXII — Vol. 84 —
N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 248. —
II Congresso Ibero-Americanano de municí-
pios — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 —
junho de 1959 — pág. 388 — O Desen-
volvimento planificado dos municípios do
continente — Uma contribuição objetiva
à «Operação Pan-americana — Artigo de
Araújo Cavalcanti — Ano XXII —
Vol. 82 — N.os 1, 2 e 3 — janeiro,
fevereiro e março de 1959 — pág. 78.

N

DA NECESSIDADE DO REGISTRO PRÉVIO — Especialmente para a Rev. do Serv. Pùb., pelo Ministro Joaquim Henrique Coutinho do Tribunal de Contas da União — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 76.

NOMENCLATURA E TERMINOLOGIA DA DOCUMENTAÇÃO — Artigo de Fenelon Silva — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 145.

NORMAS DESTINADAS AO PREPARO E EXECUÇÃO DE REFORMAS ADMINISTRATIVAS — Tradução patrocinada pelo I. B. C. A. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 52.

O NOVO DIREITO DE ENERGIA ATÔMICA — Características gerais — Organismos administrativos — Traduzido sob os auspícios do I.B.C.A. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 171.

O

OPERAÇÃO PAN-AMERICANA — O Desenvolvimento Planificado dos Municípios do Continente — Uma contribuição objetiva à "Operação Pan-Americana" — Art. de Araújo Cavalcanti — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 78.

ODONTOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS — Artigo de Charley Fayal de Lyra — Notas — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 250.

OPERAÇÃO ARQUIPÉLAGO — O Território de Fernando de Noronha e a segurança nacional — Impacto e repercuções da «Operação Arquipélago» — Projeto do Deputado Pontes Vieira — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 119.

OPERAÇÃO MUNICÍPIO — Recuperação e Desenvolvimento dos municípios brasileiros — Projeto n.º 3.702, de 1958 do Deputado Federal Celso Peçanha — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 189.

P

PEDIDO DE EFETIVAÇÃO — Cargo de Promotor com fundamento no artigo 90 n.º 1.341, de 30-1-50, Lei orgânica do Ministério Público da União — Parecer do Cons. Ger. da Rep. — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 181.

PESSOAL ADMITIDO — No E.T.U.B., à conta da antiga Verba 4, Aplicação do disposto no art. 1.º da Lei n.º 3.483 de 1958 — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 238.

PESSOAL DE OBRAS — Da E.F.C.B. é beneficiário da lei de acidentes do trabalho — Em processo de acidente do trabalho não há condenação em honorários de advogado — Acórdão do T.F.R. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 244.

PESSOAL DE OBRAS DA UNIÃO — Sujeito à lei de acidentes no trabalho — Nos casos de acidente de trabalho não há margem para recurso de ofício — Acórdão do T.F.R. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 94.

PETROBRÁS — Isenção de impostos — Extensão à taxa de previdência social — Distinção entre taxas e impostos propriamente ditos — Conceito doutrinário e conceito legal — Cons. Jur. D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 82 — Ns. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 188.

O PETRÓLEO NO SENADO — Senador Jarbas Maranhão — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 285.

PLANEJAMENTO REGIONAL NA AMÉRICA LATINA — Art. de Francis Violich — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 155.

DO PODER JUDICIÁRIO — Art. de Alfredo Balthazar da Silveira — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 6.

A POLÍTICA FINANCEIRA DA UNIÃO EM RELAÇÃO ÀS ENTIDADES LOCAIS — O Regime de subvenções — Artigo de Antônio Delfrenzo Neto — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 154.

POPULAÇÃO BRASILEIRA, UMA ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DE SEUS GRUPOS PROFISIONAIS — Artigo de Dulcy Melgaço Filgueiras — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 291.

PREScriÇÃO — Da falta disciplinar — Interpretação do art. 213, n.º II, alínea b, do Estatuto dos Funcionários — Quando, por força de motivos supervenientes, ocorridos após a instauração do processo administrativo, o servidor passar à inatividade, o prazo de que trata o dispositivo acima citado será contado a partir da data em que se efetivou essa alteração funcional — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 388.

PRESENÇA DO ITAMARATI — Editorial — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 3.

PRESENÇA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — Editorial — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 3.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA VISITOU O D.A.S.P. — Notas — Visita do Pres. da Rep. por ocasião do 21.º aniversário do órgão — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 401.

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS — Mediante recibo, não caracteriza relação de emprégo, como se infere, a contrário sensu, d'odisposto no art. 3.º da Constituição das Leis do Trabalho — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 83.

«NO PRINCÍPIO ERA O VERBO» — Comentário de um americano sobre Ciências Administrativa I. B. C. A. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 333.

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO D.A.S.P. — Em 1956, 1957 e 1958 — Notas — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 114.

PROBLEMAS ATUAIS DA DOCUMENTAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A BIBLIOGRAFIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS — Art. de Barbara Kyle, tradução de Maria Amélia Pôrto Migueis — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 150.

PROCESSO ADMINISTRATIVO — Inteligência do art. 200 do E.F. — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 221.

PROCURADOR JUDICIAL DAS AUTARQUIAS — Para procurar e requerer em Juízo, deve estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Acórdão do T.F.R. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 100.

PROJETO — De criação do Banco Central — Artigo de F. Chagas Melo — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 303.

PROJETO N.º 3.702, DE 1958 — Dispõe sobre a instituição do Plano de Recuperação e desenvolvimento dos Municípios Brasileiros — Operação Município — Deputado Celso Peçanha — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 190.

PROJETO N.º 4.227-58 — Da Câmara dos Deputados — Institui o concurso «Teixeira de Freitas» a ser realizado pelo I.B.G.E.,

com a participação do D.A.S.P., da A.B.M. e do M.E.C. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 322.

PROJETO N.º 4.656-58 — Dispõe sobre o Convênio Interamericano de Cooperação Intermunicipal; autoriza a realização de estudos e projetos especiais relativos à Operação Pan-americana, e dá outras providências — Ano XXII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro — pág. 165.

PROPOSTA DE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO — Que reconheceu seu pedido — Parecer do Cons. Ger. da Rep. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 236.

PROPOSTA DE PROMOÇÃO — De oficiais do Exército, em resarcimento de preterição — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 212.

PRÊMIO — Para ser deduzido da renda, o prêmio de seguro de vida há de ter sido efetivamente pago — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 397.

PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO — Candidato aprovado em concurso para provimento de cargos isolados de Prof. de Ens. Téc. (Curso Básico e Curso Técnico), padrão «O» do Q.P. da P.D.F. — Direito à nomeação — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 82 — Ns. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 195.

PROVA DE REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIO — A fim de ter exercício em outro setor da administração pública, deve ser feita de modo inequívoco — Apelação cível do T.J.D.F. — Ano XXII — Vol. 82 — Ns. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 201.

PROVIMENTO DE FUNÇÕES E CARGOS ISOLADOS DAS AUTARQUIAS — Parecer do Consultor Geral da República — Ano XXII — Vol. 82 — Ns. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 183.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 123 — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 390 —

Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 109 — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 250 — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 416 — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 247.

R

RECURSO EXTRAORDINÁRIO — Estabilidade, seu desprovimento, quando inexistentes os seus alegados pressuposto — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 90.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO — N.º 34.490, D.F. Recurso extraordinário, seu descabimento — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 220.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO — Conhecimento por comprovado o dissídio jurisprudencial — As autarquias são obrigadas ao pagamento dos impostos estaduais — S.T.F. — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 226.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO — N.º 38.188-D.F. — O recurso de ofício não cabe às autarquias — Acórdão do S.T.F. — Ano XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 227.

RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS — Significado e importância da Operação Município — Projeto n.º 3.702-58, do Dep. Celso Peçanha — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 189.

REDAÇÃO OFICIAL NO TREINAMENTO DOS SERVIDORES — Artigo de João Luiz Ney — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 42.

REFLEXÕES SÔBRE O PARLAMENTO — Editorial — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 3.

REFORMAS ADMINISTRATIVAS — Normas destinadas ao preparo e execução de reformas administrativas — Tradução patrocinada pelo I.B.C.A. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 52.

O REGIME JURÍDICO DA C.O.F.A.P. — Artigo de A. Machado Paupério — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 53.

REGIME JURÍDICO — Do pessoal das Estradas de ferro Leopoldina e Santos a Jundiaí — Revogação do Dec.-lei n.º 8.249-45 — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 82 — Ns. 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 185.

REGISTRO PRÉVIO — Da necessidade do registro prévio (pelo sr. Ministro Henrique Coutinho, especialmente para a Revista do Serviço Público — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 76.

A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS INCOMPLETAS — Editorial — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 3.

RELATÓRIO SÔBRE A MESA REDONDA DE LIÈGE — Do Instituto Internacional de Ciências Administrativas — I. B. C. A. — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 69.

RELATÓRIO DO MINISTRO JOAQUIM HENRIQUE COUTINHO — Do T. C. do Brasil sobre as teses da 2^a Comissão apresentadas perante a Secretaria do III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôle das Finanças Públicas — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 34.

REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES — Insubstancial do parágrafo único do art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho e das Portarias baixadas pelo M.E.C., com fundamento naquele dispositivo — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — abril de 1959 — pág. 104.

REPORTAGEM SÔBRE o D.A.S.P. — Realizada pelo Journal Français du Brésil, n.º 160, 8 eme année, 1er Février, 1959 — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 244.

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS EM BIBLIOTECAS — Artigo de Ada Maria Coaracy — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 49.

REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIO — Para servir de jurado num Júri popular: como deve ser atendida — Acórdão do T.R.T. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 400.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO INDIVÍDUO E DO ESTADO — Artigo de Joaquim Pimenta — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 356.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MINISTROS DE ESTADO — Artigo de Carlindo Hugueney — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959 — pág. 283.

RESTABELECIMENTO — Da Portaria n.º 36, do Departamento de Administração do M.T.I.C., relativa à efetivação de extranumerários tarefeiros admitidos antes da Lei n.º 2.284 de 1954 — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 212.

RESTITUIÇÃO — Artigo de Elza Robillard de Marigny — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 1 — Abril de 1959 — pág. 47.

RESULTADOS E PERSPECTIVAS DO SISTEMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL DO PONTO IV — Artigo de J. Guilherme de Aragão — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 34.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO — Concurso de monografias aberto com o propósito de dar maior incentivo ao estudo dos problemas de Administração Pública Brasileira, pela Portaria n.º 281, de 1959, do Diretor Geral do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 — maio de 1959 — pág. 253.

RODOVIA BRASÍLIA-BELÉM E O VALE DO TOCANTINS — Artigo de Vasco Ribeiro da Costa — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 198.

S

SALÁRIOS DE EXTRANUMERÁRIOS — Fixados acima do limite estabelecido pela Lei n.º 2.284, de 1954 — Parecer do Cons. Ger. da Repub. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 80.

SALÁRIO-FAMÍLIA — Interpretação do art. 138 n.º IV, e respectivo parágrafo único do Estat. dos Func. — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 370.

SEMINÁRIO INTERAMERICANO DE DIREITO MUNICIPAL — Primeiro seminário — Art. de Yves de Oliveira — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 68.

O SERVIÇO CIVIL E A FORMAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA — Artigo de J. E. Hodgetts, em tradução de Mary Cardoso — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 11.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BAÍA DO PRATA — O empregado do S.N.B.P. não goza das vantagens do funcionalismo público em geral, estando, pois, sujeito ao regime da Lei n.º 1.890 — Acórdão do T. F. R. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 244.

SERVIDOR PÚBLICO — Vinculado a empresa ferroviária — Cômputo do tempo de serviço nos términos da legislação em vigor para os func. públ. — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 371.

SERVIDÓES ADMINISTRATIVAS — Artigo de autoria de Jair Tovar — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 — agosto de 1959 — pág. 207.

SISTEMA DE REMUNERAÇÃO COMPOSTA — De ordenado e cotas para certos funcionários, não podia deixar de compreender os que, na mesma repartição exercessem o mesmo serviço — Acórdão do S.T.F. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — junho de 1959 — pág. 373.

SUBSTITUIÇÃO — Normas que regulam o Instituto — Quanto ocorre prolongamento desta após a vacância do cargo — Parecer do Cons. Jur. do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 83 — N.º 3 — Junho de 1959 — pág. 367.

T

TAREFEIROS — A tarefeiros não sujeitos a horário normal de 8 horas, nem ao comparecimento diário, não assiste direito à implementação do salário-mínimo — Acórdão do T.R.T. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 96.

TEMÁRIO DO CONGRESSO — III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Controle das Finanças Públicas, realizado em 9 de maio de 1959, no auditório do Palácio da Fazenda, presidido pelo Tribunal de Contas da União — Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de 1959 — pág. 63.

TERRAS DO DOMÍNIO DA UNIÃO — A remição do fôro de terras do Dom. da União só se justifica a juízo do P.R. e por proposta do Min. Faz. realizadas as demais condições do art. 103 e seus § 2.º do D.L. n.º 9.760, de 1946 — Fazenda Nacional de Sta. Cruz — Ano XXIII — Vol. 85 — N.ºs 2 e 3 — novembro e dezembro de 1959 — pág. 215.

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA E A SEGURANÇA NACIONAL — Impacto e repercussões da «Operação Arquipélago — Projeto de lei n.º 3.743-58, do Dep. Federal Pontes Vieira — Ano XXII — Vol. 82 — N.ºs 1, 2 e 3 — janeiro, fevereiro e março de 1959 — pág. 119.

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR — Dispõe sobre transferência de servidor da Estrada de Ferro Leopoldina para o Conselho Nacional do Petróleo e sobre direitos dos empregados das Estradas de Ferro encampadas pela União — Parecer do Cons. Ger. da Rep. — Ano XXII — Vol. 84 — N.º 1 — julho de 1959 — pág. 81.

TREINAMENTO DE PESSOAL — Editorial da R.S.P. — Ano XXII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — novembro e dezembro — pág. 99.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — Editorial:
Presença do Tribunal de Contas da União
— Ano XXII — Vol. 85 — N.º 1 —
outubro de 1959 — pág. 3.

**O TRIBUNAL DE CONTAS E O MINISTÉRIO
REPUBLICANO DE SERZEDO CORREIA** —
Pelo Ministro José Pereira Lira — Ano
XXIII — Vol. 85 — Ns. 2 e 3 — no-
vembro e dezembro de 1959 — pág. 102.

TRIBUNAL DE CONTAS — Discurso do Ministro
José Pereira Lira na abertura do 3.º Con-
gresso Intern. das Instituições Super. de
Contrôle das Fin. Púb., na Câmara dos
Dep. do Brasil, em maio de 1959 — Ano
XXII — Vol. 85 — N.º 1 — outubro de
1959 — pág. 20.

**TERCEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL DAS IN-
STITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTRÔLE DAS
FINANÇAS** — Realizado na Câmara dos
Deputados do Brasil, em 4-5-59 — Assun-
tos referentes ao Congresso, ver Revista
do Serviço Público de outubro de 1959.

V

VENCIMENTOS DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA
E de Procuradores das autarquias se des-
vincularam dos atribuídos aos Curadores,
Promotores substitutos da Justiça do Dis-
trito Federal — Parecer do Cons. Jurd.
do D.A.S.P. — Ano XXII — Vol. 83 —
N.º 2 — maio de 1959 — pág. 215.

VERBA 4 — Pessoal admitido no E.T.U.B.,
à conta da antiga Verba 4; aplicação do
disposto no art. 1.º da Lei n.º 3.483, de
1958 — Parecer do C.J. do D.A.S.P.
— Ano XXII — Vol. 84 — N.º 2 —
agosto de 1959 — p.g. 238.

**VISITA DE ASSOCIACIÓN URUGUAYA DE AD-
MINISTRACIÓN PÚBLICA** — Notas da R.S.P.
— Ano XXII — Vol. 83 — N.º 2 —
maio de 1959 — pág. 255.

VISITA DO PRES. DA REP. AO D.A.S.P. —
Discurso do Presidente da República ao
D.A.S.P., por ocasião da passagem do
21º aniversário dêste órgão — Ano XXII
— Vol. 84 — N.º 3 — setembro de 1959
— pág. 404.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Recebemos e agradecemos:

Associação Brasileira de Municípios — órgão oficial noticioso e informativo. Ano III — n.º 17 — Dezembro de 1960. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

Associação dos Servidores Civis do Brasil — entidade máxima dirigente das atividades sociais e desportivas dos servidores públicos. Ano III — N.º 19 — Janeiro de 1960, Rio de Janeiro, Est. Guanabara, Brasil.

Balanços Gerais da União — relativos ao exercício de 1959. Contas financeiras e patrimoniais. Balanços de autarquias. Volume I — Contadoria-Geral da República. Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, Brasil. Volume II — Análise da Despesa orçamentária. Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

Boletim da Associação Comercial de Caruaru — Circulação em todo Brasil. Ano III — Novembro de 1960, Estado de Pernambuco, Brasil.

Boletim da Contadoria-Geral da República — Ano XXXVI — Nós. 281/82 — Abril/Maio de 1960. Ministério da Fazenda, Estado da Guanabara, Brasil. Ano XXXVI — Nós. 284/85 — Julho/Agosto de 1960. Ministério da Fazenda. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

O Brasil no Mundo — revista mensal dos Escritórios Comerciais do Brasil no Exterior — M. T. I. C.. Ano I — Nós. 2 e 3 — Julho/Agosto de 1960. Edição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

Ciencias Políticas Y Sociales — revista de 1^ª Escuela Nacional de Ciencias Políticas y Sociales de la Universidad Nacional Autonoma de Mexico. Ano VI — número 19 — Enero/março de 1960. Ciudad Universitaria, Mexico. Ano VI — Julho/Septiembre de 1960. Núm. 21. Ciudad Universitaria, Mexico.

Hora de Brasília — Ano IV — N.º 85 — Semana de 92 15/1/61, Brasília, Brasil.

Jornal Oficial do Município de Ilhéus — Ano XXIV — 72.º da República — n.º 2.225 — Sábado, 24/12/960. Ilhéus, Estado da Bahia, Brasil.

Idort — Revista de organização e produtividade do Instituto de Organização Racional do Trabalho. Estado de São Paulo. São Paulo, Brasil. N.º 347/48 — Novembro/Dezembro de 1960. S. Paulo, Est. São Paulo, Brasil.

O Labor — órgão do pessoal da Fábrica Presidente Vargas. Ano XV — n.º 318 — de 1/3/960. Estado de São Paulo — Piquête, Brasil.

Leitura — a revistat dos melhores escritores. Ano XIX — n.º 39 — Setembro de 1960. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil.

Livros de Portugal — boletim mensal do Grêmio Nacional dos Editores e Livreiros; novidades — ecos — bibliografia. N.º 23 — Novmebro de 1960. Lisboa, Portugal.

Municipalismo e Ruralismo — Plano nacional de obras e serviços municipais. Discurso do Dep. Fed. Jarbas Maranhão encaminhando projeto de lei que cria o Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais. Separata elaborada pelo D.A.S.P. em acordo com o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, 1960, Brasil.

Notícias de Portugal — boletim semanal do Secretariado Nacional da Informação.

Ano XIV — n.º 712 — 24/12/960. Palácio da Foz, Lisboa, Portugal.

Ano XIV — n.º 713 — 31/12/960. Palácio da Foz, Lisboa, Portugal.

Ano XIV — n.º 717 — 28 /1/960. Palácio da Foz, Lisboa, Portugal.

Noticiário das Nações Unidas — Preparado pelo Centro de Informações da O.N.U. Ano X — N.º 12 — Dezembro de 1960, Rio de Janeiro, Guanabara.

Ano XI — N.º 1 — Janeiro de 1961. Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

Problemas de Organização dos Quadros Administrativos — Separata de autoria de Claudio Luttgardes C. de Castro sobre a tese apresentada ao Instituto Superior de Estudos Brasileiros (M.E.C.) e defendida perante a Congregação dêsse educandário, pelo autor. Editada pelo Serviço de Documentação do D.A.S.P., em 1960. Rio de Janeiro, Brasil.

O Reporter — Diário vespertino independente. XXVI — N.º 3.636 de 31/12/960, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil.
Ano XXVIII — n.º 3.638 de 3/1/61, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.
Ano XXVIII — n.º 3.640 de 6/1/61, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.

Revista Del Itat — Revista del Instituto Técnico Administrativo del Trabajo de la Secretaría del Trabajo y Previsión Social de 1^a República Mexicana. N.º 11 — 1960, Mexico, D.F., República Mexicana.

Saúde e Trabalho — Mensário de doutrina e prática de higiene e segurança do trabalho. Publicação mensal editada pelo Departamento de Acidentes do Trabalho do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Ano VI — N.º 62 — Julho de 1960. Rio de Janeiro Brasil. Ano VI — n.ºs. 63/4 — Agosto/Setembro de 1960. Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, Brasil.

Uberlândia Comercial — órgão de divulgação da Associação Comercial Industrial Agropecuária de Uberlândia. Ano III — número 25 — Janeiro de 1961. Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil.
Ano III — n.º 26 — Fevereiro de 1961. Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil.

Paraná Econômico — Órgão defensor dos interesses econômicos do Estado. Ano VIII — N.º 94 — Janeiro de 1961. Estado do Paraná, Brasil.

COLABORAM NESTE NÚMERO

ARAÚJO CAVALCANTI — Técnico de Administração do D.A.S.P. e ex-membro do Conselho Nacional de Pesquisas; ex-Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do D.A.S.P. e ex-Diretor do Serviço de Documentação do mesmo Departamento. Membro do Conselho Consultivo do Banco do Nordeste e do Conselho de Administração do I.B.A.M., também do Conselho Deliberativo da A.B.M. Chefe da Assessoria Técnica do V Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros; Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas; membro da CRIFA; Presidente da Comissão Nacional Construtora da Casa dos Municípios em Brasília, ex-Diretor do Serviço de Documentação do Estado da Guanabara.

TOMÁS DE VILANOVA MONTEIRO LOPES — Técnico de Administração do Q.P. do D.A.S.P.; ex-Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento d'este Departamento; ex-Diretor do Serviço de Documentação. Professor dos Cursos de Administração do D.A.S.P. Atualmente, à disposição da Casa da Moeda.

CARLOS MOUCHET — Diretor-conselheiro do Estudo do Plano Regulador da cidade de Buenos Aires; ex-Diretor de Assuntos Le-

gais do Município de Buenos Aires e Professor da Universidade de Buenos Aires, é o autor do presente trabalho que temos a grata satisfação de publicar, traduzido pela funcionária desta Revista, Heloisa de Britto e Souza, o qual é consequência de uma série de artigos baseados em dados e referências colhidas durante a permanência do ilustre Professor nos Estados Unidos, a convite do Departamento de Estado Norte-americano, como resultado de bolsa de estudos obtida para o fim de observar os aspectos jurídicos da Planificação urbana, metropolitana e regional daquele país.

ORLANDO R. MASERA PLÁSTINA — Licenciado en Administración Pública. Analista de «O y M»; Professor de la Escuela de Policia, Mendoza, Argentina. Ayudante de Cátedra (por concurso), en la Escuela Superior de Estudios Políticos y Sociales, de la Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, Argentina; Bolsista do Governo Brasileiro (Itamaraty), aprovado pelo Primeiro Curso Intensivo realizado pela E.B.A.P. da Fundação Getúlio Vargas e também aprovado pelo Instituto Superior de Administración Pública — ISAP — da Presidência da República Argentina.